

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC/SP
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA FLÁVIA GONZALEZ FERREIRA

**A AUSÊNCIA DA SOLIDARIEDADE NA SOCIEDADE EXCLUDENTE E
SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL**

MESTRADO EM DIREITO

SÃO PAULO
2019

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC/SP
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA FLÁVIA GONZALEZ FERREIRA

Dissertação apresentada à Banca de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito Penal, na área de concentração Efetividade do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Gustavo Octaviano Diniz Junqueira.

SÃO PAULO

2019

Banca Examinadora

Data de aprovação ____/____/____

AGRADECIMENTOS

Quando se inicia a carreira acadêmica, não se imagina quantas pessoas irão fazer parte desse processo. Não é um trabalho individualizado, como a princípio, parece ser. É um trabalho coletivo, que necessita da atenção e compreensão das pessoas que participam de nosso cotidiano.

Dessa forma, esse trabalho não seria possível sem a ajuda e compreensão das pessoas que aqui mencionarei e que agradeço imensamente pela paciência e dedicação que me ofertaram nessa caminhada de mais ou menos dois anos.

Assim, primeiramente gostaria de agradecer ao meu orientador, prof. Dr. Gustavo Junqueira, que com suas contribuições importantíssimas e afinadíssimas contribuíram para o desenvolvimento do pensamento aqui exposto. Agradeço principalmente à precisão com que fez apontamentos relevantes para o raciocínio desenvolvido por esse trabalho.

Também gostaria de agradecer ainda aos meus pais, Sonia e Eurípedes, que como sempre, me apoiaram em minhas etapas acadêmicas. Foram dois anos difíceis não só para mim, mas também para esses dois guerreiros que acordaram tantas e tantas vezes na madrugada para que eu pudesse trilhar minha jornada à São Paulo.

Por fim, gostaria de agradecer imensamente ao meu companheiro, Felipe, com quem tenho passado os últimos anos. Sem a sua ajuda, esse trabalho não seria possível. Agradeço imensamente às ideias trocadas, às sugestões feitas e às correções pontuais realizadas. Sem a sua ajuda, esse trabalho não teria a qualidade que possui.

*Così discesi del cerchio primaio
giù nel secondo, che men loco cinghia
e tanto più dolor, che punge a guaio.*

*Stavvi Minòs orribilmente, e ringhia:
essamina le colpe ne l'intrata;
giudica e manda secondo ch'avvinghia.*

*Dico che quando l'anima mal nata
li vien dinanzi, tutta si confessa;
e quel conoscitor de le peccata
vede qual loco d'inferno è da essa;
cignesi con la coda tante volte
quantunque gradi vuol che giù sia messa.*

*Sempre dinanzi a lui ne stanno molte:
vanno a vicenda ciascuna al giudizio,
dicono e odono e poi son giù volte.*

*«O tu che vieni al doloroso ospizio»,
disse Minòs a me quando mi vide,
lasciando l'atto di cotanto offizio,*

*«guarda com' entri e di cui tu ti fide;
non t'inganni l'ampiezza de l'intrare!»
E 'l duca mio a lui: «Perché pur grida?*

(Inferno, Canto V, Divina Comédia, Dante Alighieri)

RESUMO

A sociedade excludente é uma sociedade que se desenvolve na pós-modernidade, em especial, após a década de 70. Ela apresenta alguns elementos que lhes são inerentes, como a expansão do neoliberalismo, o aumento do individualismo, gerando um conflito nas relações de solidariedade, principalmente com o “outro” desviante, e o aumento do encarceramento em massa, decorrente de políticas de “Lei e Ordem” e “Guerra às Drogas”. Observamos que a sociedade excludente tinha como objetivo dividir o mundo em duas porções: aqueles que têm condições de pagar por suas excentricidades e que, por isso, podem ser mantidos livres, e os que não podem pagar pelo seu estilo de vida e que, portanto, merecem ser segregados. A criminologia crítica, com destaque aos autores Loïc Wacquant (2015), Jock Young (2015), David Garland (2014) e Lola Anyar de Castro (2005), aponta que, com a finalidade de esconder políticas antipopulares, a corrida eleitoral começa a focar no medo que os desviantes representam. Para tanto, se utilizam de políticas extremamente punitivas, que realçam na população o desejo de se vingar daquele que delinquiou. Uma constatação importante é que a população encarcerada não é uma população qualquer. Tanto em países centrais, como em países latino-americanos, serão os pobres e, especialmente, os negros que serão os encarcerados. Portanto, o encarceramento não apresenta apenas classe social, apresenta também cor de pele. Devido ao fato de que o aumento do individualismo gera conflitos nas relações de solidariedade, o estudo se dirige para essa problemática, questionando conceitos como o da solidariedade, fazendo uso, para tanto, do ensino jurídico e sociológico. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivos analisar: 1º) no que consiste a sociedade excludente tanto em países centrais quanto naqueles periféricos; 2º) analisar a relação entre o aumento do individualismo e a sua afetação na solidariedade; 3º) analisar como a sociedade excludente, o aumento do individualismo e ausência de solidariedade impactam na expansão do direito penal. Como metodologia adotada, será empregada a revisão bibliográfica. Este trabalho se justifica pois a expansão da sociedade excludente está em curso, deixando um vasto número de pessoas encarceradas por todo o mundo.

Palavras-chave: Sociedade excludente; Encarceramento em massa; Ausência de solidariedade, Individualismo, Expansão do direito penal.

ABSTRACT

The excluding society is a society developed in post-modernity, especially after the 1970s. It presents some inherent elements, as the expansion of neoliberalism, the rise of individualism, which results in a conflict in solidarity relations, particularly with the deviant "other", and the rise of mass incarceration, due to "Law and Order" and "War on Drugs" policies. We observed that the excluding society aims to divide the world into two parts: those who have conditions to pay for their eccentricity and for this reason they can be free, and those who cannot pay for their lifestyle and, therefore, end up segregated. Critical criminology, highlighting the following authors Loïc Wacquant (2015), Jock Young (2015), David Garland (2014), and Lola Anyar de Castro (2005), indicates that, with the purpose of hiding anti-grassroots policies, the electoral race starts to focus on the fear that deviant people represent. Thereby, it uses extremely punitive policies, intensifying the population's desire for revenge against those who committed a crime. An important acknowledgment is that the incarcerated population is not random. Poor people and especially black people will be the ones imprisoned in both Central and Latin-American countries. Hence, incarceration presents not only social class but also skin color. Since the rise of individualism results in conflicts in solidarity relations, the study addresses this issue, questioning concepts such as solidarity, using for this matter, legal and sociological education. Therefore, the objectives of this work were to: 1º) analyze what an excluding society consists of in both central and peripheral countries; 2º) analyze the relationship between the rise of individualism and its impacts in solidarity; 3º) analyze how the excluding society, the rise of individualism and the lack of solidarity affect the expansion of criminal law. A bibliographic review was used as a research method. This work is justified because excluding society is in progress, leaving a large number of people incarcerated all over the world.

Keywords: Excluding society; Mass incarceration; Lack of solidarity; Individualism; Expansion of criminal law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO 1 - O SURGIMENTO DA SOCIEDADE EXCLUDENTE E SUA PROPAGAÇÃO	10
1.1 SOCIEDADE EXCLUDENTE: PAÍSES CENTRAIS E PERIFÉRICOS	10
1.2 A SOCIEDADE EXCLUDENTE, CONTEXTUALIZANDO OS ESTADOS UNIDOS E A EUROPA	12
1.2.1 <i>A DÉCADA DE 1970 E SUA PRIMEIRA “VIRAGEM”: A ECONOMIA NEOLIBERAL</i>	12
1.2.2 <i>INCLUSÃO E EXCLUSÃO: A RELAÇÃO ENTRE A FIGURA DO DESVIANTE, O PERÍODO INDIVIDUALISTA E O DISCURSO MERITOCRÁTICO</i>	15
1.2.3 <i>O ESTADO HÍBRIDO E O MOVIMENTO DE LEI E ORDEM</i>	21
1.2.4 <i>A CORRIDA ELEITORAL POPULISTA E AS MUDANÇAS NO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO</i>	27
1.2.5 <i>A QUESTÃO DO CONTROLE</i>	35
1.2.6 <i>A MUDANÇA NO DISCURSO POLÍTICO: DA INCLUSÃO PARA A EXCLUSÃO. DROGAS: O GRANDE “NOVO” VILÃO</i>	38
1.3 A SOCIEDADE EXCLUDENTE DA AMÉRICA LATINA	46
1.3.1 <i>NOTAS INTRODUTÓRIAS</i>	46
1.3.2 <i>DÉCADAS DE 1960 E 1970 – O PERÍODO DAS DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E A RELAÇÃO COM A HEGEMONIA NORTE-AMERICANA</i>	47
1.3.3 <i>A CRIMINOLOGIA NA AMÉRICA LATINA NOS ANOS 1970</i>	54
1.3.4 <i>O MOVIMENTO DE “LEI E ORDEM” E A QUESTÃO DO CONTROLE NA AMÉRICA LATINA</i>	58
1.3.5 <i>O DIREITO PENAL LEGÍTIMO E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE “LEI E ORDEM”</i>	61
1.3.6 <i>AS TEORIAS RESSOCIALIZADORAS NA AMÉRICA LATINA</i>	63
1.3.7 <i>A POLÍTICA DE DROGAS: MAIS UMA IMPORTAÇÃO</i>	65
1.3.8 <i>A SITUAÇÃO BRASILEIRA NA PÓS-MODERNIDADE</i>	73
1.4 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO GRANDE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE EXCLUDENTE	77
1.4.1 <i>A SITUAÇÃO DO ENCARCERAMENTO NEGRO NOS ESTADOS UNIDOS</i>	78
1.4.2 <i>A SITUAÇÃO DO ENCARCERAMENTO NEGRO NO BRASIL</i>	87
CAPÍTULO 2 - SOLIDARIEDADE	91
2.1 INTRODUÇÃO	91

2.2 A “SOCIEDADE EXCLUDENTE” E O CONCEITO DE SOLIDARIEDADE	91
2.3 SOLIDARIEDADE ENQUANTO DIREITO	97
<i>2.3.1 A SOLIDARIEDADE NOS ESTUDOS DE DIREITOS HUMANOS – SUA RELAÇÃO COM O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO</i>	97
<i>2.3.2 O DIREITO À SOLIDARIEDADE E DIREITO AO DESENVOLVIMENTO - QUESTÕES HISTÓRICAS</i>	101
<i>2.3.3 A VISÃO DE NORBERTO BOBBIO</i>	103
2.4 SOLIDARIEDADE ENQUANTO FATO SOCIAL	106
<i>2.4.1 CONTEXTUALIZANDO DURKHEIM</i>	106
<i>2.4.2 DURKHEIM E A CRIMINOLOGIA</i>	109
<i>2.4.3 A SOLIDARIEDADE NA VISÃO SOCIOLOGICA DE ÉMILE DURKHEIM – DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL</i>	113
<i>2.4.4 A SOLIDARIEDADE MECÂNICA OU POR SIMILITUDES</i>	120
<i>2.4.5 A SOLIDARIEDADE DECORRENTE DA DIVISÃO DO TRABALHO OU ORGÂNICA</i>	124
<i>2.4.6 A RELAÇÃO ENTRE A SOLIDARIEDADE DE DURKHEIM E O DIREITO PENAL</i>	130
2.5. SOLIDARIEDADE: AS RELAÇÕES DE SEMELHANÇAS E CONVERGÊNCIAS NAS OBRAS DE BOBBIO E DE DURKHEIM	133
2.6 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MUDANÇA NO OLHAR DAS TEORIAS DA SOLIDARIEDADE EM DURKHEIM	136
 <u>CAPÍTULO 3. A AUSÊNCIA DA SOLIDARIEDADE NA SOCIEDADE EXCLUDENTE E A SUA RELAÇÃO COM A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL</u>	 <u>142</u>
 <i>3.1 A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL: UMA VISÃO DE JESÚS-MARÍA SILVA SÁNCHEZ</i>	 142
<i>3.2 EXCLUSÃO E SOLIDARIEDADE SOCIAIS</i>	147
<i>3.3 INCLUSÃO E DISCRIMINAÇÃO POSITIVA: EM BUSCA DE UM ORGANISMO MAIS SOFISTICADO</i>	150
<i>3.4 A EXCLUSÃO COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA EXPANSÃO PENAL: UMA OPÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL E OS DIREITOS HUMANOS</i>	154
 <u>CONCLUSÃO</u>	 <u>164</u>
 <u>REFERÊNCIAS</u>	 <u>167</u>
 <u>4. SITES ACESSADOS</u>	 <u>172</u>

INTRODUÇÃO

A pós-modernidade, iniciada na década de 70, forjou o que se convencionou chamar de “sociedade excludente”. Tal sociedade tem como característica a divisão em dois grupos: o grupo que contempla os incluídos, a quem são devidos prêmios, e o grupo dos excluídos, a quem é devida a segregação. Pode-se dizer que no grupo dos incluídos estão presentes os sujeitos que têm condições de pagar por suas excentricidades e que, por isso, podem ser mantidos livres. Já aqueles que não podem pagar pelo seu estilo de vida merecem ser segregados e o são, em especial, por meio do encarceramento.

Essa sociedade apresenta algumas características que lhe são inerentes, às quais será dado destaque individualmente ao longo do trabalho. Podemos enumerar algumas dessas características de antemão, como, por exemplo, 1º) a expansão do neoliberalismo; 2º) o aumento do individualismo, responsável por um conflito nas relações de solidariedade, principalmente com o “outro” desviante; 3º) o aumento do encarceramento em massa, decorrente de políticas de “Lei e Ordem” e de “Guerra às Drogas”.

Como consequência do neoliberalismo, muitos direitos sociais foram cortados pelo Estado, marginalizando ainda mais a população que já estava em uma situação vulnerável. Com o auxílio da criminologia crítica pode-se identificar que com a finalidade de esconder essas políticas de austeridades que são antipopulares, a corrida eleitoral começou a focar no medo que os desviantes representam. Para tanto, utiliza-se de políticas extremamente punitivas que realçavam na população o desejo de se vingar daquele que delinquiou. Como o delinquente representa o outro, o perigoso, não há qualquer problema em seus direitos serem sonegados. O que importa é a sociedade se ver livre de criminosos.

Como resultado das políticas de “Lei e Ordem” e de “Guerras às Drogas”, mencionadas acima, houve um *boom* carcerário nesse período, com destaque aos Estados Unidos, entre os países centrais, e ao Brasil como país da América

Latina. Não se pode esquecer que a criminologia crítica tem entre suas preocupações o aumento da população carcerária pelo mundo.

Essas duas políticas vieram embaladas no espírito de tolerância zero, ou seja, de que não se poderia ser condescendente nem mesmo com pequenos crimes. Isso ajudou a empurrar mendigos, bêbados de ruas e prostitutas às prisões, mas não resolveu a questão da criminalidade que, segundo os autores, não diminuiu. O que houve apenas foi a expansão do direito penal e, como consequência, o aumento do encarceramento.

No entanto, o que se observa é que não é qualquer população que será encarcerada. Tanto em países centrais, quanto em países latino-americanos, serão os pobres e, especialmente, os negros que serão os aprisionados. Portanto, o encarceramento não apresenta apenas classe social, apresenta também cor de pele. Como tal sociedade tem viés excludente, pouco importava o que seria feito das pessoas que tivessem delinquido e passado pelo sistema de justiça, o que gerou uma onda de reincidência muito grande.

Observa-se que uma das características da sociedade excludente é a ausência de solidariedade. Com o objetivo de se debruçar mais sobre o tema, passa-se a estudar o que representa a solidariedade no mundo jurídico. Como a solidariedade é tema afeto à sociedade, se apoia na sociologia para desenvolver melhor o conceito. Na verdade, o presente trabalho busca exatamente investigar em que medida a ausência da solidariedade, capitaneada pelo aumento do individualismo da sociedade excludente, auxilia na expansão do direito penal.

Por conta desse objetivo, a pesquisa irá se direcionar aos estudos de Durkheim e, em especial, à sua teoria sobre as solidariedades nas sociedades modernas. Pode-se afirmar que, para o sociólogo, existem dois tipos de solidariedade: a mecânica, que apresenta viés mais punitivista, e a solidariedade orgânica, em que a dependência se dá por conta da divisão do trabalho social especializado.

Segundo Durkheim, a sociedade mecânica apresenta um forte consenso social, e quando esse consenso é rompido, a reação da sociedade é a punição daquele que desrespeitou esse consenso. Para o sociólogo, esse tipo de solidariedade é característico de sociedades primitivas. A solidariedade

orgânica, por sua vez, é uma solidariedade de consenso fraco, porém de relações de interdependência forte. É uma sociedade muito especializada, e, por conta disso, cada sujeito tem o seu papel bem delimitado na sociedade. Como o trabalho é especializado, todos dependem de todos, porque não conseguem desenvolver todas as atividades necessárias. Isso quer dizer que, um médico não consegue desenvolver o trabalho de um advogado, ou vice-versa, e ambos são necessários para o desenvolvimento da sociedade. Assim, pode-se dizer que a sociedade de solidariedade orgânica é uma sociedade especializada e individualizada e, segundo Durkheim, é característica de sociedades que evoluíram.

Ocorre que o individualismo não é algo bem visto pelos criminólogos da criminologia crítica. Segundo eles, o individualismo é um dos responsáveis pela ausência de solidariedade e das demais características da sociedade excludente. Como foi dito, a soma de tais características leva ao encarceramento em massa, grande preocupação da criminologia crítica.

Pode-se afirmar que o “outro” na sociedade excludente é alguém segregável, principalmente quando se observa, por meio de dados acerca do encarceramento, que o “outro” tem cor e classe social determinadas: trata-se do negro periférico. Observa-se que, ao ser lançado no sistema de justiça, ao negro são negados direitos civis e políticos, o que o exclui ainda mais.

Dessa forma, tendo como foco o fato de que para os criminólogos da criminologia crítica, em especial Jock Young (2015), David Garland (2014), Loïc Wacquant (2011, 2015) e Lola Anyar de Castro (2005), a ausência da solidariedade, influenciada pelo individualismo da sociedade excludente auxilia na expansão do direito penal, o presente trabalho tem como objetivo analisar os aspectos de uma sociedade excludente.

Assim, o primeiro capítulo é dedicado ao estudo da sociedade excludente e de seus elementos. Nesse sentido, pretende-se evidenciar os elementos que os criminólogos consideram comuns nas sociedades excludentes, tendo em mente que essas sociedades se encontram na pós-modernidade. A referência ao período histórico da pós-modernidade tem grande importância, por isso é dado o devido destaque a ele. A questão espacial também é importante, pois

esses autores trabalham com a realidade de países europeus e dos Estados Unidos.

Em suma, podemos dizer que o primeiro capítulo visa a encontrar pontos de contato entre os autores que justificam a existência de uma sociedade excludente, e destacar quais são as principais características dessas sociedades em um determinado momento histórico em um espaço delimitado.

No momento seguinte, ainda no primeiro capítulo, a ideia de sociedade excludente será trazida para o contexto da América Latina. Nesta parte do trabalho, pretende-se fazer um cotejo entre as sociedades excludentes de Europa e Estados Unidos e as sociedades excludentes latino-americanas.

Já no segundo capítulo, o foco está em um dos elementos da sociedade excludente comumente destacados pelos autores: “a ausência de solidariedade”. Desta forma, nesta etapa o trabalho concentrar-se-á em como os criminólogos entendem a ausência da solidariedade como um dos fatores da sociedade excludente.

Feita tal exposição, será apresentado o posicionamento jurídico do conceito de solidariedade enquanto direito e enquanto dever, estudado com ênfase no campo dos Direitos Humanos.

Ainda no segundo capítulo, a solidariedade será observada com o auxílio da análise histórica de Norberto Bobbio e com a ajuda da sociologia de Émile Durkheim. Pretende-se, nesta etapa, comparar os dois estudos a fim de encontrar proximidades e distanciamentos entre as duas teorias, sempre tendo em vista a análise da solidariedade e a sua relação com o individualismo.

Por fim, no terceiro e último capítulo, será retomada a ideia de ausência de solidariedade na sociedade excludente. Novamente, o objetivo será o de encontrar pontos de contato e de distanciamento, porém essa análise será feita no contexto das teorias da criminologia, da teoria de Norberto Bobbio, e da teoria de Émile Durkheim. Tentar-se-á também relacionar a sociedade excludente, a ausência da solidariedade com a expansão do direito penal e, consequentemente, o encarceramento em massa.

Esse trabalho se justifica pois a expansão da sociedade excludente está em curso, deixando um vasto número de pessoas encarceradas por todo o

mundos e é importante destacar que o encarceramento em massa é um dos eixos de pesquisa que mais preocupam a criminologia crítica e, por essa razão, no trabalho recorre-se, sobretudo, a autores adeptos a tal vertente criminológica.

Também não se pode esquecer que a prisão é a prática segregacionista mais comum nos dias atuais e representa a consequência de se adotar o modelo de sociedade excludente. Veremos, assim, que a preocupação dessa criminologia é, sobretudo, o uso da prisão como instrumento de contenção do trabalho dessocializado e do aumento das desigualdades sociais impulsionado pelas políticas neoliberais da década de 70.

A metodologia adotada é a revisão bibliográfica.

CAPÍTULO 1 - O SURGIMENTO DA SOCIEDADE EXCLUDENTE E SUA PROPAGAÇÃO

1.1 SOCIEDADE EXCLUDENTE: PAÍSES CENTRAIS E PERIFÉRICOS

Alguns criminólogos mais atuais, pertencentes à corrente que se convencionou chamar de Criminologia Crítica¹, estudam a relação da ausência de solidariedade dase sociedades pós-modernas com a construção de uma sociedade excludente². Esse estudo, que visa encontrar as raízes da chamada “sociedade excludente”, tem como objeto de análise tanto os países tidos como “centrais”, como os denominados “periféricos”³.

Com~~Tendo~~ como base nessa divisão entre países centrais e periféricos, pode-se observar que os Estados Unidos e alguns países da Europa⁴ se encontram entre os países centrais. Segundo Lola Anyar de Castro (2005), tais países praticamente regulam a economia internacional, bem como, possuem hegemonia ideológica em relação aos demais países. É fundamental~~importante~~ dizer que muitos criminólogos importantes das nacionalidades dos países centrais analisaram a sociedade excludente, e serão eles os destacados no próximo subcapítulo.

Comentado [NDG1]: Eu evitaria a repetição do “ter como” que já foi usado anteriormente

¹ Entre os principais autores que serão mencionados neste trabalho podemos destacarmencionar: Jock Young (2015); Loïc Wacquant (2011, 2015); David Garland (2014); Lola de Anyar de Castro (2005) e Raul Eugenio Zaffaroni (2015). Em linhas gerais, é possível~~podemos~~ dizer que a Criminologia Critica tem como preocupação o atual panorama de crescimento global dos índices de encarceramento e também as tendências político-criminais de conversão do pensamento criminológico em ação administrativa na área da segurança pública. Possui um cariz marxista, em que analisa questões macrocriminológicas, diferenciando-se das escolas anteriores. Por conta dessa sua característica, questiona as relações de poder entre dominantes e dominados, inclusivequestionando a “suposta neutralidade” das leis (CARVALHO, 2013; SHECAIRA, 2008; VERAS, 2010). Um maior detalhamento será feito no terceiro capítulo, quando será tratada então-se tratará da relação entre a-criminologia crítica e teoria da anomia.

² A ideia de uma “sociedade excludente” é reputada em especial à Jock Young (2015).

³ Essa divisão entre países centrais e países periféricos pode ser encontrada na obra de Lola de Anyar de Castro (2005) e também na obra de Boaventura de Souza Santos (2017). Este sociólogo irá trabalhar essa separação ao tratar da instabilidade política. Para ele, os países semiperiféricos (assim denominados por ocuparem posição intermediária entre Nações periféricas e Nações centrais) tendem a ser caracterizado por grande instabilidade política. O sociólogo português arremata dizendo que tais países se encontram no sul da Europa e na América Latina.

⁴ Destaca-se a Inglaterra e o País de Gales por conta dos estudos de David Garland (2014).

Por outro lado, Já a América Latina, de uma forma geral, é formada por países periféricos, que são regidos pelas economias dos países centrais e apresentam grande influência da ideologia hegemônica, também dos países centrais (CASTRO, 2005).

Com relação à criminologia que será empregada nessa primeira parte do trabalho, ou seja, a Criminologia Crítica, pode-se dizer que ela tem como berço a Europa e os Estados Unidos SHECAIRA (2008);²⁷ VERAS (2010). No entanto, essa mesma criminologia chamada de Crítica apresentou um grande florescimento também na América Latina por volta dos anos 1970 (DE CASTRO, 2005), como veremos no subcapítulo 1.3. O que ocorreu para que os estudiosos latino-americanos desenvolvessem a criminologia latina foi a percepção da necessidade de criarem uma criminologia genuinamente latino-americana, que retratasse a realidade que lhes era inerente, em vez de replicar conhecimentos estabelecidos em realidades de países tidos como centrais.

O assunto a ser que se quer tratado nesse capítulo, “sociedade excludente”, tem sua e seu gênesis e círculo com autores não latino-americanos. Contudo No entanto, mesmo tendo origem estrangeira, é possível estabelecer uma ligação com a criminologia latino-americana, e será esse o objetivo que se buscará nesse primeiro capítulo: tracejar as perspectivas do que se entende por uma “sociedade excludente” tanto pela perspectiva da América Latina, como fora dela.

Abordando Tratando mais especificamente do tema desse capítulo “sociedade excludente”, pode-se afirmar que tal sociedade apresenta sete “elementos” interligados: 1) economia neoliberal; 2) reforço do individualismo; 3) desenvolvimento do discurso meritocrático; 4) florescimento do Estado Híbrido; 5) políticas criminais pautadas no movimento de “Lei e Ordem”; 6) Guerra às Drogas, como grande vetor de política criminal; e, por fim, 7) ausência da solidariedade. Pretende-se analisar cada um desses elementos individualmente num primeiro momento, explicando as suas características mais marcantes e fazendo as devidas correlações entre eles, com exceção da característica “ausência da solidariedade”, que será analisada no segundo capítulo, para maior detalhamento.

Ao final desse primeiro capítulo será destacadadadodestaquea uma consequência prática da implementação das políticas da “sociedade excludente”: o encarceramento negro. Essa preocupação tem justificativasejustifica, pois, como será demonstrado, serão os negros os grandes atingidos pela política criminal que se desenvolve na “sociedade excludente”.

1.2 A SOCIEDADE EXCLUDENTE, CONTEXTUALIZANDO OS ESTADOS UNIDOS E A EUROPA

Nesse subcapítulo, pretende-se expor como a “sociedade excludente” é
organizadae formata nos países centrais. É válidoVale lembrar que os países em comento estão localizados ao norte da Europa. Já na América, o destaque dado nesse primeiro momento é aos Estados Unidos.

1.2.1 A década de 1970 e a sua primeira “viragem”: a economia neoliberal

Para discutirmosiniciarmosaessa temática “economia liberal da década de 1970”, precisamos primeiramente pontuar que a divisão entre o final da modernidade (década de 1960) e início da fase pós-moderna (década de 1970) é um marco teórico importante na história das ciências econômicas, pois visa mostrar quando os países, em especial os Estados Unidos, passaram a optar por uma economia mais liberal (neoliberalismo) em vez de adotarem uma economia mais planificada, típica da modernidade. Feita tal observação, passemos à análise da relação com a sociedade excludente.

Quando tratamos de uma sociedade excludente, uma das primeiras obras que nos vem à mente é o livro *A sociedade excludente* (2015), de Jock Young. Neste livro, o autor inicia a discussão abordandotratandodas transformações ocorridas no “primeiro mundo” entre os anos dourados do pós-guerra, tido por ele como uma fase inclusiva, e desemboca na crise dos anos -1970, denominada por ele como modernidade recente ou pós-modernidade, cuja principal característica é exporse tratarde um mundo que separa e exclui.

Jock Young (2015), assim como o economista Yanis Varoufakis (2016) e o sociólogo Wolfgang Streeck (2013), trabalha com a ideia de forças do mercado. Todos esses autores irão apontar a cisão econômica e suas consequências político-sociais ocorridas nos anos 1970, momento tido por eles como período de “viragem neoliberal”. De uma forma geral, entende-se por neoliberal o momento em que os países abrem mão de políticas do *welfare state* e da economia planificada, e-se-direcionando-sem para políticas de cortes em direitos sociais e desregulamentação da economia.

Cada autor, no entanto, fará um enfoque diferente da questão. Varoufakis (2016), por exemplo, destaca como Wall Street e a economia do mercado de ações são responsáveis pela crise mundial ocorrida em 2008, enquanto Wolfgang (2013) foca a-sua argumentação na “financeirização do mundo”, em que todas as necessidades básicas são obtidas e conseguidas na base de financiamentos, como saúde e educação, por exemplo. Para esse autor, tais despesas não serão mais responsabilidade do Estado de bem-estar social (*welfare state*), e sim dos próprios indivíduos que deverão pagar pelos seus gastos.

Com relação Tratando mais especificamente à da esfera do trabalho e do consumo, de uma forma geral, os autores destacados observam que a era do pleno emprego nos Estados Unidos e na Europa durante o pós-guerra ocorreu se deu até meados da década de 1960. Varoufakis (2016), por exemplo, salienta raz um dado interessante acerca do poder de compra norte-americano. Segundo o autor, os cidadãos dos Estados Unidos tiveram seu ápice de poder de compra em 1973, o que ele relaciona com a era do pleno emprego. A partir dessa data, o poder de compra dos norte-americanos passou a decrescer, coincidindo com a viragem neoliberal.

Os autores observam também que os anos antecedentes à “viragem” recém mencionada são definidos é tida como um período inclusivista devido ao *welfare state*. Nos Estados Unidos, a economia planificada *keynesiana*, característica desse período, ampliou os programas de segurança social, responsável por distribuir assistência e saúde àqueles menos favorecidos.

Comentado [NDG2]: Referência aos “anos antecedentes”

Era um período de prosperidade econômica, de revolução tecnológica, de expansão da industrialização, do consequente desenvolvimento dos movimentos organizados de trabalhadores e de baixos níveis de desemprego. No plano das políticas trabalhistas e sociais, a enorme demanda de mão de obra gerada pela expansão da produção industrial possibilitava fenômenos hoje impensáveis, tais como o consistente aumento da renda real dos trabalhadores, tanto através do aumento do salário propriamente dito, impulsionado pela escassez de mão de obra, como pela construção de uma rede de segurança social, que em seu funcionamento pleno chegou a permitir que o trabalhador ocasionalmente desempregado recebesse do Estado renda equivalente a até 80% do salário que auferira até ser dispensado. A massificação da produção industrial reclamava uma economia lastreada no consumo. Assim, o mesmo Estado que supervisionava o crescimento econômico assumia “o compromisso político com o pleno emprego e com a redução da desigualdade econômica, isto é, um compromisso com a segurança social e previdenciária (NASCIMENTO, 2014, p.-9).

A partir disso, Ocorre que a segurança social na pós-modernidade passa a ser atacada pelos governos americanos e europeus. Segundo Wacquant (2015), vem ocorrendo uma retração gradual da rede de segurança social, iniciada nos anos 1970 e uma das consequências de tal fenômeno se deu em 1996 com a conversão do direito ao bem-estar em obrigação do trabalho subremunerado (*workfare*). Para o autor, o programa de bem-estar empurra seus “beneficiários” para os empregos da sub-pobreza que proliferaram após o descarte do compromisso fordista-keynesiano. Esta informação será muito relevante mais para frente quando passarmos a contextualizar esse momento histórico com a criminalidade.

Além disso, Wacquant (2015) destaca ainda que com a virada neoliberal, os cidadãos dependentes que dependiam da política de bem-estar social estatal passaram a ser vistos como mal acostumados pela receberem “esmolas” do Estado em vez de trabalharem, parasitando as contas públicas.

Comentado [NDG3]: O “além disso” já dá a ideia de adição

Comentado [NDG4]: Evitar a repetição do “que”

Tratando mais especificamente da relação empregatícia, Wolfgang Streeck (2013) ressalta que por volta demais ou menos em 79, que foi o ano da 2ª crise do petróleo, as democracias ocidentais começaram a marginalizar os sindicatos. Enquanto isso, começaram as reformas do mercado de trabalho e dos sistemas de segurança social, de maneira gradual e pelo mundo todo de forma gradual (mas, mesmo assim, de forma incisiva incisivos).

Ainda de acordo com o autor, Ele afirma ainda que essas reformas que se escondiam no nome de flexibilização, segundo ao que se alegava na época que já eram necessárias fazia tempo, acabaram revisando completamente o modelo antigo de Estado providência. E essa modificação também era justificada pela expansão dos mercados para além das fronteiras: a globalização.

Para Bauman (1999), é a globalização a responsável pela quebra das amarras do capital. Se no período da modernidade, o capital ficava enraizado a uma sede de empresa, na pós-modernidade, ele ganha fluidez e pode escorrer para onde lhe for mais benéfico. Uma consequência dessa fluidez do capital e das empresas é a perda de poder dos trabalhadores, que a partir de então, não conseguem mais pressionar com as greves.

O efeito geral da nova mobilidade [do capital e das empresas] é que quase nunca surge para o capital e as finanças a necessidade de dobrar o inflexível, de afastar os obstáculos, de ser descartada em favor de uma opção mais suave. O capital pode sempre se mudar para locais mais pacíficos se o compromisso com a “alteridade” exigir uma aplicação dispendiosa da força das negociações cansativas. Não há necessidade de se comprometer se basta evitar. (BAUMAN, 1999, p.-18).

Outro destaque dado por Streeck (2013) é que os programas de assistência passaram a ser substituídos por programas de financiamentos. A partir da viragem neoliberal dos anos 1970, não se tinha mais saúde e educação oferecida pelo governo, porém mas os cidadãos podiam contar com programas de financiamento, e assim, edusaúde e educação seriam custeados pelos seus próprios bolsos. Esse dado já nos fornece a informação de que uma grande parte da população, que não terá como financiar suas “necessidades básicas”, ficará excluída.

1.2.2 Inclusão e exclusão: a relação entre a figura do desviantes, o período individualista e o discurso meritocrático

Outro marco teórico importante que divide a modernidade da pós-modernidade se dá com relação à inclusão e exclusão de determinadas “classes sociais”, como por exemplo, mulheres e negros.

O início dos anos 1960 é considerado o ápice da era do pleno emprego e do *welfare state*. Esse^É período é marcado pela incorporação gradual da classe trabalhadora com a entrada das mulheres na vida pública e no mercado de trabalho. É nesse momento também que nasce a tentativa dos Estados Unidos de criar igualdade entre afro-americanos (YOUNG, 2015). Essa situação pré-viragem neoliberal é tida pelos autores, com destaque a Jock Young (2015), como “era inclusivista”.

Em outras palavras, pode-se afirmar que o projeto modernista desse período, segundo Young (2015), previa a incorporação crescente da população à plena cidadania, o que significa dizer que negros e mulheres, até então ocupantes secundários da vida pública, começaram a ganhar certo protagonismo.

Vale lembrar que aqui estamos tratando de cidadania, não apenas de direitos formais, mas de incorporação substantiva à sociedade. Dessa forma, é importante observar que esses novos “protagonistas” passaram a receber não apenas direitos legais e políticos, ou seja, direitos de primeira geração⁵, mas também acesso a direitos sociais, definidos pelo que quer dizer, um mínimo de emprego, renda, educação, saúde e habitação, direitos correspondentes, portanto, correspondentes à direitos da segunda geração. Tudo isso é explicado pelo fato de que porque estávamos na época da economia do pleno emprego, bem como em um momento de inclusão (YOUNG, 2015).

A sociedade moderna (pré-década de 1970) foi^é uma sociedade voltada a um consenso de valores muito forte⁶, ou seja, a maioria da população defendia os mesmos interesses, sendo que os valores mais destacados nesse período eram: a família e o trabalho (YOUNG, 2015). Como o consenso de valores é forte, para a sociedade moderna, a grande maioria da população é composta pelo^{er}

⁵ Essa divisão entre primeira e segunda dimensões é criada por Karel Vasak, e será melhor explicada mais adiante quando discutimosserá estudada a questão da solidariedade enquanto direito e enquanto dever.

⁶ A ideia de consenso de valores fortes é importante nos escritos de Émile Durkheim (2016), aos quais, daremos destaque no segundo capítulo.

cidão racional, e sendo racional, adota livremente os mesmos valores considerados como importantes. Segundo Young (2015), para a sociedade moderna, os desviantes consistiam em um pequeno número, e não havia criminoso racional, significando que quer dizer que na visão moderna as pessoas não escolhiam desviar, elas eram levadas a isso.

Além disso, destaca o autor que o Estado é assimilativo, ou seja, para Young (2015) o papel do Estado de bem-estar social é assimilar os desviantes, integrando-os ao corpo da sociedade. A finalidade não é excluir, e sim reaproximar os desviantes do caminho considerado certo/acertado (NASCIMENTO, 2014). Portanto, o desviante não é tido como inimigo, e sim como alguém que deve ser socializado, e que reforçando a ideia de que a sociedade moderna era uma sociedade “inclusiva”.

A fim de que se alcance esse objetivo assimilativo, ou seja, de incorporar o desviante à sociedade, “expande-se um corpus de especialistas, qualificando no uso da linguagem terapêutica do trabalho social, do aconselhamento, da psicologia clínica e disciplinas positivas correlatas” (YOUNG, 2015, p.21)”.

Para André Nascimento (2014) a criminologia desse período preconizava a (re)-inclusão do indivíduo no tecido social, em vez de sua exclusão ou eliminação. Entre os elementos dessa criminologia, Nascimento (2014) chama atenção para: a confiança na capacidade do Estado e nas possibilidades da ciência; o entendimento do crime como um problema social; bem como o entendimento de que tanto as condições sociais criminógenas como os indivíduos podiam ser modificados pelas intervenções de agências estatais; e por fim, o foco no tratamento do indivíduo criminoso.

Ocorre que essa imagem do desviante como alguém que pode ser assimilado à sociedade irá se modificar, tudo graças à “sociedade excludente” que estava surgindo (YOUNG, 2015). Para Young (2015) essa nova sociedade começa a ser desenvolvida principalmente após a revolução cultural e a crise econômica de 1973. É um período marcado pela restruturação dos mercados de trabalho do mundo industrial moderno e aumento do desemprego estrutural, causando segregação daqueles que ficam de fora das forças do mercado por não conseguir concorrer (WACQUANT, 2015). Sendo assim por isso, no capítulo

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

anterior, procurou-se contextualizar questões econômicas, pois elas terão influência na exclusão de uma boa parte da população.

Soma-se à viagem neoliberal, já explicada, o fato de que esse foi um período marcado por um crescente individualismo⁷. Esse individualismo corroborou no abandono por parte da sociedade de traços solidários que até então existiam numa sociedade que prezava pela ajuda social estatal consolidada pelo *welfare state* (WACQUANT, 2015; YOUNG, 2015; GARLAND, 2008). Em outras palavrasOu seja, enquanto que—no período moderno as pessoas entendiam que direitos sociais básicos, tais como saúde e educação, eram de responsabilidade do Estado, e que não havia problemas no patrocínio de tais despesas, a modernidade recente passou a enxergar que elas não eram responsáveis por gastos sociais, num jogo de cada um por si.

Dessa forma, enquanto no período moderno tínhamos um mundo deo consenso centrado nos valores do trabalho e da família, a partir da revolução cultural dos anos 1970 passamos a ter a ascensão do individualismo, da diversidade, da pluralidade e de uma desconstrução dos valores aceitos⁸. De
acordo comSegundo Young, “um mundo de certeza aparente deu lugar a um mundo de pluralidades, debates, controvérsias e ambiguidade” (2015, p.16).

Esse quadro de “caos” é amplificado pela passagem da era do pleno emprego, para a era do subemprego, conforme destacado por Wacquant (2015). Além disso, a classe marginalizada do trabalho remunerada vira alvo do processo de encarceramento, situação de grande preocupação paraaà criminologia atual⁹.

A difusão da insegurança social e a escalada das desordens na vida cotidiana, causadas pela dessocialização do trabalho assalariado e pela redução correlata da proteção social, por sua vez, foram detidos pela espantosa expansão do aparato penal

⁷ No segundo capítulo será feita uma análise da relação entre o individualismo presente nas sociedades pós-modernas e o conceito de solidariedade. Para a análise do conceito de solidariedade serão usadas as ideias presentes na criminologia da “sociedade excluente”, na obra *A era dos direitos* (1992) de Norberto Bobbio e na obra *Da divisão do Trabalho Social* (2016) de Émile Durkheim. Por isso, a ideia de “crescente individualismo” na sociedade excluente merece ser destacada.

⁸ Em outras palavrasOu seja, há uma mudança nos valores demandados pela sociedade. Os valores escolhidos não serão mais centrados no trabalho e na família, e sim no consumo.

⁹ Salo de Carvalho, citando Vera Malaguti Batista irá dizer que “o neoliberalismo trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política nas últimas décadas, conjugando a prisão com novas tecnologias de controle, de vigilância e de exclusão social (CARVALHO, 2013, p.-300).

que arremessou aos EUA para a liderança mundial no tocante ao encarceramento (WACQUANT, 2015, p.89.).¹⁰

Isso quer dizer que de um mundo inclusivo e, acolhedor, passamos a um mundo excludente, que separa e encarcela. Aliás, não é demais afirmar que existem razões e fatores estruturais (sociais, culturais, econômicos e políticos) que levaram à superação da sociedade do previdenciarismo penal, tida como inclusiva, transformando-a em excludente (GARLAND, 2014). Com isso, pretendemos~~O que se pretende aqui é esclarecer jogar luz em~~ algumas dessas razões.

Nas palavras de Jock Young (2015), a destradicalização das sociedades modernas, consequência do aumento na pluralidade cultural, resulta em ~~as~~ pessoas não quererem mais aceitar seu lugar na hierarquia ou colocar os interesses coletivos à frente dos individuais sem refletir (e assim, notamos a conexão entre pluralidade cultural e individualismo). Essa característica de não colocar os interesses coletivos à frente dos individuais é a chave para entender o problema que esse trabalho tenta desenvolver, até porque, como veremos, a ideia de interesses coletivos tem relação direta tudo a ver com o conceito de consciência coletiva necessária para a existência de solidariedade, conceito este que será desenvolvido por Durkheim (2016) e trabalhado no próximo capítulo.

Autores como Jock Young (2015), David Garland (2014), Loïc Wacquant (2015) e até mesmo Lola Anyar de Castro (2005), para valorizar um renomado autor trazer um nome de peso da América Latina, destacam que a solidariedade entre as pessoas passa por um momento de crise em razão do crescente individualismo na sociedade (somado ao pluralismo cultural do período pós-moderno)¹¹. É nesse período que se abraça também o discurso meritocrático do “quem tem, fez por merecer; quem não tem, não se esforçou o suficiente e não deve ser estimulado ao mau hábito por meio de assistências estatais”.

Entre as razões para essa mudança, Young (2015) salienta destaque a alteração no comportamento da própria população. Ele ainda destaca que

¹⁰ Garland (2014), por exemplo, mostra-se muito preocupado com a “normalização” da prisão, e com ~~o-a~~ sua presença cada vez maior na realidade atual.

¹¹ A ausência de solidariedade é um elemento tão forte na sociedade excludente que vimos a necessidade de estudá-la mais detalhadamente no segundo capítulo.

surgem dois “olhares” diferenciados:¹² um primeiro “olhar”, que é considerado um “olhar para cima” que demonstra a frustração daqueles a quem a igualdade no mercado de trabalho foi recusada face àqueles com mérito e dedicação iguais; e há um “olhar para baixo”, que corresponde à apreensão diante do relativo bem-estar daqueles que, embora em posição inferior à do observador na hierarquia social, são percebidos como injustamente favorecidos. Neste olhar está contemplado o seguinte entendimento, segundo Young (2015), eles ganham a vida mais fácil, mesmo que não seja tão boa quanto a minha¹². Esse discurso se aprofunda-se quando a renda é aumentada por meio de ilícito, em que o cidadão é vítima de crime.

Dessa forma, continua Young (2015), os que estão de fora do jogo do mercado são vistos como pessoasagente que vivem de assistência pública sem competir, enquanto que os “privilegiados” são vistos como parte de uma cultura de “o vencedor leva tudo”, em que as recompensas são repartidas sem qualquer pensamento de justificação de mérito. Já aqueles que conseguem consumir, entendem que o conseguem por mérito, ampliando a diferença desses “dois olhares”. Essa cisão em “dois olhares” é diferente no período moderno (fordista), em que as recompensas eram padronizadas, ou seja, mais igualitárias (YOUNG, 2015).

O declínio do mercado de trabalho destacado tanto por Young (2015), quanto por Wacquant (2015), irá contribuir para esse aumento nas desigualdades de recompensa que marca o período neoliberal. De acordo comNas palavras de Young (2015), a esfera da justiça distributiva, do mérito e da recompensa foise transformou pela ascensão da sociedade excludente.

Portanto, Young (2015) afirma que enquanto que-na era moderna tínhamos a padronização de recompensas, a era pós-moderna será marcada pelo consumismo dirigido pelo mercado; aliás, o consumo será o novo “valor” dessa sociedade, substituindoentrandonolugardos valores “trabalho” e “família”. Por meio do consumo, passa a ser possível a construção de estilos de

¹² São os “mal-acostumados” a receber “esmola” do Estado a quem Wacquant (2015) faz referência.

vida, ainda que plurais, e a capacidade de consumo é entendida como consequência do mérito alcançado.

1.2.3 O Estado híbrido e o movimento de Lei e Ordem

Somado ao pensamento individualista trabalhado acima, temos a política do *Trickle Down*, muito bem desenvolvida por Yanis Varoufakis (2016). Essa política tem como base o florescimento da individualidade, das pessoas e também das empresas. Em outras palavrasOu seja, é um privilégio por parte da oferta, pois: diminui-se impostos e, cria-se desregulamentação, para que as pessoas ricas tenham mais dinheiro sobrando e invistam mais por meio do corte de impostos. Acreditava-se inclusive que esse dinheiro extra gerado pelo corte de impostos s escorreria para as mãos dos pobres.

No entanto, Varoufakis (2016) afirma que essas políticas não deram certo. Nos Estados Unidos foram criadas muitas desigualdades, pois o dinheiro permanecia nas mãos dos mais ricos, entre outros problemas. Além dissode mais, essas políticas foram implementadas com a tese do “governo muito grande”, isto éou seja, o Estado é muito grande e devemos diminuí-lo, para deixá-lo mínimo. ContudoMas, segundo o economista grego, efetivamente não foi isso que aconteceu. Embora o discurso fosse esse, o Estado cresceu ainda mais, em especial houve um aumentonos gastos militares doe presidente norte-americano, Ronald Reagan, nos anos -1980.

Observa-se, assim, que o Estado que cresceu foi o bélico e depois o Estado penal, como bem-desenvolveu Wacquant (2015). Segundo oeste autor, os Estados Unidos estão caminhando para um novo tipo de Estado, considerado por ele um Estado híbrido, nem protetor (no sentido europeu), nem mínimo e não-intervencionista (pregado pelos “bajuladores do mercado”).

A vertente social e os benefícios que distribui são cada vez mais apropriados pelos privilegiados, notadamente pelo viés da fiscalização dos auxílios públicos (à educação, à saúde, à moradia) – os gastos sociais do governo federal são efetuados de maneira cada vez mais “invisível”, pela intermediação de créditos de impostos que favorecem famílias mais ricas e passam longe dos pobres – ao passo que sua vocação

disciplinar afirma-se principalmente na sua relação com as classes populares e as categorias étnicas subordinadas (WACQUANT, 2015, p.88).¹³

Em outras palavras, diminui-se o Estado social somente para os pobres; e aumenta-se o Estado do controle penal também somente para os pobres, trazendo consequências ruins àqueles que não conseguiram galgar uma posição de destaque no mercado. Refere-seTrata-sedeao que Wacquant (2015) irá chamar de Estado-Centauro, um Estado que possui uma cabeça liberal montada num corpo autoritário. Ele explica afirmando que setratada:

Doutrina *laissez-faire* et *laissez-passer* em relação às desigualdades sociais, aos mecanismos que geram o livre jogo do capital, desrespeito do direito do trabalho e desregulamentação do emprego, retração ou remoção das proteções coletivas, mas mostra-se brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de administrar suas consequências no nível cotidiano. Deslocamento do equilíbrio do campo burocrático dos Estados Unidos do seu polo protetor para o seu polo punitivo quando se trata de administrar populações e territórios pobres (...). A redução do bem-estar social do Estado e o concomitante incremento do seu braço penal são funcionalmente articulados, como se fossem os dois lados da mesma moeda da ação reestruturadora do Estado nas regiões mais afastadas do espaço social e urbano, na era do neoliberalismo em ascensão (WACQUANT, 2015, p.88).¹³

Como o corte estatal acaba sendo aplicado em direitos sociais, agravase a situação da parcela da população que fica à margem do mercado e à margem de direitos sociais básicos como moradia, saúde e educação (WACQUANT, 2015). Essa população enfrentará o lado penal do Estado, que não para de crescer. Ao mesmo tempo em que os Estados “estavam retirando a rede protetora dos programas de bem-estar e promovendo a generalização das ocupações da sub-pobreza na base da hierarquia de emprego, as autoridades estavam estendendo uma malha carcerária reforçada, que atinge profundamente as comunidades de cor de baixa renda” (WACQUANT, 2015, p. 118)¹³.

¹³ Com relação ao encarceramento das “comunidades de cor” destacado por Wacquant (2015), iremos analisá-lo com mais cautela ao final do capítulo, mostrando as consequências práticas da sociedade excludente pós-moderna.

Jock Young (2015) quando está tratando da diminuição dos laços solidários até então existentes na sociedade moderna¹⁴, afirma que “as políticas neoliberais mundo afora tentam não só diminuir o Estado, mas redesenhar os parâmetros da sociedade civil” (2015, p.84). **Entretanto****Perém**, destaca o autor que o sentido agora é de exclusão das classes mais baixas com relação à educação decente, serviços de saúde e direitos legais. Além de tais direitos sociais, também lhes são esvaziados os direitos políticos, visto que são constantemente derrotados no voto¹⁵.

Como consequência dessas políticas, a população excluída sofrerá um grande controle estatal, e um dos grandes responsáveis por essa vigilância exacerbada é a política de “Lei e de Ordem” desenvolvida pelas universidades norte-americanas e espalhada mundo afora. Essa política será responsável pela guinada no encarceramento em massa, em especial nos Estados Unidos.

O movimento de “Lei e Ordem”, associado ao pensamento de “Tolerância Zero”, produziram o maior índice de encarceramento de que se tem notícia na história recente. O ano de 2008 inicia-se nos Estados Unidos com 2.319.258 pessoas nos cárceres, o que significa dizer que um em cada cem adultos estava encarcerado nos Estados Unidos no início de 2008. O ensinamento disciplinar, tão importante no início do movimento de substituição das penas corporais pelo sistema prisional, não tem mais sentido na sociedade pós-moderna ou pós-fordista, porque não há mais ensinamento a propor. Resta aquilo que se denomina *warehousing*, o armazenamento de sujeitos que não são mais úteis e que, portanto, podem ser administrados apenas através da neutralização. (SHECAIRA, 2008, pp.-332-333).

¹⁴ Veremos esse posicionamento de Jock Young (2015) com mais cuidado no segundo capítulo. Por ora, é importante dizer que o autor fará uma divisão entre a sociedade moderna e a sociedade pós-moderna com relação à solidariedade existente em cada uma delas. Para ele, a solidariedade está relacionada com a coesão social, que é mais forte nas sociedades modernas, uma vez que com a revolução cultural da década de 1970, os valores sociais passaram a se fragmentar, fragmentando também a coesão social. Ele afirma que essa fragmentação da coesão social irá resultar no aumento da criminalidade das décadas de 1960 e 1970 (gerando mais controle, e mais prisões). O autor reporta como importante para a quebra da solidariedade a ascensão do individualismo na pós-modernidade. Em suas palavras: “em vez de valores coletivos, é cada um por si, em vez de trabalharmos juntos, o que há – são conflitos e criminalidade mutuamente destrutivos (...) a sociedade de mercado engendra uma cultura de individualismo que mina as relações e os valores necessários a uma ordem social estável, fazendo aumentar, consequentemente, a criminalidade e a desordem” (YOUNG, 2015, p.82).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt

¹⁵ Com relação ao voto, um maior detalhamento será feito nos subcapítulos 1.2.4 e 1.4.

Segundo Young (2015), essa política de “Lei e Ordem” decorre de um paradoxo da década de 1960, pois é um momento em que há um aumento dos índices da criminalidade, mesmo com a ascendência econômica pós-guerra. Como as taxas de criminalidade estão altas, passa-se a defender que os desviantes não só colocam em riscos pessoas individuais, mas também a própria existência da comunidade.

Não é sem razão que James Q. Wilson, um dos grandes nomes do movimento “Lei e Ordem”, irá justificar, em sua obra *Thinking about crime* (2013), a punição de pequenos crimes, pois não se deve ser condescendente com nenhum desvio. Nas palavras de Young (2015), há uma demanda crescente de ambientes melhores e mais seguros associada a uma tolerância cada vez menor em relação à violência.

Aliás, a intolerância com a criminalidade era, para Wilson (2013), a vontade da população. Segundo seus estudos, para a maioria da população, o grande problema urbano é a delinquência como um todo, englobando a delinquência juvenil, a insegurança, o conflito racial, o roubo, a moralidade pública, os bêbados, os vadios, e a desordem, enfim, a delinquência. Esses eram problemas considerados maiores do que o desemprego, por exemplo, pelo menos quando se perguntava diretamente para a população. A E a solução dada para essa série de “violências” era um maior controle policial, ou seja, o restabelecimento da “lei” e da “ordem”.

É possível observar, portanto, que o desviantes para esse estudioso não é alguém que deve ser ressocializado, mase sim, alguém que deve ser controlado, revistado, e por fim, encarcerado, pois só assim se terá a possibilidade de recuperação da sociedade, visto que ele é tido como um risco à existência da sociedade (WILSON, 2013).

Por isso, segundo Shecaira (2008), os movimentos de “Lei e de Ordem” recomendam penas mais longas e duras, quando não a própria pena capital.

Defendem ainda, menor poder discricionário a ser atribuído ao juízo, impedindo, especialmente em sede de execução, a flexibilização do cumprimento de pena privativa de liberdade. De outra parte, asseveram que os crimes graves estão a merecer, desde logo, uma ampliação das medidas cautelares detentivas.

Ademais, defendem um extremo rigor nos regimes de cumprimento de pena, descartando a ideia central do pensamento penal tradicional que via na recuperação do condenado uma de suas principais finalidades. (SHECAIRA, 2008, p.331).¹⁶

Não é demais destacar que, para J. Q. Wilson (2013), esse risco à sociedade existe porque o crime destrói os laços comunitários, responsáveis pelo controle social informal (sobre o qual trataremos no próximo subcapítulo). Segundo Wilson (2013), os laços sociais são “pulverizados” porque as pessoas tendem a se fechar em seus apartamentos em vez de repartir espaços públicos, com medo da criminalidade. Aliás, a palavra “medo” será um tema recorrente nos discursos políticos desse período. Esse comportamento isolacionista, de cada um dentro de suas próprias casas, faz com que a ideia de comunidade fique enfraquecida, e por essa razão, um dos expoentes da teoria das “Janelas Quebradas” defende o pensamento de que o crime atenta contra a comunidade¹⁶.

Wilson (2013) também responsabiliza a diversidade como causa da insegurança, e como foi dito, a pós-modernidade é marcada por ser um momento em que a diversidade estava crescendo em ritmo acelerado. De maneira interessante, ele faz uma divisão entre as diversidades, evidenciando o caráter seletivo e excludente de seu estudo. Para ele, existe uma diversidade segura e uma diversidade insegura. De acordo com sua explicação, uma parcela da população pode querer diversidade, como os jovens e as pessoas excêntricas, mas a tolerância com a diversidade social depende ~~de~~^{que} tipo que a

¹⁶ A alegoria das “janelas quebradas” é utilizada com o objetivo de exemplificar a teoria, ou seja: Se uma pessoa quebra a janela de um edifício e nada é feito no sentido de consertá-las, as outras pessoas que gostam de quebrar janelas que por ali passarem, vendo que ninguém se importa com suas atitudes, passarão elas também a quebrar as outras janelas do prédio, de forma que, como resultado, ter-se-ia um sentimento geral de decadência, propício ao desenvolvimento da criminalidade, razão pela qual toda e qualquer infração penal, por ínfima que seja, deve ser reprimida sem complacência, sob pena de se transmutar, no futuro, em um crime maior. Inobstante a ausência de científicidade, a teoria das janelas quebradas serviu de suporte para o programa de tolerância zero, implementado por Rudolph Giuliani durante o seu mandato como prefeito da cidade de Nova Iorque, na década de 1990. Giuliani, por intermédio de seu chefe de polícia, William Bratton, desenvolveu uma engenharia de “gestão por objetivo”, visando à máxima eficiência a partir de rígidos critérios quantitativos de avaliação. Para tanto, Giuliani fortaleceu a polícia, dirigindo a administração policial como um industrial o faria. Para isso, aumentou a fiscalização nas “zonas perigosas” da cidade e criou critérios de avaliação dos serviços, tendo como parâmetro a redução estatística do crime registrado (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 42).

diversidade é. Ainda de acordo com~~Para~~ Wilson, se essa diversidade não coloca em risco o patrimônio, ~~-ela~~ é tolerada, caso contrário~~se -coloca~~, não é tolerada (WILSON, 2013).

A visão crítica de Jock Young (2015) com relação a esse posicionamento é interessante e é importante destacá-laser-~~destacada~~. Para ele, a sociedade excludente da modernidade recente estava tão pronta para aceitar a diferença, quanto para excluí-la. A diversidade dos “estilos de vida” é um ideal de pluralidade, um valor cultuado; e dessa forma, a exclusão não se baseia na diferença, mas sim no risco, trazendo à luz o pensamento de J. Q. Wilson mencionado acima.

A sociedade aceita é diferenciada, e a sociedade inaceitável é excluída. A modernidade não foi capaz de lidar com a diferença de identidade (...) o período moderno recente exalta as diferenças, mas não consegue enfrentar as diferenças de interesses materiais existentes entre cidadãos. O problema reside na contradição fundamental da democracia liberal, entre um sistema que se legitima em termos de igualdade de oportunidade e recompensa através do mérito, mas que é desigual e grosseiramente não meritocrático em sua estrutura (YOUNG, 2015, p.~~52~~).

Em outras palavras, se aquele que é diferente consegue “bancar” sua diferença, se ~~ele~~-tem acesso ao mercado e pode pagar pela sua pluralidade (capacidade de consumo), é uma diferença que deve ser tolerada. Por outro lado, se ele não pode custear-a, é uma diferença que não deve ser tolerada. E, como foi dito anteriormente, o “conseguir bancar” a diferença estávem envolto em um discurso meritocrático.

É pertinente~~interessante~~ notar que a sociedade se afastase-~~desloca~~ do consenso, dos valores iguais (trabalho e família, principalmente) e passa a aceitar a diferença, porém, a única diferença que é aceita é aquela que não está marginalizada e possuique-~~possua~~ poder de compra.

Outra constatação de Young (2015) digna de nota é que, segundo ~~a~~-sua pesquisa, quem mais precisaria das políticas de proteção preconizada pelo movimento de Wilson (2013), são os que menos recebem. Nas~~Em~~-sus palavras dele:

As áreas que têm escolas pobres e serviços sociais precários também têm um policiamento aleatório. Nelas, a polícia reage a grandes distúrbios; ela não é empregada da cidadania local, é seu guarda. Lei e ordem, como tantos aspectos do Estado do bem-estar social, são menos garantidas exatamente nos lugares em que são mais necessárias. Lei e ordem, contudo, como assistência de saúde e educação, são necessários à massa dos cidadãos. (2015, p.84).

Fica, assim, evidente que o policiamento exigido pelos movimentos de “Lei e Ordem” não é igualitário e não prioriza áreas que, de acordo com segundo Young (2015), deveriam ser priorizadas.

1.2.4 A corrida eleitoral populista e as mudanças no pensamento criminológico

O criminólogo David Garland inicia ~~e~~ seu livro *A Cultura do Controle* (2014) informando que hoje, mais do que nunca, é fácil viver no imediatismo do presente e perder todo o senso do processo histórico que gerou o atual estado de coisas.

Assim como Wacquant (2015), Garland (2014) ~~se-ocupa-se~~ do aumento do encarceramento nos Estados Unidos. Esse autor, preocupado com o ponto de vista histórico, tenta entender e explicar o porquê de, nos anos 2000, os Estados Unidos estarem acostumados a viver numa nação que possui dois 2 milhões de cidadãos confinados e ~~que executam condenados à, em~~ média de dois ou mais condenados por semana.

Os cidadãos se ocupam de seus afazeres e sequer percebem as câmeras que os vigiam nas ruas de todas as grandes cidades. Nos dois lados do Atlântico, sentenças condenatórias, direitos das vítimas, leis de vigilância comunitária, policiamento privado, políticas de “lei e ordem” e uma enfática crença de que a “prisão funciona” se tornaram lugares-comuns no cenário do controle do crime e não surpreendem mais a ninguém, mesmo que cause estorrecimento e desconforto em certos círculos (GARLAND, 2014, p.41).

O autor ainda destaca que, embora a prisão hoje seja considerada ~~como~~ algo “normal”, não era essa a realidade antes da década de 1970. Para

explicar as razões de mais essa “viragem” da década de 1970, o autor utilizase vale-de uma análise do controle do crime nas três últimas décadas, visando revelar as hipóteses, os discursos e as estratégias que emprestam a forma e a estrutura à para este esse campo social.

O aumento da população carcerária é decorrente do aumento da criminalidade na idade moderna recente (YOUNG, 2015). Para Jock Young (2015), esse aumento na criminalidade, por sua vez, é consequência do aumento da taxa de privação relativa¹⁷, articulada ao individualismo crescente engendrados pelas economias de mercados atuais.

O apontamento histórico de Garland (2014) é muito relevante interessante porqueis-ele relata que os processos modernos, comque tendênciam à “racionalização” e à “civilização”, típicos de uma sociedade inclusiva, que deseja quer tratar o desviantes para reincorporá-lo à sociedade, sofrem uma grande mudança na pós-modernidade. Segundo o autore, os anos pós-década de 1970 são marcados pelo “reaparecimento, na política oficial, de sentimentos punitivos e de-gestos expressivos, que parecem estranhamente arcaicos e absolutamente antimodernos” (GARLAND, 2014, p.44), e destacando as mudanças nos últimos anos com relação ao controle do crime.

Nota-se que tanto Garland (2014), quanto Young (2015), destacam que as mudanças no plano da política criminal se dão em razão da descrença nos métodos de orientação profissional que tentavam reincorporar os desviantes à sociedade. Dito de outra maneira Ou seja, o correcionalismo moderno cai em descrédito, e o espaço destinado às políticas de cunho inclusivo é ocupado por

¹⁷ Em linhas gerais, podemos resumir o que Jock Young (2015) entende por privação relativa: como foi dito os anos 1960 são marcados pelo aumento de oportunidades e igualdade, principalmente para negros e mulheres. Apesar disso “não foi um tempo de satisfação, apesar do pleno emprego e de padrões de vida excepcionais. O paradoxo da igualdade é que quando os diferenciais se aproximam, as diferenças se tornam mais notáveis. A privação relativa não desapareceu com o crescimento da riqueza, não melhorou com o avanço disseminado da cidadania – ao contrário, foi exacerbada. Após os anos dourados chegou a recessão dos anos 1980/1990: a era do desemprego e da marginalização em massa. Os ganhos de cidadania econômica são dramaticamente removidos, o que, numa era keynesiana, não é visto como resultado de uma catástrofe natural, mas sim como um fracasso do governo. A tendência dos desempregados não é de culpar a si mesmos, mas de reclamar do sistema” (YOUNG, 2015, p.79). Assim, podemos depreender que privação relativa é a exacerbamento das diferenças. Embora classes que estavam totalmente marginalizadas, como a dos negros e das mulheres, tenham sido incorporadas à classe trabalhadora, as diferenças sociais e estruturais permaneceram.

políticas excludentes, e—mais especificamente no campo penal, devidoper a políticas punitivas. Vale destacar que nada é mais segregacionista, e—e, consequentementeportante, mais excludente, do que a prisão.

Garland (2014) afirma que parte desse novo pensamento criminológico passou a defender que o previdenciarismo penal era inútil, quando não perigoso e contraproducente. Garland (2014) destaca ainda que as sentenças condenatórias atuais perderam seu caráter “correcional” exemplificando com a soltura antecipada, que deixououfoi deixada de ser usada. Ele acrescenta que a partir de entãoagora as possibilidades de reabilitação são subordinadas a outros objetivos penais, em especial àa retribuição, àa neutralização e aos gerenciamentos de riscos.

Restabeleceu a legitimidade de um discurso explicitamente retributivo, o qual, por sua vez, incentivou os políticos a manifestarem abertamente seus sentimentos punitivos e a aprovarem leis draconianas. Tem-se notado o ressurgimento de medidas decisivamente “retributivas”, tais como a pena de morte, o acorrentamento coletivo de presos e penas corporais GARLAND, 2014, p.-52).

Garland (2014) nota ainda que esse apelo retributivo está presente nos discursos de autoridades públicas. Consequentemente,E para fomentar o pensamento vingativo da população, recorre-se aos sentimentos das vítimas e das famílias das vítimas num jogo populista, que será a nova marca da corrida presidencial dos Estados Unidos. —Esses sentimentos são reiteradamente mostrados pelos canais de comunicação, gerando revolta na população que quer ver o desviante “pagar” pelo crime cometido (GARLAND, 2014). Qualquer “impunidade” a esse desviante, seja seu crime grave ou não tão grave assim, é passível de uma revolta popular ainda maior.

Houve uma mudança notável no tom do discurso oficial. Punição (no sentido de punição expressiva, que canaliza o sentimento público) é mais uma vez um objetivo jurídico respeitável, largamente abraçado, que afeta não só as sentenças condenatórias para a maioria dos delitos graves, mas também a própria justiça de menores e as penalidades comunitárias. A linguagem da condenação e da punição voltou ao discurso oficial, e o que se diz representar a “expressão do sentimento público” tem sido prioritário na análise de especialistas da pena (GARLAND, 2014, p.52/53).

Tratando do populismo penal nos meios de comunicação e do uso do medo para o recrudescimento penal, André Lozano (2019) chama a atenção para o fato de que o crime, além do sentimento de medo, pode causar ~~ainda~~-repulsa, compaixão e ódio. Assim como Garland (2014), Lozano (2019) afirma que a vítima é o instrumento para alcançar tal objetivo, uma vez que ela acaba representando a sociedade, que se identifica naquela vulnerabilidade a qual a vítima foi exposta. O objetivo de tal identificação é a formação de um (novo) consenso.

Citando Luiz Flávio Gomes e Débora de Souza de Almeida, Lozano (2019) demonstra que as mídias, ao vincularem essas notícias associando as vítimas com os riscos¹⁸ ocorridos dentro de uma sociedade, buscam, por meio do populismo penal, um apoio ou o consenso em torno de punições mais rigorosas. Segundo esses três autores, o populismo penal e-o seu discurso têm o objetivo de pregar maior rigor penal, bem como ~~e~~-reforçare na estigmatização de alguns criminosos, ~~tudo isso~~-visando a satisfação de um instinto primitivo de justiça e ~~de~~-vingança¹⁹.

Assim como ocorreu na sociedade de uma forma geral, os operadores do direito, que até então compartilhavam um certo consenso com relação ao previdenciarismo penal, passaram a divergir gerando conflito entre os estudiosos.

Incerteza sobre o que é radical e o que é reacionário. Prisões privadas, depoimentos impactantes de vítimas, leis de vigilância comunitária, regras gerais de prolação de sentenças, monitoramento eletrônico, punições comunitárias, políticas de “qualidade de vida”, justiça restaurativa: novidades que levam a um território estranho (GARLAND, 2014, p.-46).

¹⁸ Os comentários a respeito da “sociedade de riscos” serão feitos mais adiante.

¹⁹ Para Vera Regina Pereira de Andrade, as teorias positivistas, portanto, anteriores à criminologia crítica, viam o criminoso como alguém perigoso, ~~e~~-que-reforçandondo o conceito de “outro” diferente do “nós”. Em suas palavras, essas teorias desenvolvem a ideia de que o “ser criminoso constitui uma propriedade das pessoas que ~~as~~ distinguem por completo dos indivíduos normais.²⁰ Ele-apresentando estímulos determinantes da criminalidade. Estabelece-se desta forma, uma divisão ‘científica’ entre o (sub)mundo da criminalidade, equiparada à marginalidade e composta por uma ‘minoría’ de sujeitos potencialmente perigosos e anormais (o ‘mal’) e o mundo, decente, da normalidade, representado pela minoria na sociedade (o ‘bem’) (ANDRADE, 1995, p.-26).

É interessante notar que a pós-modernidade é marcada pela incerteza,~~e que esta incerteza que~~ invade o campo das ciências criminais. Assim, podemos dizer que o novo pensamento criminológico, pós-década de ~~1970~~, é marcado pela insegurança e pelo surgimento de novas regras de punição e vigilância. Não é sem razão que no próximo subitem iremos tratar dos controles formal e informal.

O novo destaque dos anos ~~1970~~ é o medo, e nesse aspecto, os estudos de J. Q Wilson (2013) estavam certos, visto que a preocupação da população com o crime é generalizada e o movimento era de exigência por mais “lei” e por mais “ordem”, independentemente do estrato social a que pertenciam os demandantes.

As políticas penais do movimento “Lei e Ordem” desenvolvidas nesse período, tais como “tolerância zero” e “janelas quebradas”, visavam mais ~~a à~~ redução do medo do que o crime em si (GARLAND, 2014). Isso porque quando se percebeu que o medo e a revolta eram os grandes novos “sentimentos” populares, o discurso político~~-se~~ concentrou~~-se~~ em sua reparação. “A imagem aceita, própria da época de bem-estar, do delinquente como um sujeito necessitado, ~~e~~ desfavorecido, agora desapareceu” (GARLAND, 2014, p.54)”.

À medida em que essa imagem do desviante como sujeito necessitado desaparece, ~~manifesta-se~~~~em~~~~lugar~~ uma nova imagem, ~~que~~~~essa~~~~nova~~ ~~imagem~~, segundo Garland (2014), consiste em esboços estereotipados de jovens rebeldes, ~~de~~ predadores perigosos e ~~de~~ criminosos incuravelmente reincidentes. Esse será o novo discurso da política criminal, ~~e~~ discurso que invoca~~do~~ ~~pela~~ revolta do público, cansado de viver com medo.

Nos anos modernos, ainda ~~de acordo com~~~~segundo~~ Garland (2014), o “medo” não era o tema central, por isso a política raramente ~~destacava-o, ava-~~
~~lhe~~~~atenção~~. ~~tornando-se~~~~Ele~~~~passa~~~~a~~~~ser~~~~destacado~~~~relevante~~ nas últimas décadas, ~~e~~~~que~~ a prisão passa a ser tida como “instrumento de contenção neutralizador” desse perigo abstrato. No entanto, por conta das medidas como ~~ab~~ “tolerância zero”, a prisão não fica reservada ~~somente~~ aos criminosos violentos, perigosos e reincidentes, mas também, aos condenados a pequenas penas.

Comentado [NDG5]: Concorda com medida

É assim que os pichadores passarão a ser combatidos com rigor. Sem-tetos, mendigos e vagabundos serão perseguidos. Os danos públicos e privados serão objeto de combate ferrenho por parte das autoridades públicas, refreando o medo das classes médias e superiores por meio da perseguição permanente de pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações de metrô, paradas de ônibus etc.). O *insight* de Wilson e Kelling foi perceber que o controle de pequenos infratores era muito importante para a população, especialmente para a classe média, reproduutora da ideologia dominante. Se a polícia não conseguia pegar os “peixes pequenos” como poderia atacar os tubarões? Como assegurar a tranquilidade sem enfrentar os problemas do cotidiano? (SHECAIRA, 2008, p.332).

O “medo” é alimentado pelo desconhecimento do diferente, e é mais um instrumento de exclusão.

A cidade, construída originalmente em nome da segurança, para proteger de invasores mal intencionados os que moram intramuros, tornou-se em nossa época ‘associada mais com o perigo do que com a segurança’, diz Nan Elin. Nos nossos tempos pós-modernos, o ‘fator medo certamente, como indicam o aumento dos carros fechados, das portas de casa e dos sistemas de segurança, a popularidade das comunidades ‘fechadas’ e ‘seguras’ em todas as faixas de idade e de renda e a crescente vigilância nos espaços públicos, para não falar nas intermináveis reportagens sobre perigo que aparecem nos veículos de comunicação em massa. Os medos contemporâneos, os ‘medos urbanos’ típicos, ao contrário daqueles que, outrora, levaram à construção de cidades, concentram-se no ‘inimigo interior’. Esse tipo de medo provoca menos preocupação com a integridade e a fortaleza da cidade *como um todo* – como propriedade coletiva e garante coletivo da segurança individual – do que com o isolamento e a fortificação do próprio lar *dentro* da cidade. Os muros construídos outrora em volta da cidade cruzam agora a própria cidade em inúmeras direções. Bairros vigiados, espaços públicos com proteção cerrada e admissão controlada, guardas bem armados no portão dos condomínios e portas operadas eletronicamente – tudo isso para afastar concidadãos indesejados, não exércitos estrangeiros, salteadores de estrada, saqueadores ou outros perigos desconhecidos emboscados extramuros. **Em vez de união, o evitamento e a separação tornaram-se as principais estratégias de sobrevivência nas megalópoles contemporâneas.** (BAUMAN, 1999, pp. 55-56).

A busca pela proteção desse “medo” é tão intensa que os direitos civis passaram a ser flexibilizados. Tudo vale quando se está protegendo os cidadãos

de qualquer risco possível, mesmo que os esteja apenas aliviando de uma sensação de medo.

Existe uma notável negligência quanto às liberdades civis de suspeitos e aos direitos dos presos, na direta proporção da ênfase sobre repressão efetiva e controle. (...) Garantias procedimentais (como a exclusão de provas obtidas por meios ilícitos do direito norte-americano e o direito ao silêncio do ordenamento britânico) foram parcialmente proscritas, câmeras de vigilância são comuns nas ruas das cidades e decisões sobre fiança, liberdade vigiada e livramento condicional estão agora submetidas a intenso escrutínio. (...) Nestes assuntos, o público aparenta ser (ou é representado como tal) avesso a riscos e intensamente centrado no perigo da ação prejudicial de criminosos livres. O risco de autoridades estatais sem limites, do poder arbitrário e de violação às liberdades civis aparentemente não é mais relevante na preocupação pública (NASCIMENTO, 2014, p.57).

Bauman (1999) nota uma tendência no aumento de normas penais. Para ele, esse “excesso de criminalização” visa compensar a imobilidade a que os pobres estão submetidos, ainda mais frente aos cortes de direitos sociais, que lhes imobilizam ainda mais²⁰. Além disso, Ele destaca a excessiva preocupação com a “segurança” e “certeza”, que para ele sãoé reduzidas à preocupação com a segurança do corpo e dos bens pessoais.

²⁰ Em linhas gerais, podemos dizer que Bauman (1999) defende que o mundo está dividido em duas categorias, que ele denomina de turistas e de vagabundos. Os turistas pertencem à camada rica da sociedade global, e a eles é permitido o trânsito em qualquer país, ou seja, para eles o mundo não possui fronteiras, o que lhes falta é tempo para explorar. Por outro lado, já os vagabundos, que representam a classe mais desprovida e desassistida no plano global, possuem uma lógica inversa, abundam em tempo, mas falta-lhes espaço, visto que são imobilizados. Na verdade, o que o autorele quisera dizer é que as fronteiras para os vagabundos são constantemente fechadas, o que lhes força a permanecer em um mesmo ambiente. Nas suas palavras, dele: “as elites escolheram o isolamento e pagam por ele prodigamente e de *boa vontade*. O resto da população se vê afastado e *forçado* a pagar o pesado preço cultural, psicológico e político do seu novo isolamento. Aqueles incapazes de fazer de sua vida separada uma questão de opção e de pagar os custos de sua segurança estão na ponta receptora do equivalente contemporâneo dos guetos do início dos tempos modernos; são pura e simplesmente postos para ‘fora da cerca’ sem que se pergunte a sua opinião, têm o acesso barrado aos ‘comuns’ de ontem, são presos, desviados e levam um choque curto e grosso quando perambulam às tontas fora dos limites, sem notar os sinais indicadores de ‘propriedade privada’ ou sem perceber o significado de indicações não verbalizadas, mas nem por isso menos decididas de ‘não ultrapasse’ (BAUMAN, 1999, p.-29).

O uso das mídias para a difusão do medo como ferramenta para a criação e manutenção do consenso, necessário à coesão social, é uma importante constatação feita por André Lozano Andrade (2019). Segundo ele:

Neste momento, o sistema criminal apresenta papel especialmente relevante, já que a manipulação de notícias capazes de causar medo na população permite o direcionamento de visões e opiniões de grande parte das massas para um discurso voltado à ideia de combate ao crime. Com uma população artificialmente aterrorizada pela violência ou indignada pelos desvios de pessoas públicas, é possível adotar medidas com apelo populista, as quais podem servir como cortina de fumaça para políticas impopulares – ou mesmo contrárias ao interesse das massas – sejam implementadas. Mais do que isso, o apoio popular a medidas impostas com a finalidade de aplacar o medo, ainda que sejam pontuais, descoordenadas e inócuas, permitem o estabelecimento de uma associação direta entre a ideia de segurança e as elites assegurem sua presença no poder (ANDRADE, 2019, p.-91).²¹

Como foi dito, o discurso manipulador irá recorrer a sentimentos da população como medo e compaixão. Segundo André Lozano Andrade “temas emotivos são ótimas ferramentas para conseguir apoio popular” (ANDRADE, 2019, p.-91)²¹.

Quando André Nascimento (2014) resume o pensamento do criminólogo norte-americano David Garland, ele chama a atenção para o fato de que a política criminal passa do paulatino abandono do ideal de reabilitação, que tanto marcou a experiência penal do Estado de bem-estar, para o ressurgimento de sanções puramente retributivas e expressivas. Segundo ele:

²¹ Tratando sobre a influência dos meios de comunicação em massa e a relação com a política do movimento de tolerância zero, podemos dar destaque à seguinte passagem: “Posteriormente à exacerbação da repressão penal, mediante a adoção da tolerância zero, verificou-se o apoio quase incondicional da mídia que, por sua vez, contribuiu decisivamente para que a opinião pública respaldasse a postura de endurecimento contra os comportamentos desviantes. Apesar dos resultados aparentemente positivos divulgados por Giuliani, a política de tolerância zero apresentou-se como um mecanismo extremamente eficiente de manutenção do status quo, capaz de gerir a miséria por meio do acirramento do processo de criminalização secundária, perceptível, sobretudo, na atuação da polícia de Nova Iorque, cujos alvos eram escolhidos com base na cor da pele, na origem étnica. Nesse mesmo sentido, Wacquant (2001) assinala que a doutrina da tolerância zero trata-se de um instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda, pautada na retórica militar da ‘guerra’ ao crime” (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 43).

A mudança no tom emocional da política criminal é marcada agora, mais do que nunca, pelo medo do crime, o retorno da vítima ao centro dos acontecimentos, a retórica da proteção do interesse público, a politização do tema – não no sentido da reflexão sobre o conteúdo e os objetivos políticos da pena, o que é desejável e salutar, mas no sentido da apropriação do tema pela classe política para fins eleitoreiros – a reinvenção da prisão como pena e a transformação do pensamento criminológico, com a ascensão dos discursos de “lei e ordem”, que moldaram políticas criminais repressivas como “tolerância zero” – talvez o exemplo mais eloquente de propaganda enganosa nesta área – “vidraças quebradas”, entre outras (NASCIMENTO, 2014, p.8).²¹

Assim, observamos que a discussão política da criminalidade e do medo passa a ser “apropriada” pela mídia sensacionalista, que, segundo André Lozano de Andrade (2019), faz a população crer que o mundo é um lugar muito mais perigoso do que ele realmente é, o que é muito difícil de contrariar, pois visto que a mídia possui uma grande capacidade de manipulação de opiniões. “Aterrorizados, os cidadãos podem procurar por vingança privada ou apoiar ideias autoritárias para conter a delinquência, ainda que esta dificilmente pudesse vitimá-los” (ANDRADE, 2019, p.-94)²².

1.2.5 A questão do controle

O controle pode ocorrerse dar de duas formas: ou por meio das instituições governamentais (controle formal) ou por meio da sociedade (controle informal). NJá no final do século XIX, Durkheim (2016) tratava da importância das relações familiares e de vizinhança para o controle da sociedade, para que elas não entrem em “estado de anomia”²².

Contudo, n^oão foi apenas Durkheim que se preocupou com tal análise. Jorge de Figueiredo Dias (1997), aponta que a Escola de Chicago também se ocupou do estudo desses controles, em especial do controle social, ao desenvolver o conceito de desorganização social. Segundo Dias (1997), para tal Escola criminológica, a cidade moderna é caracterizada-se caracteriza pela

²² O conceito de “estado de anomia” será analisado no próximo capítulo.

ruptura dos mecanismos tradicionais de controle (família, vizinhança, religião, escola) e pela pluralidade, praticamente sem limites, das alternativas de conduta, de modo que quando esses controles informais são “quebrados”, há o aumento da criminalidade, em decorrência da desorganização social. Vale lembrar que a Escola de Chicago se preocupava com os valores sociais impregnados em uma sociedade, valores esses, que foram ~~e que se perdi~~dosam devido acom o grande fluxo migratório de europeus para as Américas ~~ocorrido que ocorreu~~ no final do século XIX e início dos XX.

Não podemos nos esquecer que o tema do controle informal também é tratado pelo já citado J.Q. Wilson (2013), do movimento “Lei e Ordem”. Para o autorele, a vizinhança é um instituto importante porque promove o controle de determinados comportamentos tidos como respeitosos por determinada aquela comunidade. Ele menciona, por exemplo, as cidades pequenas em que todos sabem da vida de todos, o que para ele, é forma de controle, e é vigilância. Nestes ambientes, é obrigatório deve-se seguir o comportamento que a vizinhança diz que é o correto, pois se não o fizer, será penalizado com a exclusão.

Enquanto que para Wilson a exclusão dos “diferentes” como forma de punição parece ser uma boa opção, para Bauman, a exclusão representa o oposto de bom, pois alimenta a intolerância. Nas Em suas palavras dele:

As pessoas moralmente maduras são aqueles seres humanos que cresceram a ponto ‘de precisar do desconhecido. De se sentirem incompletos sem uma certa anarquia em suas vidas’, que aprenderam a ‘amar a alteridade’. A experiência das cidades americanas analisadas por Sennett aponta para uma regularidade quase universal: a suspeita em relação aos outros, a intolerância face à diferença, o ressentimento com estranhos e a exigência de isolá-los e bani-los, assim como a preocupação histérica, paranoica com a ‘lei e a ordem’, tudo isso tende a atingir o mais alto grau nas comunidades locais mais uniformes, mais segregadas dos pontos de vista racial, étnico e de classe (...). a garantia de segurança tende a se configurar na ausência de vizinhos com pensamentos, atitudes e aparência diferentes. A uniformidade alimenta a conformidade e a outra face da conformidade é a intolerância. Numa localidade homogênea é extremamente difícil adquirir as qualidades de caráter e habilidades necessárias para lidar com a diferença humana e situações de incerteza; e na ausência dessas habilidades e qualidades é facilíssimo temer o outro, simplesmente por ser o

outro – talvez bizarro e diferente, mas primeiro e sobretudo não familiar, não imediatamente compreensível, não inteiramente sondado, imprevisível. (BAUMAN, 1999, p.54/~~e~~55).

Voltando a Wilson (2013), ele afirma que o anonimato, típico das cidades grandes, enfraquece os controles informais. ~~Isto~~ porque nem todos se sentem coagidos a seguir os comportamentos necessários àquela cidade. Dessa forma, o controle informal não funciona, ~~pois~~porque nas cidades grandes não há mais consenso, ~~significando~~e que quer dizer que elas são multifacetadas e apresentam grande diversidade cultural, racial e econômica²³.

Com o enfraquecimento do controle informal, Wilson (2013) destaca que o Estado fica obrigado a aplicar forças de poder mais efetivas. Ele ainda afirma que a decadência urbana está associada à decadência do senso que a comunidade passa a ter de não ser mais comunidade, e sim cada um por si. Quando as pessoas deixam de observar os padrões de comportamento (controle informal), ~~aí~~passa-se a ~~existir~~ter degradação urbana. Quando isso acontece, nasce uma necessidade: a de controle do ambiente, ~~realizada~~e quem faz isso é pelo Estado por meio do controle formal, que é imposto.

Uma informação importante ~~destacada~~trazida por Garland (2014) é que o controle formal pode se modificar à medida em que as sociedades e seus interesses ~~são~~e modificados. Isso porque, nas palavras do autor, “políticas oficiais de regulação do crime e da pena sempre invocam e expressam um conjunto variado de sentimentos coletivos” (GARLAND, 2014, p.53)²⁴, ou seja, o controle formal é perpassado, antes de mais nada, pelo controle informal. LogoEntão, se os sentimentos coletivos ~~são~~e alterados, altera-se a forma do Estado fazer política estatal, ~~modifica~~exendo também nas bases “culturais” das instituições estatais ligadas ao campo penal.

Um reconfigurado campo do controle do crime significa mais do que apenas uma mudança na resposta da sociedade ao crime. Importa, também, em novas práticas relacionadas ao controle de comportamentos e à maneira de se fazer justiça, em conceitos revisados de ordem social e de controle social e em modos alterados de se manter a coesão social e de lidar com relações

²³ Observamos, assim, que Wilson (2013) valoriza muito o consenso de valores como forma de evitar a criminalidade.

entre grupos. O remodelamento de um campo institucional estabelecido, à emergência de objetivos e prioridades diferentes e o surgimento de novas ideias sobre a natureza do crime e dos criminosos também sugerem mudanças nas bases culturais dessas instituições. Estes fenômenos indicam que, por trás dessas novas respostas ao crime, encontra-se um novo parâmetro de mentalidades, interesses e sensibilidades que alteraram o modo como pensamos e sentimos o problema subjacente (GARLAND, 2014, p.48).¹²

Portanto, se os “sentimentos” da sociedade são alterados, altera-se também a forma de fazer justiça daquela mesma sociedade, refletindo no controle formal estatal. Sendo assim, Por isso é importante ter em mente qual é o “sentimento” vigente em uma dada sociedade quando se quer estudar ~~e~~-seu sistema penal.

A ideia de “sentimento coletivo” gera consequências na coesão social, como podemos observar na citação acima. À esta ideia de coesão social, será dado destaque no segundo capítulo quando for analisada ~~a~~-sua relação com o conceito de solidariedade em Émile Durkheim (2016).

1.2.6 A mudança no discurso político: da inclusão para a exclusão. Drogas: o grande “novo” vilão

Conforme exposto nos itens anteriores, a prisão foi o instrumento eleito como principal meio para contenção do “medo”. Ocorre que a prisão é um meio altamente excludente, e sua escolha, conforme destacado, se deu porque a sociedade não estava mais em sua fase inclusiva, em que acreditava na possibilidade de “reabilitação” do indivíduo. Muito menos a modernidade recente conseguia visualizar a possibilidade de assistência social, pois enxergava os “dependentes do Estado” como parasitas que não se esforçaram o suficiente. Ao contrário da reinserção social, ao desviantes só cabia a exclusão, neutralização e, se possível, o ostracismo.

Como destaca Wacquant (2015), um importante motor por detrás do crescimento carcerário nos Estados Unidos, além do movimento de “Lei e Ordem”, foi a “Guerra às Drogas”. O autor já começo criticando o nome “guerra”,

amplamente divulgado nas políticas da década de 1970. Para ele, o é-nome é inadequado pois designa, na realidade, uma guerra aos traficantes das calçadas e aos consumidores pobres. Segundo o criminólogo francês, essa política de “Guerra às Drogas” era dirigida “primordialmente contra os jovens das áreas urbanas centrais decadentes, para quem o comércio de narcóticos no varejo fornecia a fonte mais acessível e confiável de emprego lucrativo na esteira do recuo duplo do mercado de trabalho e do Estado de bem-estar” (WACQUANT, 2015, p.115).

Além disso, complementa o autor que se trata de uma “guerra” que as autoridades não tinham razão alguma de declarar em 1983, considerando que o uso da maconha e da cocaína estavam em declínio progressivo desde 1977/79 e que a abordagem utilizada nas campanhas antidrogas voltadas para a redução da oferta tinha uma longa e bem conhecida história de fracasso nos Estados Unidos. Mas mesmo assim, ela foi declarada, sendo uma das grandes responsáveis pelo encarceramento em massa, típico da sociedade excludente.

O número de pessoas presas por delitos de drogas [nos Estados Unidos], sozinho, é por si assustador – aumentou cerca de 50 mil em 1980 para quase 500 mil hoje [2010], mais do que o número de pessoas que a Europa ocidental prende por todos os crimes. Mais de 90% daqueles rotulados como “criminosos” ou “bandidos” não recebem um julgamento ou uma defesa consistente; eles se confessam culpados porque são ameaçados com sentenças mínimas obrigatórias duríssimas caso ousem desafiar suas acusações. (ALEXANDER, 2017, p.20)

Ocorre que essa política atingiu de forma desproporcional os afro-americanos das classes inferiores, visto que foi apontada diretamente para os bairros despossuídos do centro urbano decadente (WACQUANT, 2015). E essa escolha espacial tem a ver com a política do “medo” e da “exclusão” das classes mais pobres, bem como ser os pobres serem a classe “mal-acostumada” ao assistencialismo estatal.

O gueto negro é o território estigmatizado, no qual considerou-se que as pessoas que configuram a ameaçadora “subclasse”, mergulhada na imoralidade e na dependência dos programas de bem-estar social, uniram-se sob a pressão da desindustrialização e do isolamento social para tornar-se um dos

temas mais urgentes das preocupações públicas do país. Mas o gueto negro também é a área em que a presença da polícia é particularmente densa, o tráfico ilegal é fácil de identificar, as elevadas concentrações de jovens portadores de antecedentes criminais oferecem uma presa judicial e a impotência dos moradores confere uma ampla latitude à ação repressiva. Não é, pois a guerra às drogas per se, mas sim quando essa política é usada e o seu emprego seletivo num quadrante restrito, localizado bem na base do espaço urbano e social, que contribui para superlotar as celas estadunidenses e rapidamente “escurecer” seus ocupantes (WACQUANT, 2015, p.115/116).²⁴

Nota-se aqui o controle calculado com base no risco. A probabilidade de se encontrar um reincidente nos bairros mais afastados é maior, o que justifica um maior controle dessas populações.

Além disso, Wacquant (2015) enfrenta mais uma questão como fator de exclusão social: a raça; e ele explica tal questão tratando exatamente da política de drogas que agora temos como objeto de análise. Ele afirma também que os mais vigiados e, consequentemente, os mais punidos, são os negros dos guetos norte-americanos²⁴.

Além disso, o sociólogoEle aponta como indicador da disparidade racial a diferença entre as taxas de detenção de negros e brancos por delitos ligados à droga, que era de dois (negros) para um (branco) em 1975. EleO sociólogo comprova por meio de números que a taxa de detenção de jovens brancos por infrações relacionadas a drogas diminuía constantemente mesmo após o início da tal “guerra”, e mesmo sabendo que a propensão relativa de negros e brancos usarem drogas não tinha mudado. Em outras palavras, “isso significa que os adolescentes brancos foram deixados inteiramente intocados por essa agressiva campanha penal. Já as taxas de detenção de negros dispararam após a referida guerra” (WACQUANT, 2015, p.116).

Como consequência, segundo Michelle Alexander, “mais da metade dos homens afro-americanos em idade para trabalhar têm antecedentes criminais e,

²⁴ Esse dado foi acrescido ao trabalho, pois faz correspondência com o trabalho de Vera Malaguti Batista (2019) e de Rosa del Olmo (1990), aos quais serão dade destacadose que no próximo subcapítulo.

portanto, estão sujeitos a discriminação legalizada pelo resto de suas vidas, efetivamente presos em uma casta inferior" (2017, pp. 20/21).

Uma análise interessante feita por Wacquant (2015) é que o fato de negro ser preso fácil do sistema penal não é à toa. Essa situação está diretamente ligada à realidade ao fato de que eles formam parte da classe que foi "incluída na era inclusiva", graças aos movimentos de Direitos Civis, como já destacamos. Eram em especial, eram as jovens negras as que eram beneficiadas por programas de assistência social, o que fazia crescer o estigma sob elas serem de que seriam "parasitas às contas estatais" e que levava ao mesmo debate de necessidade de reforma do Estado de bem-estar, cortando os caprichos dessa classe ociosa que aprendeu a "viver às expensas do Estado"²⁵.

O problema é que o encarceramento negro gerava uma espécie de círculo vicioso, isto é em que, uma vez dentro entrado de ele, não se consegue sair. Esse "círculo vicioso" inclui a perda de Direitos Civis recentemente conquistados pelos negros na década de 1960.

Uma vez libertados do controle de nosso assim chamado sistema de "Justiça", depois de terem cumprido suas penas de prisão, milhões são introduzidos num universo social paralelo, no qual os direitos civis e humanos básicos garantidos às demais pessoas não se aplicam a eles. São privados dos direitos civis e humanos supostamente conquistados pelo Movimento de Direitos Civis, incluindo os direitos ao voto, a servir como jurado e a não sofrer discriminação no emprego, o acesso à educação e benefícios públicos básicos, como alimentação e moradia. Mesmo aqueles que cometem crimes menores – como a posse ou venda de uma pequena quantidade de drogas – muitas vezes se encontram permanentemente presos em uma casta baixa, inferior. Homens afro-americanos têm sido os alvos principais desse novo sistema, o inimigo presumido. (ALEXANDER, 2017, p. 20).

O interessante é que a "Guerra às Drogas" nasceu, além de anacrônica, destinada ao fracasso. Wacquant (2015) destaca que os próprios chefes de polícia reconheceram a derrocada da política de drogas. Na verdade, tal "guerra" só serviu para "apontar a lança do Estado penal em direção aos segmentos mais

²⁵ Por conta da sensibilidade do tema encarceramento negro, decidiu-se criar um subcapítulo – 1.4 – para tratar do assunto de forma mais ampla, abarcando tanto a situação norte-americana, como a latino-americana.

miseráveis do subproletariado urbano do país e para erguer um cenário público no qual os políticos poderiam exibir-se no ato de entrega de um serviço essencial aos cidadãos trabalhadores: a proteção viril contra os bandidos de rua” (WACQUANT, 2015, p.117)“.

Mesmo com seu fracasso, a Guerra às Drogas se-espalhou-se como política criminal por todo o globo, convertendo-se de inimigo interno dos Estados Unidos, a inimigo externo de todos os países, inclusive latino-americanos (DEL OLMO, 1999).

Mais de cinquenta anos se passaram desde que as Nações Unidas adotaram a Convenção Única sobre entorpecentes – um tratado internacional destinado a proibir a produção e o fornecimento de entorpecentes específicos – e mais de quarenta anos se passaram desde que o presidente Nixon declarou “guerra às drogas” que, de doméstica, rapidamente se converteu em global – uma guerra brutal e ineficaz que tem causado devastação por décadas. Apesar de investir bilhões em prisões, proibições e militarização da política, essa guerra global fracassou totalmente em reduzir, quanto mais em acabar, com o abuso e o vício em drogas. Na verdade, drogas ilegais estão mais facilmente disponíveis e são consumidas em taxas mais elevadas do que antes de a guerra contra as drogas começar (...) Em vez de lidar com o consumo de drogas e a dependência como um grande problema de saúde pública e investir pesadamente em tratamento e preservação, muitos governos que seguiram os passos dos Estados Unidos declararam guerra contra seus próprios cidadãos – aumentando inevitavelmente o sofrimento de pobres e mais vulneráveis. (ALEXANDER, 2017, pp.-21-22).

Um outro problema é o alto nível de violência letal nos Estados Unidos que se dá em decorrência da mencionada “guerra”, bem como por conta da ampla disponibilidade de armas de fogo (GARLAND, 2014), uma vez que tal fenômeno está relacionado com a grande reação ao crime.

Diante do exposto, a pergunta que fica é: se a política de drogas foi tão fracassada, por que então ela ainda continua nos debates públicos? Jock Young (2015), com a sua teoria sobre a exclusão, tem uma explicação:

É fácil compreender porque lideranças municipais têm demonstrado interesse em fazer experiências em matéria de política de drogas pesadas. Os comerciantes não gostam de viciados comatosos esparramados diante das suas portas; os habitantes dos guetos estão cansados de pagar empresas

privadas de segurança para retirar das calçadas adolescentes com overdose (YOUNG, 2015, pp.-104/105).²⁶

Não é sem razão que as políticas de “Lei e de Ordem” ganharam espaço. Ninguém quer em seu “quintal” uma horda de “vagabundos viciados” que lhes gere medo e repulsa. Por isso, os discursos políticos focavam na vigilância, no controle e, se possível, na segregação dessa população, cuja finalidade era causar constrangimento aos cidadãos de bem.

Já Michelle Alexander (2017), fortalecendo mais o pensamento de Loïc Wacquant (2015), defende que essa é uma guerra, sobretudo, racista²⁶. Para Alexander:

A guerra global contra as drogas tem relativamente pouco a ver com a resolução de problemas associados a drogas ilegais. O consumo de drogas é a justificativa para a guerra, mas não é (e nunca foi) sua principal motivação. A Guerra às Drogas nunca teria sido declarada nos Estados Unidos se não fosse pela raça e pela classe daqueles rotulados como inimigos. A política de drogas e sua prática atual remontam em grande parte à política racial estadunidense e permanecem arraigadas na utilidade política (e na rentabilidade econômica) da guerra perpétua. Tanto o vício quanto o uso de drogas são problemas sérios e por vezes mortais, dignos de nossa preocupação coletiva e ação urgente. Nos Estados Unidos, porém, nossa abordagem a esses sérios problemas de saúde pública tem sido corrompida por políticas raciais e divisões que raramente são discutidas abertamente, mesmo que operem como uma poderosa correnteza, empurrando políticas e práticas em direções perigosas e muitas vezes mortais. (ALEXANDER, 2017, pp.-22//23).

A política de “Guerras às Drogas” foi fortalecida pelo populismo penal, no que alem que existe a manipulação das massas por meio do discurso das grandes mídias. Os traficantes do gueto negro e pobre eram associados às grandes ondas de violência urbana, por isso deveriam ser controlados pelo Estado com mais afinco. O medo, que—por ser um sentimento, foge à racionalidade (ANDRADE, 2019), é mais uma vez utilizado como propulsor de políticas criminais rígidas, com apego à “Lei” e à “Ordem”, e, dessa vez, com um alvo específico a

²⁶ Esse também será o posicionamento que Vera Malaguti Batista (2019) irá adotar, mas discutindo tratando da realidade brasileira, como veremos a seguir.

ser alcançado: o negro pobre. Isso resulta em políticas voltadas ao punitivismo com forte apelo popular.

Esse tipo de discurso de corte populista erige as questões de ordem social e do delito como eixo central da governabilidade ou da eleitoralidade/elegibilidade valendo-se de noções vazias como o sentido comum ou a opinião de pessoas (da gente), “slogans” eficientistas (tolerância zero, mão dura) pertencentes a uma lógica comunicacional midiática, bem como os emblemas como o das vítimas, que justificariam medidas punitivas draconianas e irrationais de todo tipo. O recurso penal aparece, pois, como um daqueles objetos ou símbolos que emotivamente são apresentados como sucedâneos das ausências que provoca a ruptura como modelo programado da modernidade, baseado na segurança do emprego e das expectativas de inclusão social, das coberturas previdenciárias, da segurança social, enfim, das expectativas de inclusão social. Essas demandas insatisfeitas resultam necessariamente vinculadas à noção de insegurança social, ontológica, que estrai sendo substituída pelo discurso penal simplista, emotivo, que carrega suas tintas sobre os setores vulneráveis, sobre os bodes expiatórios, sobre o outro (GOMES; ALMEIDA, apud, ANDRADE, 2019, p.95).-

Resumindo, a pós-modernidade, que ganhava corpo na década de 1970, tinha um comportamento neoliberal, e que resultando em cortes sociais. Como consequência, uma parte da população ficou marginalizada e ganhou o estigma “parasitas das contas públicas”. Para que o bode expiatório (dos parasitas estatais) continuasse a funcionar, as políticas eleitorais, com o apoio da mídia, passaram a investir pesadamente em uma campanha de medo, enrijecendo o direito penal nos países centrais, levando que resultou a desenvolvimento do Estado-Centauru.

Com o objetivo de para que essas políticas penais ganhassem apoio, os governos passaram a utilizar as ideias de “tolerância zero” presentes no arcabouço do movimento de “Lei e de Ordem”. O slogan principal para a nova política criminal era: “Guerra às Drogas”. Na verdade, conforme exposto, essa política só ajudou a reforçar os sentimentos punitivos da maioria da população, que pediam a neutralização de seus medos, exigindo mais e mais encarceramento, em vez de tentarem políticas de reinclusão dos desviantes, como era feito na era moderna. Como resultado, houve um salto no número da população carcerária, que atingiu principalmente a comunidade

negra, visto que eram eles os grandes estigmatizados por serem dependentes do assistencialismo estatal²⁷.

É importante lembrar que essa sociedade excludente foi alimentada pela intolerância ao diferente que não pode custear a sua diferença. Essa ideia teve um reforço por conta do discurso meritocrático desenvolvido no período, que entendia que quem não tem capacidade de consumo é porque não fez por merecer.

A afirmação de que o desviante não é mais alguém que deve ser reinserido na sociedade é relevanteimportante porque relaciona a ausência do consenso presente na pós-modernidade e está associadaque tem a ver a com o tema do segundo capítulo: a solidariedade. Enquanto a sociedade moderna era marcada por um forte consenso, principalmente, em volta dos valores família e trabalho, a sociedade pós-moderna diluiu os valores, passando a aceitar quaisquer valores. A única condição para que se aceite um “novo” valor é a condição de sepoder pagar por ele.

Como agora os valores são diluídos, há uma perda de unidade na identidade, pois os valores defendidos são plurais. Essa perda de identidade, segundo Young (2015), é a responsável pela ascensão do individualismo e pela derrocada da solidariedade, pois segundo sua visão, só se é solidário com quem merece. SEse, enquanto na sociedade moderna, os desviantes não eram vistos como irracionais, mas sim como pessoas que eram levadas a desviarem por outras razões; que não a vontade de desviar, as sociedades pós-modernas entendem que eles desviaram porque quiseram, e por conta disso, merecem a punição estatal; e não merecem ajuda social estatal²⁸.

Dessa forma, podemos dizer que esses são os principais destaques dados pelos autores com relação à formação das sociedades excludentes nos países centrais pós-décadas de 1960 e 1970: surgimento e expansão do neoliberalismo, aparição da figura do desviante como alguém não reabilitável, difusão do discurso meritocrático, individualismo, criação e desenvolvimento do

²⁷ Especificamente sobre o encarceramento em massa negro, trataremos no ponto 1.4.

²⁸ Sobre a solidariedade trataremos mais a respeito no 2º Capítulo.

Estado-híbrido, expansão do movimento de “Lei e Ordem” como contentor do “medo” da criminalidade, discurso retributivo e a política de “guerra às drogas”.

Observaremos agora como as políticas criminais estavam se desenvolvendo na América Latina, portanto, em países periféricos, durante esse mesmo período e qual a influência dos países centrais nessas sociedades.

1.3 A SOCIEDADE EXCLUIDENTE DA AMÉRICA LATINA

1.3.1 *Notas introdutórias*

Iniciamos o subcapítulo anterior dando um panorama, ainda que superficial, de alguns acontecimentos importantes nos anos 1960 e 1970 nos países europeus e nos Estados Unidos com o objetivo de expor como se estava constituindo a “sociedade excludente” nesses países. Pretendemos agora fazer um paralelo histórico do que ocorria na América Latina nesses mesmos anos.

Antes de apresentar tal panorama é necessário explicar o porquê de tal opção. Vera Malaguti Batista²⁹, em palestra proferida no curso de Ciências Políticas da Universidade de São Paulo³⁰, aponta que a escalada da violência policial, a intolerância com as classes mais pobres e o discurso retributivo não são de hoje (destacando que os estes dois últimos “elementos” são característicos de uma sociedade excludente, conforme destacado no subcapítulo anterior). Assim como os demais autores já expostos, ela defende a ideia de que tal situação presente tem seu início em anos anteriores, mais especificamente nos anos 1960 e 1970, anos ditoriais na América Latina³¹.

²⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?feature=youtu.be&v=W4AcvZqt-pM&app=desktop> data de acesso: 20/04/2019.

³⁰ Vera Malaguti, na palestra já mencionada, bem como no artigo *Ainda uma vez, drogas* (2019), traçaja um mapa da modernidade recente na América Latina, em especial no Brasil, focando principalmente nas questões de criminalidade e de controle estatal. Ela defende que o período ditatorial das décadas de 1960 e 1970, principalmente no Brasil, é marcado pela resistência à violência estatal. Não se tolera, nesse período, a truculência policial, e por isso os movimentos são definidos por ela como sendo de “resistência”.

³¹ Por outro lado, já os anos 1980, em sua visão, são marcados pela “naturalização” da violência policial. Tal cenário tem a ver com a política de “guerra às drogas”, iniciada nos Estados Unidos e difundida pelo mundo, em especial na América Latina. Não é sem razão que será dado

Antes de iniciarmos a exposição, vale lembrar que, segundo Garland (2014), a perspectiva histórica é ferramental necessário para entender acontecimentos recentes, por isso o presente esse trabalho preza pela contextualização.

1.3.2 Décadas de 1960 e 1970 – o período das ditaduras na América Latina e a relação com a hegemonia norte-americana

Passando mais detidamente à análise, podemos apontar que o livro *Ditadura e Democracia na América Latina* (2008), já em sua apresentação, nesse afirma que os países do Cone Sul nessasédécadaanos estavam em um período de ditaduras. De uma forma geral, é destacado que a América Latina do século XX é “marcada por golpes militares e por regimes ditoriais, pela questão agrária, pelo problema indígena, pela explosão demográfica e urbana, pela precariedade da observância dos direitos humanos, pelas enormes desigualdades sociais” (FICO, 2008, p.85)”.

Enrique Serra Padrós (in FICO, 2008) afirma que é característica do “Estado moderno” ser detentor do monopólio da violência, tanto para a defesa de inimigos externos, como em uma guerra, quanto para a defesa do que ele chama de “inimigos da ordem social”, que são os “inimigos” internos. Para o restabelecimento da mencionada ordem, usa-se todo o aparato penal da polícia e da justica.

Segundo o mesmo autor, a origem das ditaduras latino-americanas de segurança nacional, e com ela, a brutalidade ~~que lhe é~~-inerente, se dá em decorrência de dois fatores. H_o de um lado o O primeiro é o fator repressivo de tais sistemas derivou de corrupção da pressão exercida pelo capital internacional e pelas elites locais para a imposição de um novo modelo de acumulação. Sendo assim,

destaque ao tema da política de drogas nos países latinos, como foi feito com a política de drogas estudada por Loïc Wacquant (2015). Dando prosseguimento ao pensamento de Vera, podemos afirmar que depois dos movimentos de “resistência” e de “naturalização” da violência do Estado, passa-se à fase que ela descreve como atual, a do “aplauso”. Nessa fase, asem que punições são comemoradas, assim como a truculência policial, uma vez que não se deve ser condescendente com os “bandidos”, fazendo o uso de políticas criminológicas e da prisão como instrumento necessário para a neutralização dos “medos” que os desviantes geram também nos países latinos, tal qual como geram em países centrais.

Comentado [NDG6]: Depois dos dois pontos só tem um fator, então vou mudar.

mais uma vez, assim, vemos as forças mercadológicas ditando regras nas políticas dos países.

O segundo fator De outro lado, destacado pel-o autor, que é responsável pela ascensão das ditaduras na América Latina foi a “radicalização das contradições de classe e do avanço de projetos reformistas e revolucionários, principalmente a partir da vitória da Revolução Cubana” (PADRÓS, In FICO 2008, p.2648)³¹. Em outras palavras, a luta contra o “mal” do comunismo³¹ foi um dos grandes propulsores da ditadura, pois defendia-se que a ideia de que a difusão da noção de divisão da sociedade em classes criava tensões entre elas. Essas tensões entravam em conflito com a noção de unidade política (comunidade nacional), que era um dos fundamentos daquele período.

Nesse sentido, qualquer entendimento que aponte a existência de antagonismos sociais ou questionamentos que explicitem a dissimulação de interesses de classe por detrás dos setores políticos dirigentes é identificado como nocivo aos interesses da “nação”, e, portanto, deve ser combatido como tal (PADRÓS, In FICO: 2008, p. 2655).³²

Nilo Batista, na apresentação à edição brasileira de *Em busca das penas perdidas* (2015), de Zaffaroni, define o sistema penal desse período como irracional, bárbaro e genocida.

A doutrina da segurança nacional, que fundamentou as sanguinárias ditaduras latino-americanas, convertia o opositor político em “inimigo interno” mediante um processo de desqualificação jurídica, técnica logo absorvida e utilizada pelo discurso de agências executivas desses sistemas e pelos grupos informais que, da vigilância ao extermínio, colaboraram menos eupémisticamente no formidável processo de controle, discriminação e exclusão em nossas sociedades (BATISTA, in ZAFFARONI, 2015, p.-1).³³

Lola Anyar de Castro (2005) destaca que países latinos sempre foram periféricos e dependentes de países centrais tanto do ponto de vista econômico,

³¹ Não se pode perder de vista que estávamos em meio a uma outra guerra, estaá mais globalizada conhecida como Guerra Fria. André Nascimento, mencionando Nilson Borges afirma que esse era o período de “manifestação de uma ideologia que repousa sobre uma concepção de guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais, e tinha raízes na noção de segurança coletiva da Doutrina Monroe” (in GARLAND, 2014, p.15).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

quanto do ponto de vista ideológico, por isso foi necessária a apresentação de autores norte-americanos e europeus no subcapítulo anterior.

Noam Chomsky (1999), assim como Lola de Castro (2005), também consegue explicar a relação de subordinação dos países periféricos em relação aos países centrais. O linguista americano destaca que os Estados Unidos sempre viram a América Latina como pertencentes a eles,³² e que a sua finalidade era ser a fornecedora de matérias-primas. Aliás, é destacado pelo autor que uma das únicas funções da América Latina era ser explorada pelos Estados Unidos, pelo Japão e pela Alemanha (duas potências que foram destruídas pela Segunda Guerra, mas que deveriam ser reconstruídas sob o domínio norte-americano,³² para controlar os mercados do Oriente e da Europa³², respectivamente)³².

O mundo se encontrava no período da Guerra Fria, e enquanto os países centrais passavam pelas inúmeras viragens destacadas no subcapítulo anterior, eles também participavam dessa divisão entre países capitalistas e comunistas.

Para Chomsky (1999), a principal ameaça das potências comunistas “é a recusa em exercer o papel de servicial, isto é, o de ‘complementar as economias industriais do Ocidente’” (CHOMSKY, 1999, p.-14). Os meios para se conseguir a derrubada de tal ideal, segundo o estrategista norte-americano da década de 1950, George Kennan, é a não hesitação emde-se usar a repressão do governo local.

Nesse período, os gastos militares norte-americanos aumentaram. O momento era de disputa militar e a indústria armamentista precisava de incentivos estatais. Alémás disso, esse aumento com gastos militares no governo Reagan trará como consequência o endividamento dos Estados Unidos, que serão forçados a cortar investimentos sociais do *welfare state*, conforme é relatado pornesrelata Yanis Varoufakis no livro *O minotauro global* (2016). Esse endividamento também é tratado por Wolfgang Streeck, em *Tempo Comprado* (2013).

Reforçando o que já foi dito por Enrique Serra Padrós (2008), Noam Chomsky (1999) aponta que para que as empresas, principalmente as norte-

³² Esta análise pode ser encontrada nas obras de Yanis Varoufakis (2016) e de Noam Chomsky (1999).

americanas, mantivessem seu domínio global, eram necessárioosa a divisão e o enfraquecimento dos sindicatos, com o peso da reconstrução sendo colocado inteiramente nos ombros da classe trabalhadora e dos pobres, pulverizando quaisquer projeto projetos reformistas e revolucionários.

Não podemos perder de vista que os anos “pós-modernos” são marcados pela desregulamentação do mercado de trabalho e fragilização dos sindicatos também em países centrais, conforme estudado em especial por Loïc Wacquant (2015) e Wolfgang Streeck (2013), e destacado anteriormente. Percebemos com os estudos de Chomsky (1999) que esse modelo dos países centrais será exportado para outras nações, em destaque para países latinos.

Ressalta-Destaca-se que os estrategistas norte-americanos reconheceram que “a ‘ameaça’ na Europa não era a agressão soviética, mas a resistência antifascista operária e camponesa com seus ideais democráticos radicais, o poder político e a atração dos partidos comunistas locais” (CHOMSKY, 1999, p.-19)”.

As afirmações de Chomsky (1999) têm como base o Primeiro Memorando do Conselho de Segurança Nacional (CSNI-1948). Esse documento especificou uma série de ações que os Estados Unidos realizariam se acaso os comunistas vencessem as eleições durante esse período de Guerra Fria.

Focando mais especificamente na América Latina, novamente é reforçada a ideia de que a principal ameaça à nova ordem mundial, liderada pelos EUA, era o nacionalismo. Ainda Chomsky (1999) afirma que os “regimes nacionalistas” de que se está tratando aqui são aqueles que atendem às “exigências populares de elevação imediata dos baixos padrões de vida das massas” e produção de bens que satisfaçam às suas necessidades básicas, como saúde e educação³³.

Com relação à elevação do padrão de vida dos latinos americanos, o tipo de desenvolvimento imposto foi direcionado, em sua maior parte, para as necessidades dos investidores norte-americanos (CHOMSKY, 1999, p.-38). Ampliou-se e fortificou-se o sistema pelo qual os latino-americanos produzem

³³ E aqui mais uma vez encontramos correspondência com o subcapítulo anterior que tratava da “sociedade excludente” em países centrais.

colheitas para exportação e reduzem ~~as~~ colheitas de subsistência cultivadas para ~~o~~ consumo local.

Esse modelo agroexportativo de desenvolvimento, em geral, produz um “milagre econômico”, onde o PNB – Produto Nacional Bruto – sobe enquanto a maioria da população morre de fome. Quando se segue tal orientação política, a oposição inevitavelmente aumenta, o que, então, se reprime com terror e tortura (CHOMSKY, 1999, p.-38).

Conforme já dito, o uso do terror como instrumento para alcançar os fins almejados (inclusive o modelo agroexportador) era constante nesse período. Para tanto, segundo o conferme relata Chomsky (1999), observa segue-se a seguinte sistemática: o primeiro passo é o uso da polícia; ela é decisiva porque sabe detectar logo o descontentamento e eliminá-lo antes da “grande cirurgia” (como é chamada nos documentos de planejamento) ser necessária. Chomsky (1999) ainda destaca que se a “grande cirurgia” for necessária, os Estados Unidos contam com a ajuda do Exército, e quando eles não conseguem mais controlar o Exército dos países da América Latina – particularmente a região do Caribe e da América Central – é tempo de derrubar o governo.

A proximidade dos Estados Unidos com os militares desses países, conforme já explicado, serve para controlar governos que não permanecem na linha, pois caso seja preciso, serão eles que derrubarão o governo para os norte-americanos. “Durante o governo Kennedy, a missão dos militares latino-americanos, dominados pelos EUA, mudou de ‘defesa hemisférica’ para ‘segurança interna’ (que basicamente significa guerra contra a própria população)” (CHOMSKY, 1999, p.-40).

A “segurança interna” da América Latina do período militar é criticada por Nilo Batista (2015), pois era em nome dela que as prisões arbitrárias, as torturas e a dissolução de direitos civis aconteciam. Para Chomsky (1999), o que aconteceu em países como o Brasil nesse período foi um golpe militar articulado pelos Estados Unidos que tinham interesse em controlar seu “quintal” latino.

O governo Kennedy preparou o caminho para o golpe militar no Brasil em 1964, ajudando a derrubar a democracia brasileira, que se estava tornando independente demais. Enquanto os

Estados Unidos davam entusiasmo apoio ao golpe, os chefes militares instituíam um estado de segurança nacional de estilo neonazista, com repressão, tortura, etc. Isso provocou uma explosão de acontecimentos semelhantes na Argentina, no Chile e em todo o hemisfério, desde os meados de 1960 até 1980 – um período extremamente sangrento (CHOMSKY, 1999, p.40).³⁴

O poder, portanto, fica nas mãos das classes dominantes e dos investidores estrangeiros, deixando à margem os necessitados de serviços sociais. Essa característica tem muito a ver com o período neoliberal, em que a sociedade excludente se desenvolvia, abordatratado no subcapítulo anterior. Chomsky (1999), assim como Varoufakis (2016) e Wacquant (2015) chamam a atenção para o fato de que o plano de cortes sociais, na verdade, beneficiava os mais ricos (os investidores), e aumentava as desigualdades sociais. A classe marginalizada passa a ser vistaenxergada como parasitária e não merecedora de qualquer sinal de solidariedade, pois se estavam em situação de miserabilidade, é porque fizeram por merecer, seguindo o discurso meritocrático que então imperava.

Aliás, não é demais dizer que toda essa atmosfera é trabalhada no individualismo reinante do período, que não vê mais com bons olhos aà solidariedade às camadas menos favorecidas³⁴. Essas camadas menos favorecidas não são mais vistas como vítimas sociais, e sim pessoas mal-acostumadas com a vida boa da assistência,—e que precisam ter esse mal estímulo cortado (WACQUANT, 2015).

Durante os anos mais recentes vislumbrou-se o aumento da desigualdade nesses países (WACQUANT, 2015), nos quais parte da população vive em situação de miséria. Graças aos planos de cortes sociais, eles continuam à margem e sua situação de vulnerabilidade foise intensificada. Usando o Brasil como exemplo do caos econômico herdado dos militares, Chomsky (1999) relata o seguinte:

Sendo um país muito bem dotado de recursos naturais, além de ter um alto desenvolvimento industrial, deveria ser uma das nações mais ricas do mundo. Mas graças, em grande parte, ao golpe de 1964 e ao tão aclamado “milagre econômico” que se

³⁴ A relação entre individualismo e solidariedade ganhará destaque no terceiro capítulo.

seguiu ao golpe (sem falar nas torturas, assassinatos e outros instrumentos de "controle da população"), a situação de muitos brasileiros é, agora, provavelmente parecida com a da Etiópia – e bem pior do que a da Europa Ocidental, por exemplo. O Ministério da Educação informa que mais de um terço do orçamento educacional vai para a alimentação escolar, porque a maioria dos estudantes da rede pública ou come na escola ou não come. De acordo com a revista *South*, o Brasil tem uma taxa de mortalidade infantil maior que a do Sri Lanka. Um terço da população vive abaixo da linha da miséria, e 'sete milhões de crianças abandonadas pedem esmola, roubam e cheiram cola nas ruas. E para milhares delas a casa é um barraco na favela... ou cada vez mais um pedaço de terra embaixo da ponte'. Isso é o Brasil, um dos países de natureza mais rica do planeta. A situação é semelhante em toda a América Latina. Apenas na América Central o número de pessoas assassinadas pelas forças apoiadas pelos EUA, desde o final de 1970, gira em torno de duzentos mil, ao mesmo tempo que os movimentos populares, que visavam obter a democracia e a reforma social, foram dizimados (CHOMSKY, 1999, pp.-42/43).³⁵

Esses são dados apresentados na década de 1990. Vale destacar que será essa população marginalizada, descrita por Chomsky (1999), que será a população controlada e aprisionada em países como o Brasil³⁵. Isso porque nos anos seguintes os países latino-americanos passam a importar as políticas de "Lei e de Ordem" provenientes dos Estados Unidos, como veremos no próximo tópico.

Chomsky (1999) não é o único a apontar a situação de miserabilidade de grande parte da população latino-americana. Zaffaroni (2015) também posiciona o seu estudo nesse sentido quanto trata da dor e da morte como parte da realidade dos países latinos, indicando a grande taxa de mortalidade decorrente da ausência de gastos sociais, bem como pela escalada da violência.

Cálculos provenientes de fontes confiáveis estabeleceram que, em nossa região morrem, anualmente, cerca de duzentas mil crianças durante o primeiro ano de vida, em consequência de carências alimentares ou sanitárias básicas; um número igual ou maior sobreviverá, mas jamais alcançará seu completo desenvolvimento biopsíquico devido às sequelas provocadas por essas carências. Os múltiplos poderes que sustentam esta realidade apoiam-se, em boa medida, no exercício de poder dos órgãos de nossos sistemas penais que, na maioria dos países da região, operam com um nível dos homicídios dolosos entre

³⁵ Conforme analisa Vera Malaguti Batista na palestra conferida a USP e já mencionada acima.

desconhecidos praticados por particulares (ZAFFARONI, 2015, p.-13).³⁶

Conclui-se assim, usando as palavras de Lola Anyar de Castro (2005), que a situação interna dos países latino-americanos era marcada pelos privilégios de grupo em detrimento da maioria. “As distintas oligarquias constituíram sempre os pontos de penetração do domínio dos países poderosos e, salvo poucas exceções, não enfrentaram maiores obstáculos para impor as políticas mais apropriadas a seus propósitos de usufruto das riquezas naturais e de exploração dos recursos humanos” (DE CASTRO, 2005)³⁶.

Além disso, a criminóloga venezuelana também assinala que existe um poder exercido pelos países centrais sobre países periféricos e essa relação de disciplina exige um certo controle, cujas ferramentas básicas foram a violência estatal e a repressão, corroborando com a longa exposição feita dos argumentos apresentados por Chomsky (1999).

Vale destacar a afirmação de que “as relações de produção baseadas na exploração do homem e geradoras de desocupação, analfabetismo, mortalidade infantil, grandes massas de marginalizados, etc. entre outros, os meios úteis com que se mantém a submissão, se fortalece o poder de certas minorias e através do qual o capital transnacional obtém elevados lucros” (DE CASTRO, 2005)

Dessa forma, conclui-se o panorama geral da América Latina no período pós-moderno³⁶.

1.3.3 A Criminologia na América Latina nos anos 1970

Uma importante obra do estudo da criminologia na América Latina é a *Criminologia da libertação* (2005) de Lola Anyar de Castro. Esse livro faz uma

³⁶ Nessa exposição, os autores destacados trabalham com dados das décadas de 1970, 1980 e 1990. Tendo em mente que a história é uma sucessão de fatos em um determinado espaço (país), e que seus efeitos se repercutem, conforme destaca Garland (2014). Deve-se levar em conta também que se por tratar de um período próximo dos dias atuais, não podemos deixar de mencionar tais dados. Além disso, esses anos na América Latina são destacados também porque correspondem à modernidade recente, período este em que se começou a gestar a sociedade excluente nos países centrais, segundo e conforme destacado no subcapítulo anterior.

reflexão de 12 anos de vivências da criminologia do Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada e o Grupo de Criminólogos Latino-americanos, com o objetivo de reconstruir criticamente a realidade latino-americana, e aborda três grandes temas: violência, delito dos poderosos e, por fim, controle social.

Os anos de 1970 foram marcados por várias viragens: neoliberal, cultural, no controle punitivo e, agora, veremos que essa década também marcou a viragem metodológica que caracteriza o conjunto de tendências que podemos agrupar sob a denominação de criminologia crítica.

Segundo Nilo Batista, nos anos de 1970, estudantes se-sentem-se insatisfeitos com a incapacidade do positivismo hegemônico, ou de suas variantes funcionalistas, em dar “conta dos complexos processos de criminalização das classes populares, e de suas ocasionais vanguardas, que estavam no cerne das opressões que pretendiam emudecer nosso continente e de certa forma mantê-lo colonizado” (BATISTA, 2005, p.11).

Por isso, para ele_u o livro apresenta uma importância ao demonstrar as estratégias que, no capitalismo sem trabalho periférico, adquiriram os sistemas penais. É interessante observar que em sua obra, Lola de Castro (2005), enquanto testemunha, analisa como a criminologia entre os anos de 1974 a 1986 não estava disposta a ficar sempre do lado do poder. Não é à toa que vários foram, infelizmente, os casos de criminólogos mortos e feridos na América Latina, por tentarem lutar contra as forças dominantes, ainda mais em um período marcado por ditaduras sanguinárias³⁷.

³⁷ Lola Anyar de Castro (2005) irá exemplificar esses atentados e mortes dizendo que: “em 1977, Jorge Enrique Lezana, destacado jurista e sociólogo guatemalteco desse grupo, foi vítima de um estranho ‘acidente de trânsito’. Ele e sua mulher ficaram gravemente feridos. Praticamente incapacitado para caminhar, Torres exilou-se na Costa Rica, onde continuaria a exercer docência universitária. Atilio Ramírez Amaya, professor da Universidade de El Salvador, iniciador da cátedra de criminologia – a partir de sua experiência no Grupo de Criminologia Comparada – e de um pequeno grupo de pesquisa com alunos, uma atividade realizada de forma acentuadamente crítica, e juiz de instrução, responsável por sumariar o assassinato político do arcebispo Romero, sofreu atentado com metralhadoras em sua casa, precisando sair do país com sua família, primeiro para a Costa Rica, depois para a Nicarágua. Guillermo Monzón Paz e Jorge Palácios Motta, professores de direito penal e de criminologia na Universidade de São Carlos, na Guatemala, tiveram menos sorte: foram assassinados a tiros, a poucos dias de intervalo um do outro, no primeiro semestre de 1981. Monzón Paz, especialmente, apresentara trabalhos e documentos no 23º Curso Internacional de Criminologia como nos seminários do Projeto Violência, do Projeto Delito de Colarinho Branco e dos de Criminologia Comparada dos países do Caribe (2005, p. 29).

Outro ponto que não devemos esquecer é que não era somente a criminologia desse período que estava envolvida em discutir o favorecimento das classes dominantes. Conforme exposto anteriormente, os movimentos antifascistas também lutaram contra as forças hegemônicas, sofrendo várias baixas nesse período (CHOMSKY, 1999; DE CASTRO, 2005).

Lola de Castro (2005) alerta, no entanto, que nem toda história deve ser verdadeira, pois ainda que a escolha de documentos, datas, livros e nomes tenha seguido um rigor científico, algumas interpretações podem ser comprometidas por conclusões tendenciosas.⁷ cujo Mas este é um alerta é feito em toda pesquisa.

É importante destacar a diferença entre a criminologia que viveu na América Latina, da criminologia latino-americana. Aquela, segundo Lola de Castro (2005) é caracterizada pela dependência científica, técnica, cultural, ideológica e política dos países periféricos em relação aos países desenvolvidos. A criminologia latino-americana, por sua vez, tenta romper com essa dependência, criando a sua própria criminologia: uma criminologia feita na América Latina para a América Latina.

Não é demais afirmar que a criminologia tradicional tem ~~e~~ seu berço na Europa, bem como a criminologia chamada de “reação social”, tida como desmistificadora. Lola de Castro destaca que “a criminologia crítica ou radical deve construir-se em ~~e~~ para cada sociedade, em cada momento histórico, em cada conjuntura específica” (2005, p.21). A criminóloga arremata que “a criminologia latino-americana é aquela que tentou ser construída graças ~~à~~ a pesquisas fundadas em premissas muito distintas (o materialismo histórico, a filosofia crítica), sobre a realidade sociopolítica concreta do continente” (2005, p. 21).

É ressaltado destacado pela criminóloga que boa parte da criminologia latino-americana corresponde ao trabalho do Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada. Aliás, é no ano de 1974, período ainda ditatorial, que ocorre o 23º Curso Internacional de Criminologia, em Maracaibo na Venezuela; curso que se concentrou no tema violência.

Entendeu-se que a violência era fundamentalmente estrutural e que suas manifestações principais eram a violência institucional e institucionalizada, sem se desprezarem as variantes interpessoais da agressão, consideradas intensamente mediatisadas pelas primeiras, não apenas em sua forma de aparecer como, através das definições (DE CASTRO, 2005, p. 23).²³

Foi nesse curso que a criminologia latino-americana começa a se desamarrar da criminologia tradicional europeia e norte-americana, criando-a sua própria criminologia.

Um dado importante fornecido por Lola de Castro (2005) é que o interesse sociopolítico não é alheio ao fazer criminológico, antes é o suporte fundamental dessa nova concepção de criminologia, a partir dos estudos desenvolvidos na América Latina, destacando-se que não houve qualquer financiamento internacional, e assim, cada universidade contribuiu como pode. Com isso, alguns trabalhos passaram a ser publicados e a circular. UmaAlgumas das conclusões chegadas foi a da:

Espoliação historicamente permanente de nossos países, a exploração escancarada por parte do poder nacional; a dependência dos poderes transnacionais; o estímulo constante do equilíbrio instável entre países vizinhos em benefício da indústria armamentista e a violência-agressão aos miseráveis da América Latina, a contra violência da desnutrição, do alcoolismo, da ignorância e da midiatização cultural (DE CASTRO, 2005, p. 28).²⁴

Essa situação de exploração da América Latina pelos países centrais foi trabalhada por Chomsky (1999) e sumariamente descrita no item anterior.

Vale destacar que os países participantes do curso eram: Argentina, Brasil, Costa Rica, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, República Dominicana, Panamá, México, El Salvador, Guatemala, e Guadalupe.

A partir de então, novos estudos passam a ser desenvolvidos, com os mais variados temas: Delitos de Colarinho Branco na América Latina, Criminologia da Libertaçāo (manifesto), construção de uma teoria crítica do controle social na América Latina. O objetivo de tais estudos é o exame das realidades específicas de cada país. Com base em tais realidades, analisa-se o

emprego do direito penal levando em consideração “a proteção dos direitos dos setores sociais mais numerosos e vulneráveis, que estão verdadeiramente interessados em propostas alternativas de política criminal, numa luta radical contra a criminalidade, na superação dos fatores que a garantem, e por fim, numa transformação profunda e democrática dos atuais mecanismos do controle social do delito que, ao fim e ao cabo, são os que criam e multiplicam” (DE CASTRO, 2005, p. 34).⁹

A criminologia no âmbito latino-americano importou muitas teorias dos países centrais, até por conta da dependência não só econômica, mas também cultural e ideológica dos países latinos em relação aos países centrais. EntretantoPorém, com a criação de grupos de pesquisa destacados acima e a situação peculiar dos países latinos, “paradoxalmente, o subdesenvolvimento econômico e político de nossos países contribuiu para o desenvolvimento livre da criminologia” (DE CASTRO, 2005, p. 52).¹⁰

Assim como nos países centrais, a questão do controle é objeto de preocupação dos estudiosos latino-americanos. Dessa forma, devemos nos deter mais ao assunto.

1.3.4 O movimento de “Lei e Ordem” e a questão do controle na América Latina

No subcapítulo anterior, quando tratávamos dos países norte-americanos e europeus, discutimos como a questão do controle é indispensável para o desenho das políticas penais que estavam se formando nos países localizados mais ao norte. Destacamos agora que também é preocupação de Lola Anyar de Castro (2005) em abordartratar da questão dos controles formais e informais. No entanto, sua visão de como se dá o aparato da dominação por meio da ideologização e da utilização da via penal é voltada para a realidade latino-americana.

É preciso destacar, antes de mais nada, que à realidade da América Latina é trazido o conceito de sistema penal subterrâneo desenvolvido por Eugenio Raul Zaffaroni (DE CASTRO, 2005). Quem vive em um país latino sabe da existência de batidas policiais ou de mortes em supostos confrontos com a

polícia ou de prisões como pena antecipada sem condenação, por isso, Lola de Castro (2005) irá justificar a necessidade de se estudar os controles formais e informais nessas realidades. Dando ênfase ao entendimento de Lola Anyar de Castro afirma que:

“Entendemos o controle social, (...) como o conjunto de sistema normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, na medida em que exercem esse controle reproduzor, mas especialmente no campo penal; em seus conteúdos como em seus não conteúdos) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem (DE CASTRO, 2005, p.-51/52).”

Para Lola de Castro (2005), a palavra de ordem é a ideia de dominação dos países centrais com relação aos países periféricos (dominação ~~esta~~-política, econômica e ideológica), o que justificaria a importação de teorias penais americanas e europeias pelos países latinos.

Tendo isso como base, ela irá destacar que o controle informal está baseado no medo e na necessidade de se manter as zonas de convívio comum sob o manto conceitual do “Tolerância Zero”, assim como aconteceu nos países centrais, de acordo com o que foi afirmado por Garland (2014) e por Young (2015) e exposto mais acima. Em outras palavras, Isso quer dizer que a ideia de medo e as políticas de “Tolerância Zero” foram importadas dos países americanos com sucesso pelos países latino-americanos.

Segundo Wacquant, no livro *Prisões da Miséria* (2011), propagou-se pelo globo as ideias norte-americanas da direita radical da retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem tetos, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros, temas que rendem eleitoralmente. Tal visão, segundo o sociólogo, chama à responsabilidade individual os habitantes das zonas incivilizadas a quem caberia fazer o controle social próximo à política ~~de~~ “Tolerância Zero”

com o objetivo de limpar as ruas, isentando o Estado de qualquer compromisso. Tal política, como já afirmado, tem caráter excluente.

Dando continuidade, Continuando Wacquant (2011) afirma que, essa política foi exportada para o México em 1998, por meio de um pacote de medidas, e para a Argentina também nesse mesmo ano. Quanto ao Brasil, uma data chama a atenção: janeiro de 1999. Conta Wacquant (2011) que depois da visita de dois funcionários de Nova York, o então governador de Brasília, Joaquim Roriz, anunciou a aplicação do movimento “Tolerância Zero” mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares em resposta a uma onda de crimes de sangue, realidade conhecida pela capital brasileira. Tal medida não ficou livre de críticas. Na época foi argumentado que essa “nova” política iria se traduzir para um súbito aumento da população encarcerada. Embora o sistema penitenciário já estivesse à beira da explosão, o governador retrucou que bastaria construir novas prisões, reforçando a ideia de Estado Centauro já destacada no capítulo anterior.

Conforme exposto, as décadas de 1960 e 1970 na América Latina são marcadas pelas ditaduras. Se por um lado tínhamos a ditadura impondo controle na autonomia e liberdade do comportamento e do pensamento dos civis, por outro lado, tínhamos a autonomia e liberdade do pensamento das universidades (DE CASTRO, 2005). A universidade se—preocupava—se em entender os mecanismos de dominação por meio do poder coativo, como o sistema penal e na construção de ideologias. Segundo Lola de Castro (2005), a criminologia latino-americana se—preocupava—se em conhecer não apenas os controles penais, mas a história da punição e da recompensa por meio através da história do controle, tanto rural e pré-colombiano, em alguns casos, como urbanos em sua maioria. Por essa razão, esse foram pesquisados os meios de comunicação, a educação e a religião.

Assim como Wacquant (2011), Lola de Castro (2005) destaca que houve uma globalização dos meios informais e formais de dominação internacional e destaca a necessidade de se-refletir—se sobre o direito penal e a criminologia na tentativa de resgatar os direitos humanos, que vinham sendo violados sistematicamente naquele período, em especial na América Latina. Aliás, é importante destacar que para a criminóloga, o direito penal na América Latina é

tido legitimador de um direito autoritário, ferramental para o controle externo e a manutenção dos países latinos considerados inferiorizados e à sombra dos países centrais.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Lola de Castro (2005) também chama a atenção para a solidariedade entre classes. Quando a autora trata da chamada “criminologia positivista”, ela destaca que tal criminologia reforçava a ordem estabelecida, principalmente porque fazia uso de arcabouço científico para justificar as suas conclusões. Também Ela afirma que a “utilização do delinquente estereotipado de classe baixa permite quebrar a solidariedade intraclasse, ao canalizar para essa classe, produtora de delinquentes, a agressividade contida na luta de classes” (DE CASTRO, 2005, p.-46/47). Em outras palavras Ou seja, Lola também trabalha com a ideia de que a ausência de solidariedade é decorrente da sociedade excludente, e ainda reforça o conceito de que “as classes dominantes” são quem ditam o tom da política criminal (que perseguirá os menos favorecidos economicamente).

Além disso, já ela destaca que o apelo à criminalidade contribuiu para caracterizar as tensões internas do sistema e para produzir legitimação por meio da repressão do que ela considera o “único inimigo comum”, isto é, a criminalização de uma classe social (DE CASTRO, 2005, p.-47), que agora vai constituir um “obstáculo para a coalização” no seio das classes sociais.

O estereótipo do delinquente (igual a “classe baixa delitiva”) será transmitido pelos portadores dos sistemas normativos: a Igreja, a família, a literatura, os legisladores, os partidos, os sindicatos, a opinião pública, através das chamadas teorias do senso comum (*everyday theories*) e também pela mesma ciência que se apregoa objetiva e neutra (DE CASTRO, 2005, p.-47/48).

1.3.5 O dDireito penal legítimo e a sua relação com a política de “Lei e Ordem”

Assim como aconteceu nos países centrais, graças à importação das políticas de “Lei e de Ordem”, o direito penal ganha posição de destaque nas políticas recentes dos países periféricos. As consequências desse uso excessivo do direito penal são as seguintes:

Serviu como instrumento para aprofundar as diferenças sociais e a ciência jurídico-penal justificou a intervenção punitiva oficial em auxílio a privilégios minoritários. Uma clara demonstração disso é a proteção que os códigos penais latino-americanos dão a determinados interesses jurídicos particulares, enquanto mantêm sem proteção importantes necessidades coletivas; máxime que as descrições legais omitem muitas das condutas que ofendem bens de caráter social. Entretanto, é necessário reafirmar que as garantias supostas pelo direito penal liberal devem ser definidas de modo a que a opressão e o autoritarismo estatais possam ser combatidos (DE CASTRO, 2005, p.48).-

Em outras palavrasOu seja, o direito penal passou a estar a serviço também das classes dominantes, que querem o reforço do Estado-Centauro, definido por Wacquant (2015), para poderem manter a sua posição de detentores do poder econômico. Não há qualquer tentativa de incentivo aos direitos sociais, que, aliás, não são bem vistos, e como afirmado, as leis penais serviram muitas vezes como verdadeiros instrumentos de omissão de bens de caráter social.

Por fimAo final, Lola de Castro (2005) reconhece que o direito penal legislado, principalmente quando trata de garantias, acaba servindo de “dique” para o arbítrio estatal, fazendo-o que faz dele uma entidade com mais de uma face.

Zaffaroni (2015), por sua vez, chama a atenção para o fato de que um discurso penal legítimo é um discurso que seja realizável naquelas condições sociais daquele país em que está vigente³⁸. Em outras palavras, ele diz que “a projeção social efetiva da planificação explicitada no discurso-penal deve ser minimamente verdadeira, ou seja, deve se realizar-se em alguma medida” (ZAFFARONI, 2015, p.17).

Tratando da importância da correspondência entre realidade fática e realidade jurídica, e do desserviço da ausência da consideração dessas duas realidades, o mestre argentino nos oferece um exemplo:

Geralmente, quando o discurso jurídico-penal é utilizado para encobrir graves problemas sociais, gera indignação, e temos aí o fenômeno em um caso típico, que tenta achar uma solução com base em casos particulares arbitrariamente selecionados

³⁸ E estamos tratando aqui de importações de direito penal (política da “Lei e Ordem”).

pelo sistema penal. Em qualquer país podem-se encontrar exemplos deste tipo de leis que são produtos de um moderno pensamento mágico: “o pintor-caçador do paleolítico pensava que com a pintura possuía a coisa mesma, pensava que com o retrato do objeto adquiria poder sobre o mesmo objeto; acreditava que o animal da realidade sofria a mesma morte que o animal retratado”. Nossos projetos de leis, movidos pelo desejo de acalmar campanhas pela “lei e pela ordem” com fins “eleitoreiros”, lembram os caçadores paleolíticos (ZAFFARONI, 2015, p.17).⁷

André Nascimento (in GARLAND, 2014) também não deixa de fora esses apontamentos de Zaffaroni, porém ele destaca as incongruências de se importar políticas criminais alienígenas, que podem não corresponder à realidade fática da América Latina. Segundo ele:

A reprodução das práticas e políticas (e de suas contradições) dos países centrais nas sociedades latino-americanas tem o inconveniente de gerar processos cujos resultados frequentemente são imprevisíveis para nós mesmos, seja porque a transferência de uma política de fora, forjada a partir da conjunção muito específica em cada sociedade de elementos culturais, políticos, históricos, econômicos e sociais para outro ambiente necessariamente gera distorções de proporções ignoradas, seja porque, como nossas sociedades não protagonizam o processo de acumulação originária de capital, não possuem elas estruturas de poder suficientes para controlar as variáveis (níveis de desemprego, controle de preços, etc.) que podem interferir nas políticas que se pretende importar (NASCIMENTO, 2014, p. 9).⁸

Por isso, a importação de políticas como ao “Tolerância Zero” e “Lei e Ordem” apresentam problemas para esses autores, pois elas foram gestadas para realidades de países centrais, e não para realidades latino-americanas.

1.3.6 As teorias ressocializadoras na América Latina

Chamamos a atenção anteriormente para o que Jock Young (2015) e David Garland (2014) afirmaram ser o fracasso das teorias ressocializadoras nos países centrais,—como—sendo mais uma das características da “sociedade

excludente". Não se acreditava mais na possibilidade de "reinserir" o desviantes à sociedade, e caberia a ele a exclusão.

Lola Anyar de Castro (2005) também irá destacar a questão da reabilitação. Em um primeiro momento, a autoraela critica o que ela-chama de "reabilitação, ou ressocialização, reeducação, reinserção, readaptação, etc." (DE CASTRO, 2005), pois para ela, trata-se também de um refinado instrumento ideológico, mas também violento, de dominação, visto que os desviantes são forçados a aceitar os valores rejeitados, num jogo de convencimento e aceitação profunda do sistema. Depois, ela-passa a destacar o fracasso, que para ela não ocorreu, chamando a atenção para o seguinte:

Não fracassou a medida em que tanto o cárcere – repressão pura – como o tratamento – repressão ideologizada – lograram cumprir seus fins implícitos: reproduzir o sistema de classes e deixar a classe hegemônica de mãos livres para realizar seus objetivos através da racionalidade de mercado; ratificar as teorias do senso comum, as quais, ao separar as classes delinqüentes das classes não delinqüentes, consolidam a estratificação (DE CASTRO, 2005. pP. 49).-

Formatado: Português (Brasil)

Isso porque, segundo a criminóloga, a criminologia não se preocupou apenas com a violação, mas também com a preservação da ordem, bem como a manutenção do sistema de classes, que não deveria ser discutido, tal qual explicado por Chomsky (1999). Aliás, essa será a divisão que será feita na América Latina, entre aqueles que tem poder de consumo e aqueles que não apresentam essa capacidade. Assim como nos países centrais, essa será a tônica da América Latina. É importante ressaltardestacar que os que não apresentam a capacidade para o consumo acabarão, em algum momento, sendo capturados pelo sistema penal (DE CASTRO, 2005).

Assim, segundo as pesquisas de Lola de Castro (2005), o processo de socialização primária ajudaria na manutenção dos padrões dominantes e no controle social aplicado a todas as classes. E, já a socialização secundária atuaria no fracasso da primeira, trazendo consigo programas de repressão e tratamento aos que não obedeciam a "ordem" social escolhida e imposta. Dessa forma, a legitimação do sistema de classes ocorrerrie daria da seguinte maneira:

A criminologia serve para racionalizar o esquema prioritário do Estado – constituir a política social, através do controle do crime. Isto é, em vez de realizar investimentos sociais (criar frentes de trabalho, por exemplo), o Estado preferiria atuar com custos sociais (reprimir ou tratar de quem delinque contra a propriedade, uma vez que o problema se apresente). Preferiria reprimir com a lei penal do que promover uma política de prevenção geral, já que com a lei penal convertem-se em delito os protestos individuais contra as desigualdades sociais (DE CASTRO, 2005. pP.-50).³⁹

Formatado: Português (Brasil)

Em outras palavrasOu seja, Lola (2005) chama a atenção para a falta de incentivos sociais (tais como a assistência e criação de empregos) que é substituída pelo investimento no aparelho repressivo, e mais uma vez, reconhecemos a presença do Estado-Centauro de Wacquant (2015).

É interessante notar que Lola (2005) não vê a reinserção do delinquente como algo positivo. Para ela, esse tratamento serve apenas como uma imposição de aceitação do sistema por parte do desviante.³⁹

1.3.7 A política de drogas: mais uma importação

A etapa das drogas consiste no que Vera Malaguti Batista (2019) definiria como período de “naturalização” da violência no Brasil. Por essa razão, estamos dando **ênfase**destaque a esse tópico (e também pelo fato de ser destacado como o grande propulsor das prisões nos Estados Unidos, lembrando que o aumento do encarceramento é característico das sociedades excludentes, conforme já citadestacado).

Para tratar desse assunto usaremos a obra da criminóloga Rosa del Olmo, *A face oculta da droga* (1990). Nesse livro, a autora irá abordar o tema das drogas nos Estados Unidos e a sua relação com a América Latina nos anos **1950****cinquenta**, **1960****sessenta**, **1970****setenta** e **1980****oitenta**.

³⁹ É interessante essa observação de Lola Anyar de Castro, pois como veremos no próximo capítulo, Durkheim (2016) considera importantes os desvios. Mais do que importante, Durkheim considera normal e-salutar o cometimento de crimes quando em pequenas quantidades em uma sociedade. A importância, como será destacado, está no fato de que os pequenos desvios promovem alterações nas sociedades, fazendo com que ela não seja monolítica.

Em síntese, conseguimos observar ao ler a obra de Rosa del Olmo (1990) que nos Estados Unidos, nos anos de 1950~~cinquenta~~, a questão da droga ficava circunscrita à perspectiva da subcultura. Nos anos de 1960~~sessenta~~, com o aumento do consumo por parte dos jovens pertencentes a classes mais altas, o discurso salta para um modelo médico-sanitário (estereótipo da dependência).

Ao modelo médico-sanitário é somada a ideia de inimigo interno, especialmente quando conjugada ~~à~~eom-a doutrina de segurança nacional, doutrina ~~essa~~—muito presente nas ditaduras latino-americanas, conforme já exposto. O resultado dessa fusão é uma distinção entre o jovem negro e favelado que vende a droga, ~~que~~passando a ser visto como criminoso e o jovem branco e bem situado que a adquire ~~à~~a característica de “doente” (DEL OLMO, 1990)⁴⁰. Segundo ~~o~~que já ~~foi~~ denunciado por Wacquant (2015) e nesse trabalho apresentado, para o primeiro era reservada a cadeia, e para o segundo, o tratamento.

Formatado: Português (Brasil)

A questão que nos chama a atenção é que países centrais, como os Estados Unidos, têm recursos médicos disponíveis, portanto, o tratamento do “doente” é possível (DEL OLMO, 1990). Em países periféricos, como são os países da América Latina, em geral, ~~não~~ existem programas de saúde adequados, remetendo~~atribuindo~~ a essa “categoria” de sujeito a inimputabilidade, que sugere uma situação que nem pune e nem trata, como bem explica Nilo Batista (1990), e assim, ficam excluídos da sociedade.

Formatado: Português (Brasil)

Aliás, Vera Malaguti (2019) observa que em mais de quarenta~~40~~ anos dessa política criminal, o que se vê é uma desproporção entre os gastos com a guerra e as possibilidades de atendimento nos sistemas públicos de saúde. Segundo ela, “na verdade uma demonização: a truculência e o extermínio fazem com que o usuário problemático de substâncias ilícitas seja o paciente com maiores dificuldades para se apresentar ao sistema público de saúde (2019, p.3). Essa é uma das versões da sociedade excludente na América Latina.

Continuando com a linha temporal da expansão da criminalização das drogas, Rosa del Olmo (1990) aponta que é na década de 1980 que nasce o discurso mais agressivo, chamado de “guerra às drogas” também explorado por Wacquant (2015). É um período marcado pela transnacionalidade da droga, e portanto, passa-se a visualizá-la como um inimigo externo.

Nas palavras de Vera Malaguti, a droga “foi concebida para aplacar seu ‘inimigo interno’, mas também para produzir na América Latina um deslocamento de seu ‘inimigo externo’: do subversivo ao traficante. Ao sul dos Estados Unidos estaria todo o perigo, por meioatravés da fórmula: vitimização do mercado consumidor e demonização dos países produtores de substâncias alcançadas pelo proibicionismo” (2019, p.3).

Nas palavras de Fernando Rojas, os “principais responsáveis pela produção ou pelo mercado são tratados como psicopatas ou terroristas, criminosos desumanos, merecedores de tratamento de exceção: extradição, ostracismo, desterro, fuzilamento e a—publicidade com objetivo da exemplaridade” (1990, p.13)⁴⁰. Observa-se que o discurso da exclusão e do ostracismo é presente.

Conforme já apontado, a política de drogas foi um fracasso e apenas serviu para alimentar “uma poderosa organização criminosa situada no hemisfério norte para a comercialização da cocaína” (ROJAS, 1990, p.10).

O objetivo de Rosa del Olmo (1990) com seu livro é mostrar a conexão existente entre e—discurso, normatividade e modalidade de acumulação, tudo integrado em função da geração e transferência de um excedente/mercadoria, que agora seria a droga, mais especificamente a maconha e a cocaína (ou seja, não é qualquer droga que será alvo de perseguição e estigmatização).

Já podemos afirmar a essa altura que o controle tem a ver com o consenso⁴⁰. Por isso, é dito que “sempre será útil para a manifestação do discurso que se permite estabelecer a polaridade entre o bem e o mal que o sistema social necessita para criar consenso em torno dos valores e das normas que são funcionais para sua conservação. Além dissoPor sua vez, desenvolvem-se novas formas de controle social, que ocultam outros problemas muito mais profundos e preocupantes” (DEL OLMO, 1990, pp. 22/-e 23)”.

O “universo” da droga é considerado como um mal e é por isso que ele, e quem quer que esteja envolvido com ele, merece uma “guerra”. Quando Young (2015), trata da função do bode expiatório, ele chama a atenção para o pânico

⁴⁰ A ideia de consenso também estaserá presente na obra de Durkheim (2016) ao tratar de solidariedade. Por isso, merece destaque.

moral. Conforme exposto, a modernidade recente é composta por uma sociedade plural, misturada, em que fica cada vez mais difícil de se localizar quem é o “inimigo”, pois o criminoso pode ser encontrado tanto nas classes baixas, quanto nas classes mais altas. Essa “confusão” seria a responsável pelos pânicos morais mencionados por Young (2015), cada vez mais frequentes nas sociedades contemporâneas. Aliás, defende o autor que ele é difundido por políticos, jornalistas e empreendedores, conhecidos por “guardiões do consenso”⁴¹.

Aproveitando-se dessa ideia de Young (2015), podemos afirmar que Rosa del Olmo (1990) destaca que são eles, os “guardiões do consenso”, os responsáveis por difundir o terror com a finalidade de demonizar o “problema” da droga, ocultando a sua essência.

Young (2015) ainda nos informa que a “argumentação a favor da legalização da maconha desenvolvida na década de 1960 nos círculos radicais, instalou-se naturalmente numa narrativa inclusivista” (2015, p.101), visto que os usuários de maconha eram assimilados aos consumidores de álcool (“gente como a gente”), diferentemente do usuário de cocaína, que deveria sim ser excluído, pois era diferente.

Observamos, assim, o discurso do “normal” e do “diferente” criando barreiras entre os que podem ser aceitos, e os que devem ser excluídos. ContudoPerém, conforme já alertado, há uma mudança na modernidade recente que aceita algumas diferenças, desde que pertencentes àas classes com poder aquisitivo.

O discurso inclusivista reduziu toda diferença a semelhança ou déficit, normalidade ou desvio da normalidade. O binário “como nós”/ “carente de características nossas” elimina todo traço de diferença. O mundo excludente da modernidade recente começa a mudar tudo isto. A diferença adquire valor supremo, a diferença é livremente reconhecida, aceita e, muitas vezes, certamente exagerada; é a dificuldade que é mais problemática. A sociedade inclusiva é uma sociedade do consenso alto e

⁴¹ Como é difícil identificar quem são os novos “desviantes”, Young (2015) aponta, que, embora frequentes, existe uma certa dificuldade em sua difusão, pois não se sabe mais quem é “desviante” e quem é um cidadão “comum”. Aliás, ele apresenta um efeito ricochete, pois mesmo os políticos mais conservadores fracassam ema sua promoção, uma vez que eles não estão livres de serem pegos com amantes, famílias divididas e pecadilhos sexuais.

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

dificuldade baixa. O consenso é mantido vigilantemente, ao mesmo tempo em que a diferença é negada sistematicamente. Durante um tempo, este traço foi realizado pela natureza abrangente do mercado de trabalho, os avanços constantes da cidadania política, legal e econômica e o sucesso material surpreendente, em que cada geração estava em melhor situação que a anterior e alcançava os padrões de vida mais altos da história da humanidade (YOUNG, 2015, p.-102).⁷

Voltando a tratar mais especificamente da questão das drogas, Rosa del Olmo (1990) destaca que os discursos sobre a droga criaram estereótipos (como nós X carente de características como as nossas), o que acarretou em uma melhor expressão do controle social informal, necessário para legitimar o controle social formal, reforçando o papel de bode expiatório ocupado pelas drogas.

Rosa del Olmo (1990) apontadestaca quatro discursos: o médico, o cultural e o moral. Pelo discurso médico, temos que o drogado é um doente e a droga uma epidemia, tratando a questão da droga como saúde pública. Pelo discurso cultural, reforça-se a imagem do drogado, que pode ser voluntário ou involuntário, pobre ou rico, mas sempre jovem. Por fim, o discurso moral foca na imagem de viciado ocioso, em que a droga é um prazer proibido. Existe ainda um quarto discurso que é o jurídico, que enquadra as drogas em quem a consome e quem a trafica em pessoas perigosas, ao eleger tais condutas como ilegais. Cria-se, assim, o estereótipo do criminoso.

Nos anos 1980, período em que o livro de Rosa del Olmo foi escrito, esse estereótipo ajudava a legitimar o discurso jurídico e vice-versa. A droga era vista como inimiga, por isso, se-pedia-se uma guerra contra ela a qualquer custo. Esse discurso geopolítico se-difundiu-se para a América Latina, pegando carona na doutrina de Segurança Nacional.

Ao fazer uma abordagem histórica, Rosa del Olmo (1990) afirma que nos anos 1950cinquenta, a droga não era vista como “problema” e que o seu consumo ainda era baixo. As drogas estavam relacionadas a pessoas misteriosas e grupos de artistas. Já para os sociólogos, a droga era entendida como “subcultura”.

No entanto, “começava-se a escutar a voz dos especialistas internacionais por meio através da Organização Mundial de Saúde e da Organização das Nações Unidas e suas respectivas Comissões que emitiam suas primeiras observações e medidas de controle em termos farmacológicos, médicos e jurídicos, para qualificar a droga como problema de saúde pública” (DEL OLMO, 1990, p.30)”. Segundo a autora, essas eram as primeiras tentativas de “difundir internacionalmente os modelos ético-jurídico e médico-sanitário para enfrentá-la” (1990, p.30). É o período em que predomina o discurso ético-jurídico, e, assim, o estereótipo moral relacionando o traficante e o usuário acomo alguém perigoso.

Os anos 1960sessenta podem ser definidos como os de difusão do modelo médico-sanitário e de consideração da droga como sinônimo de dependência. O consumidor não era delinquente, mas doente, alterando em parte o discurso anterior, isso porque o consumo não está mais adstrito aos guetos urbanos e aos negros, alcançando os jovens brancos da classe média norte-americana.

O discurso passa a ser de uma “luta entre bem e mal”, não qual o traficante é o mal, o delinquente que corrompe o “doente inocente”. A partir desse momento, Aqui-começa ma aparecer as campanhas de “Lei e de Ordem”.

Às vésperas das eleições, no final da década, se enfatizariam as campanhas da “lei e da ordem”, com planos de reorganização e criação de novos escritórios governamentais para controlar o problema. Tudo reforçando, ao mesmo tempo, o estereótipo criminoso para o traficante (...) dos Hippies e do consumo maciço de maconha nos festivais de música ao ar livre como o famoso Festival Woodstock. Era a arma por excelência que os jovens haviam encontrado para responder ao desafio da ordem vigente nos países desenvolvidos. Não é estranho então que se começasse a falar da droga, em matéria de segurança, como o inimigo interno (DEL OLMO, 1990, pp.35-/36).

Enquanto isso, na América Latina começava a presença do consumo de drogas pelos jovens, mas de maneira incipiente e vinculava-se a um discurso dse protesto, e não de contracultura como nos Estados Unidos.

É interessante lembrar porém que no final da década, mais especificamente em 1970, é lançada uma campanha antidrogas com conteúdo semelhante em vários países da América Latina, propaganda que vinha dos Estados Unidos através de suas embaixadas, provavelmente com a finalidade — tal como assinalaram vários autores — de incorporar os países da América Latina no processo antidrogas de uma maneira mais do que simbólica (...) A situação nada tinha a ver com a dos Estados Unidos nem em sua forma, nem em sua magnitude (DEL OLMO, 1990, pp.37).⁷

É na década de 1970setenta que o uso começa a ser entendido como-de “perturbação social” que faz estragos à juventude da classe média, a ponto de Nixon qualificar a heroína como “inimigo público”, e—era—frequentemente relacionado a movimentos contestatórios como os “Panteras Negras” (DEL OLMO, 1990)⁸.

É nesse período também que o discurso de drogas como inimigo externo (e não somente interno) aparece, principalmente com relação à produção de heroína pela China. Para Rosa del Olmo “era a forma de responsabilizar pelo consumo de drogas no ‘Mundo Livre’ um país então inimigo (...) discurso que se difundiria rapidamente em outros países na mesma época com grande intensidade” (1990, p.41).

Uma forma de reação foi por meio de leis mais severas e da criação de aparato administrativo especializado no combate às drogas. É a fase que Wacquant (2015) denominou “guerra às drogas” e passa a exportar esse discurso para outros países. Tanto isso é verdade que Rosa del Olmo (1990) destaca que nos países da América Latina ése observada, durante os primeiros anos da década de 1970setenta, a regulação do discurso jurídico, com ênfase paradandodestaque a lei brasileira nº 5.726 ou lei Antitóxicos de 1971. Também seobserva-se uma série de Comissões Nacionais e Internacionais para tratar do tema. Portanto, é nesse período que começa o “pânico” com relação às drogas nos países latinos.

Rosa Del Olmo chama a atenção para como eram difundidase as consequências do uso de drogas:

Tudo dependia na América Latina de quem a consumia. Se eram os habitantes de favelas, seguramente haviam cometido um

delito, porque a maconha os tornava agressivos. Se eram os “meninos de bem”, a droga os tornava apáticos. Daí que aos habitantes das favelas fosse aplicado o estereótipo criminoso e fossem condenados a severas penas de prisão por traficância, apesar de só levarem consigo um par de cigarros; em troca, os “meninos de bem”, que cultivavam a planta em sua própria casa, como aconteceu em inúmeras ocasiões, eram mandados a alguma clínica particular para em seguida serem enviados aos Estados Unidos porque eram “doentes” e estariam sujeitos a tratamento, de acordo com o discurso médico tão em moda na época nos Estados Unidos. A eles corresponderia o estereótipo da dependência (DEL OLMO, 1990, p.46).⁴²

Notamos, assim, um reforço da ideia de “como nós” e “diferente de nós” corroborando com mais uma divisão entre aqueles que merecem ser tratados, e aqueles que devem ser punidos. Como bem observamos nas análises de Rosa del Olmo (1990), na verdade, trata-se da divisão daqueles que têm capacidade de consumo (classe média, que são vistos como vítimas das drogas, e recebem um discurso médico) e dos que não possuem capacidade de consumo, que são taxados de perigosos e precisam ser contidos pelo aprisionamento. Toda essa prática de segregação em duas “classes” foi reforçada com as políticas de “Lei e de Ordem” (DEL OLMO, 199).

Aliás, foi por conta da fusão do estereótipo de delinquente criado com as políticas de Lei e Ordem, que Vera Malaguti Batista (2019) afirma ter sido possível a instauração da fase de “naturalização” da violência, em especial no Brasil, uma vez que já se tinha o alvo certo contra quem aplicar tal violência⁴². Ela assegura, que “as técnicas de neutralização da propaganda da guerra às drogas criaram uma opinião pública educada para aplaudir a letalidade policial (2019, p.4).

Ainda discutindo da situação peculiar do Brasil, Vera destaca que “a guerra contra as drogas foi imposta à realidade brasileira há mais de quarenta anos, no período mais duro da ditadura” (2019, p.03). Reforçando o que foi dito por Chomsky (1999) e Rosa del Olmo (1990), Vera (2019) garante, que a guerra às drogas veio ao Brasil travestida de política criminal, quando na

⁴² A propaganda da guerra às drogas fez com que passássemos da resistência à truculência policial na saída da ditadura para sua naturalização e agora ao seu aplauso (MALAGUTI, 2019, p.3).

verdade, se tratava-se de um movimento geopolítico estadunidense como tentativa de neutralizar os movimentos sociais em torno de 1968.

Segundo a criminóloga carioca, a mudança de inimigo interno para externo, mudança essa já mencionada anteriormente, contribuiu para que na passagem para a democracia nos anos 1980 a truculência dos aparelhos policiais brasileiros se mantivesse⁴³. Vera destaca que o alvo não é qualquer brasileiro. Segundo ela:

O apoio maciço dos meios de comunicação cristalizou nas subjetividades a ideia de que o traficante (jovem preto e pobre, morador de favelas) seria o novo alvo legítimo das políticas letais de enfrentamento. Começava ali o maior encarceramento⁴⁴ da nossa história e também os maiores índices de homicídio e de extermínio pelas forças do Estado. (2019, p.3).

Portanto, assim como nos Estados Unidos, a política de drogas também foi a grande responsável pelo aumento no encarceramento da classe pobre marginalizada na América Latina. Além disso, nos países latinos, tal política foi recepcionada pela alta letalidade policial pertencente ao direito penal subterrâneo descrito por Zaffaroni (in DE CASTRO, 2005) e mencionado linhas acima.

1.3.8 A situação brasileira na pós-modernidade

Diante do exposto, podemos afirmar que o Brasil é considerado como um país semiperiférico, tendo passado por uma ditadura nas décadas de 1960 e 1970. É importante fazer uma observação aqui que, para Wacquant (2011), essas duas décadas de ditadura ainda pesam tanto no funcionamento do Estado como-sobre nas mentalidades coletivas, e-que-fazendo com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa de direitos humanos com a

⁴³ Wacquant (2011) também chama a atenção para a importância da ditadura brasileira para a fim da manutenção da truculência policial pós-década de 1980.

⁴⁴ Deve-se ter em mente que criminólogos como Wacquant (2015) e Garland (2014) sempre se preocuparam com o aumento do encarceramento, e que Young (2015) considera a prisão como um dos grandes elementos da “sociedade excludente”.

tolerância à bandidagem. Segundo Wacquant (2011), a ditadura plantou suas raízes nas décadas de 1960 e 1970, raízes sendo tão profundas que ainda persistem na realidade brasileira.

A “bandidagem” eleita das décadas de 1980 e 1990 era composta pelos traficantes de drogas dos subúrbios e favelas, conforme o destaque feito aos trabalhos de Wacquant (2015), Rosa del Olmo (1990) e Vera Malaguti (2019).

André Nascimento (2014) afirma que a análise da realidade britânica e, sobretudo, a norte-americana constitui, de certa forma e em certa medida, a análise da realidade brasileira e latino-americana. Em conclusão, foi esse o objetivo procurado até aqui, encontrar pontos de contato entre as teorias desenvolvidas pelos países centrais e difundidas em países latinos.

Conforme exposto, é preocupação de Garland (2014) analisar as razões, sejam elas sociais, culturais, econômicas e políticas, que levam ao encarceramento desenfreado, em especial nos Estados Unidos, e abandono do previdenciarismo penal. Essa atitude americana lhe rendeu ao país o título de maior população carcerária⁴⁵, e o Brasil ocupa hoje a 3ª posição, tendo batido seu recorde no ano de 2019 com 812 mil presos⁴⁶, por isso, existe essa mesma preocupação com o país latino-americano.

André Nascimento consegue, em poucas palavras, descrever toda a explanação feita até agora:

Quem almeja entender por que o Brasil possui cada vez mais presos encontrará no exemplo dos EUA, o país que proporcionalmente mais encercla seres humanos no planeta, similitudes perturbadoras. Quem quiser entender por que os meios de comunicação têm, com o passar do tempo, dedicado atenção crescente à questão criminal, perceberá que estamos percorrendo um caminho já trilhado antes. Quem já se deu conta da segmentação do espaço público e, dentro desta, da segregação de certos grupos, identificará raízes deste processo urbano em aceleração nas práticas e ideologias atualmente vigentes nos EUA, na Grã-Bretanha e em outras democracias ocidentais. Quem, por fim, buscar entender os motivos para o assustador número de pessoas mortas em razão do crime ou de sua repressão, descobrirá que a semente do genocídio

⁴⁵ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>>. Acesso: 16 de julho de/07/ de2019.

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>>. Acesso: 16 de julho /07/de2019.

atualmente em curso nos centros urbanos brasileiros foi primeiramente plantada nos guetos das duas potências mundiais acima referidas – com absoluto protagonismo dos EUA, cuja “guerra contra as drogas” se encarrega de avultar suas estatísticas neste setor (NASCIMENTO, 2014, p. 7/8).⁴⁷

Segundo Nascimento, “ainda não estamos vivendo os fenômenos da pós-modernidade penal na intensidade e nenhum o vigor com que são experimentados nos EUA e na Grã-Bretanha – mas devemos voltar nossa atenção aos seus desdobramentos e susas tendências – dada nossa posição marginal e dependente da ordem capitalista mundial” (NASCIMENTO, 2014, p.9)⁴⁸ retomando assim, o mesmo entendimento de Lola Anyar de Castro (2005) longamente exposto acima.

Segundojá foi já afirmado também, que para que o direito penal seja legítimo, é necessário que ele corresponda à realidade fática, ou estaríamos correndo o risco de agir como os “pintores-caçadores do paleolítico”, termo destacado por Zaffaroni (2015). Enquanto que nos EUA e na Grã-Bretanha, conforme-e relatado, o previdenciarismo penal começou a ser questionado a partir das crises econômicas da primeira metade da década de 1970setenta, propiciando condições políticas para a eleição de governos conservadores (Reagan e Thatcher) na década seguinte, no Brasil tínhamos uma situação diferente (NASCIMENTO, 2014). Segundo André Nascimento:

A situação no Brasil é diferente, especialmente por causa do seu processo tardio de industrialização e por causa das turbulências no cenário político no período que vai da segunda metade de década de sessenta até meados da década de oitenta do século XX. É justamente a partir da redemocratização, que tem como um dos marcos a promulgação da Constituição da República de 1988, que o tratamento penal dos conflitos sociais começa a se tornar mais severo. O período de redemocratização, contudo, encontra o país em estado de total penúria, a mercê do estilo de desenvolvimento historicamente adotado no país. A população rural, por exemplo, jamais conseguiu ascender de um patamar de miséria ou quase-miséria, que, de tão comum, parece ser inerente à atividade agrícola (NASCIMENTO, 2014, p.12).⁴⁷

⁴⁷ A respeito desse assunto podemos citar o conceito de privação relativa desenvolvidoa por Jock Young (2015) e já mencionadoa itens acima

Essa situação de “penúria” brasileira também é destacada por Chomsky (1990) e Zaffaroni (2015), e já foi motivo de exposição linhas acima.

Nascimento chama a atenção para a industrialização tardia no Brasil, que se deu na década de 1930. Segundo ele, a década de 1940 foi marcada pela produção de bens de consumo não duráveis⁴⁸. Nos anos seguintes, continua Nascimento, viu-se a nacionalização da produção industrial, que contou com a ajuda do Estado. No entanto, a nacionalização não se realizou de forma plena em decorrência do ingresso de empresas transnacionais. Esse ingresso induziu “a concentração de renda nas mãos das classes altas e médias, cujo ritmo de consumo cresceu mais do que a própria renda, enquanto o salário básico da população declinava ou mantinha-se estacionário” (NASCIMENTO, p.-13), gerando aumento da desigualdade social. Continua o autor afirmando que:

No momento em que os países desenvolvidos ingressavam naqueles ciclos de crise econômica que os precipitaria no neoliberalismo, o Brasil vivia o “milagre econômico”, que se deu em razão da conjunção do uso da capacidade produtiva ociosa, da melhora nos termos de intercâmbio, da grande prosperidade acumulada nos países principais importadores do Brasil e do endividamento externo em condições excepcionalmente favoráveis (NASCIMENTO, 2014, p.-13).⁴⁹

ContudoPorém, relata André Nascimento, “o crescimento econômico e o aumento da produtividade não significaram aumento da renda dos trabalhadores, nem tampouco melhora dos indicadores sociais (...) o período do ‘milagre econômico’ beneficiou apenas uma pequena parcela da população brasileira, bem como que o crescimento da indústria de bens de consumo duráveis foi baseado na demanda de um estrato muito pequeno da população” (NASCIMENTO, 2014, p.-13)⁵⁰.

André Nascimento chama a atenção para o campo político da década de 1960, ou seja, o período da ditadura e o seu discurso de a segurança pública tendo o subversivo como inimigo interno, reforçando o que já foi explanado. Assim como Enrique Serra Padrós (2008) e Nilo Batista (2015), André

⁴⁸ Mais uma vez, notamos o destaque feito a quem possui capacidade de consumo.

Nascimento (2014) alerta chama a atenção para a orientação do processo penal segundo a função de segurança nacional.

Tal mentalidade preconizava a utilização da guerra interna ou a eliminação do inimigo interno como estratégia imposta pelos imperativos da segurança nacional. A guerra assumiu várias vertentes, desde a mais brutal (exterminio do inimigo), até a mais sutil (de caráter psicológico, como a demonização do indivíduo com o objetivo de destacá-lo e afastá-lo dos cidadãos comuns e, assim, de engendrar a mobilização da população em torno da causa que justificara a antidemocrática e inconstitucional assunção do poder pelos militares) (...) A militarização da segurança pública se deve à própria concepção de segurança interna da doutrina de segurança nacional, que comportava ações em dois planos: o da defesa interna, quanto aos 'antagonismos e pressões vinculados ao processo subversivo', e o da segurança pública, relacionada com os conflitos 'de toda espécie que não contenham conotações ideológicas' (NASCIMENTO, 2014, p.-15).

A partir desse momento, aí teremos a segunda metade da gestão militar (que terá seu fim em 1985). Esse período, que já adentra a década de 1980 é marcado pela "negociação em torno das condições da redemocratização do país (lenta, gradual e segura), na área econômica se caracterizou-se pelas tentativas, fracassadas, de compatibilizar o equacionamento das finanças públicas com a expansão da economia brasileira" (NASCIMENTO, 2014, p.-15)".

Não é sem razão que a década de 80 brasileira é conhecida pela "década perdida" por conta das inflações. É nesse momento também que a política de "guerra às drogas" começa a ser implantada de forma mais incisiva conforme observamos nas obras de Rosa del Olmo (1990) e Vera Malaguti Batista (2019).

Esses são alguns dados importantes da realidade brasileira que não se pode perder de vista.

1.4 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO GRANDE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE EXCLUDENTE

Foi destacado acima que a sociedade excludente é aquela com o que tem por objetivo de segregar o que se considera "outro", que no caso da pós-

modernidade, onde ela se faz presente, é a exclusão daqueles que não possuem dinheiro. Essa realidade, conforme apontado por Wacquant (2015), atingiu em cheio o “gueto negro” marginalizado.

Por ser uma situação que merece destaque, e porque a prisão representa, de certa forma, a consequência da aplicação do direito penal, será dado destaque a essa situação nesse subcapítulo. Sendo assim, dois países foram escolhidos para serem analisados: os Estados Unidos, por representarem a maior população carcerária do mundo, e o Brasil, visto que é o país latino-americano que possui a maior quantidade de presos.

1.4.1 A situação do encarceramento negro nos Estados Unidos

Conforme dito anteriormente, o início dos anos 1960 nos Estados Unidos é considerado o ápice da era do pleno emprego e do *welfare state*. ~~e~~ também é considerada uma era inclusivista, ~~significando que quer dizer~~ que “incluiu” no mercado de trabalho mulheres e negros, categorias até então, marginalizadas.

No entanto, por conta da dívida histórica da escravidão e ~~da~~ criação de leis segregacionistas ~~de~~ Jim Crow, a igualdade plena entre brancos e não brancos não foi efetivamente alcançada⁴⁹. Como consequência, a classe não branca ficou dependente da assistência estatal para direitos básicos, como moradia, saúde e educação fornecida no período do *welfare state* (WACQUANT, 2015). Ocorre que, como já foi mencionado ~~o~~ dito, esses programas passaram a ser paulatinamente retirados ~~o que~~ promovendo~~u~~ uma marginalização ainda maior dessa classe. Como consequência, a classe não branca passou a ser

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

⁴⁹ Conforme explicam Silvio Luiz de Almeida e Pedro Davoglio na *Nota sobre a Tradução da obra A nova segregação: racismo e encarceramento em massa* da americana Michelle Alexander (2017) são chamadas “Jim Crow” as leis que oficializaram o sistema de segregação racial vigente entre 1876 e 1965 nos estados do Sul dos Estados Unidos. Todavia, vale ressaltar que ainda que os estados do Norte não tenham promulgado “leis ~~de~~ Jim Crow”, na prática, a segregação também existiu ali e até mesmo no âmbito federal, em instituições como as Forças Armadas. Os tradutores explicam ~~que~~ que o período conhecido como “Reconstrução” foi marcado pela pel~~in~~stituição~~a~~ da separação de brancos e não brancos na utilização e no acesso a serviços e locais públicos, dos quais escolas e meios de transporte são os exemplos mais emblemáticos (separados, ~~mais iguais~~). Por fim, eles afirmam que as leis ~~de~~ Jim Crow jamais garantiram qualquer tipo de igualdade entre brancos e negros: a estes últimos eram reservadas as piores escolas, os meios de transporte público mais precários, ~~etc.~~, além de sérias restrições ao direito de voto, etc.

sistematicamente encarcerada, e esse encarceramento foi impulsionado pela política de “Guerra às Drogas”, de acordo com o conforme relata Wacquant (2015).

Segundo Eduardo Mendieta (2009), após o período da “Reconstrução”⁵⁰, as leis negras do Sul transformaram negros livres em escravos graças ao aluguel forçado de mão de obra presidiária; atividade que ao mesmo tempo em que era altamente lucrativa, era usada para controle das populações negras. Mendieta (2010), citando a ativista negra Angela Davis, afirma que essa “locação de mão de obra prisional” foi um esforço totalitarista para controlar a mão de obra negra na era pós-Emancipação, tendo servido apenas como um ‘lembrete simbólico’ aos negros de que a escravidão não tinha sido totalmente abolida” MENDIETA, 2009, p. 12).

Para Du Bois, a mão de obra negra não era nem economicamente livre, nem politicamente autônoma. Consequentemente, os negros entraram numa esfera pública da democracia norte-americana como inferiores e desiguais. A democracia para os negros fora contida no mesmo momento em que fora prometida: na abolição da escravidão. Com a abolição da escravidão, os negros deixaram de ser escravos, mas imediatamente se tornaram criminosos – e, como criminosos, tornaram-se escravos do Estado.l (MENDIETA, 2009, in DAVIS, p.-14).

Quando foi afirmado quel para Jock Young (2015), a diminuição dos laços solidários existentes na sociedade moderna resultou na reconfiguração da sociedade civil, constatou-se que a exclusão dessas classes mais empobrecidas gerou a falta de acesso a direitos sociais por conta das constantes derrotas no voto. E o que significaria essas constantes derrotas no voto?

⁵⁰ Segundo o autor, “pouco depois da Guerra de Secesão, o Sul sofreu um processo de democratização espantoso e utópico, embora tragicamente efêmero. As tropas da União foram posicionadas no Sul, a fim de garantir a segurança dos negros enquanto eles iam às urnas. Negros foram eleitos senadores. Faculdades foram abertas. Uma vibrante esfera pública negra começou a emergir. Esse breve período passou a ser conhecido como a ‘Reconstrução’. Dentro de uma década, entretanto, a reconstrução foi interrompida, e um processo de retrocesso e de escravidão teve início. Legisladores brancos sancionaram um conjunto de leis que obrigava os negros colocados em liberdade a se-tornarem-se criados contratados por meio de sua criminalização (...). Uma vez na prisão, os condenados eram arrendados ou alugados por honorários ínfimos a empresários particulares do novo Sul. Esse processo ficou conhecido como sistema de locação de mão de obra prisional, e os historiadores vão longe ao afirmar que isso foi “pior do que a escravidão” (MENDIETA, 2009, p.-10).

Segundo Michelle Alexander (2017), significa que os negros não estão conseguindo votar (nem ser eleitos) porque seus direitos políticos estão sendo retirados graças às políticas punitivas extremamente rigorosas nos Estados Unidos.

A autora norte-americana inicia seu livro *A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa* contando a história de Jarvious Cortus que não pode votar, assim como seu pai, avô, bisavô e tataravô. Todos eles, segundo a autora, eram negros que nasceram nos Estados Unidos, mas que foram impedidos de exercer o direito mais básico que a democracia promete a qualquer um – a liberdade de votar naqueles que farão as regras e as leis que governam suas vidas. Isso porque o tataravô de Jarvious era escravo; o bisavô foi espancado até a morte pela Ku Klux Klan (KKK), por tentar votar; o avô impedido de votar pela mesma KKK e o pai proibido de votar por impossibilidade de pagar o censo e pela imposição de testes de alfabetização. JarviouS, por sua vez, não pode votar, porque, como muitos homens negros nos Estados Unidos, foi rotulado como delinquente e está atualmente em liberdade condicional.

Assim, a autora revela que a negação à cidadania aos afro-americanos tem um componente histórico, que remonta à formação da União Americana, e que para ela representa~~ndo~~ uma nação não igualitária, mesmo nos dias de hoje, uma vez que~~uma~~, assim como Jarvious, uma parcela da população negra não pode votar. E ela vai além, visto que para ela, os negros “também estão sujeitos a formas legalizadas de discriminação no que tange a mercado de trabalho, habitação, educação, benefícios públicos, e servir como jurados, assim como seus avôs, bisavôs estavam.” (2017, p.-36).

Na era da neutralidade racial [colorblindness], não é mais socialmente permissível usar a raça, explicitamente, como justificativa para a discriminação, a exclusão e o desprezo social. Então não a usamos. Em vez de nos servirmos de raça, usamos nosso sistema de justiça criminal para pregar nas pessoas não brancas o rótulo “criminoso” e, com isso, nos permitimos prosseguir com as mesmas práticas que supostamente teríamos deixado para trás. Hoje é perfeitamente lícito discriminar criminosos nos mesmos termos que antes era lícito discriminar afro-americanos. Uma vez que você tenha sido rotulado de delinquente, as velhas formas de discriminação – no momento de conseguir um emprego ou moradia, no momento de supressão do direito ao voto, na restrição de oportunidades

educacionais, na exclusão do programa vale-alimentação e de outros benefícios públicos ou na exclusão da participação de júris – tornam-se subitamente legais. Na condição de criminoso, você praticamente não terá mais direitos, e possivelmente terá menos respeito do que um homem negro vivendo no Alabama na época do Jim Crow. Nós não acabamos com as castas raciais nos Estados Unidos; nós apenas as remodelamos (ALEXANDER, 2017, p.-36).-

Para Angela Davis, “uma das funções do complexo carcerário industrial é privar o voto às pessoas de cor” (MENDIETA, 2009, p.-14), o que faz todo sentido ao termos o relato histórico de Jarvious Cortus descrito por Michelle Alexander destacado acima.

Todos os 50 Estados dos EUA impedem que ex-detentos adquiram licenças estaduais. Isso significa que eles são de *facto* excluídos de muitos, se não da maior parte, dos empregos. Um total de sete Estados exclui permanentemente ex-presidiários do direito ao voto. Sete outros Estados também privam do direito ao voto certas categorias de ex-presidiários (isso é determinado de acordo com o tipo de crime que eles supostamente cometaram), 35 Estados privam do direito ao voto pessoas em liberdade condicional, e 48 Estados privam do direito ao voto os presos, sendo as únicas exceções o Maine e Vermont (MENDIETA, 2009, pp.-14/15).-

Por terem sido os anos 1960 o ápice da era inclusivista, que buscava uma democracia multirracial e igualitária, Alexander (2017) entendia que os males do Jim Crow seriam deixados cada vez mais para trás. Isso porque, segundo a autora, é um período em que ações afirmativas começavam a surgir visando a equiparação entre brancos e não brancos, com destaque ao acesso à educação de qualidade. ContudoPerém, a percepção da autora passa a mudar ao visualizar um pôster laranja, com os seguintes dizeres: A GUERRA AS DROGAS É O NOVO JIM CROW. A partir dessa instigante constatação, a autora passa a observar a brutalidade policial, o desenvolvimento das políticas do *three-strikes law* na Califórnia, bem como a expansão do sistema prisional dos Estados Unidos.

Exemplificando essa expansão do sistema prisional, Wacquant (2015) irá destacar quatro reformulações nas políticas penais dos Estados Unidos. Segundo ele, tais medidas visavam “transformar o aparato penal num

mecanismo organizacional apto a reduzir e conter as desordens sociais (ao invés de responder ao crime) nos bairros decadentes, atingidos pela desregulamentação econômica e pelos cortes nos programas de bem-estar" (WACQUANT, 2015, p.-120.). Em suas palavras, o aparato penal foi fortalecido com o objetivo de rastrear e confinar pessoas. Entre as medidas adotadas, Wacquant (2015) chama a atenção para quatro: o *sentenciamento determinado*, a verdade dos sentenciamentos mínimos obrigatórios e *Three Strikes and You're Out* (também destacado por Alexander). Comecemos pelo sentenciamento determinado.

Sob o regime de sanção conhecido como "sentenciamento indeterminado", colocado em prática nos Estados Unidos desde osae anos 1920, a corte condenava um infrator a uma sentença custodial definida por uma ampla extensão temporal (por exemplo, de dois a dez anos, ou 'de 15 anos a prisão perpétua'); a efetiva duração do confinamento era estabelecida mais tarde por uma junta que decidia sobre a concessão de liberdade condicional baseada no comportamento do detento e no seu avanço em direção à 'reabilitação'. Sob o novo regime de 'sentenciamento determinado', introduzido entre 1978 e 1984, a sentença é baixada de uma vez por todas no tribunal, pelo juiz, dentro de uma variação estreita, declinada pela aplicação de uma fórmula quase matemática: cada condenado recebe um número de pontos, convertidos em meses de reclusão, computados na base de uma marcação que corresponde à gravidade do seu crime, às circunstâncias em que foi cometido e do seu passado criminal. Na passagem do século, 22 estados aplicavam o sentenciamento indeterminado e outros 22, um regime misto. O principal efeito dessa política foi o alongamento das sentenças determinadas pelos juízes na hora do julgamento (WACQUANT, 2015, p.-121).-

Outra medida adotada foi a "verdade no sentenciamento" aplicada a partir de 1984. Essa política penal tinha como alvo a condescendência no regime de sentenciamento indeterminado, estipulando que todo condenado deveria cumprir "uma parcela mínima da pena antes de tornar-se qualificado para a liberdade condicional vigiada"(WACQUANT, 2015). —Além disso, destaca Wacquant (2015) que—a sua implementação envolvia a extirpação do tempo deduzido por "bom comportamento" e, em alguns estados, a eliminação da possibilidade de liberdade condicional para infratores violentos. Assim, a-sua

principal consequência foi o alongamento automático das sentenças efetivamente cumpridas.

Wacquant (2015) ainda menciona os “mínimos obrigatorios” votados em 1986, que são aplicados a crimes relacionados às drogas, em que é estabelecida uma lista de sanções compulsórias e irredutíveis para infrações específicas, “sem levar em consideração a gravidade da infração, o passado criminal do condenado, nem as circunstâncias de suas ações” (WACQUANT, 2015).

Com relação à *Three Strikes and You're Out*, podemos afirmar que o nome da lei faz alusão direta à regra da terceira falta no beisebol, em que o jogador que a comete é eliminado da partida.

Essa norma determina que criminosos reincidentes – em geral, após cometer o terceiro delito ou “falta” – sejam submetidos a penas mais severas. Sua forma de aplicação varia de estado para estado nos Estados Unidos, mas a premissa é que o criminoso que pratica o terceiro strike é irrecuperável e deve ser retirado por muito tempo ou definitivamente do convívio social (ALEXANDER, 2018, p.-37).

Todas essas políticas contribuíram para o aumento do encarceramento nos Estados Unidos, fazendo dele, o país com a maior população carcerária mundial, conforme já mencionado, sende a sua relação com o encarceramento negro é intrínseca. Na verdade, “o encarceramento em massa nos Estados Unidos surgiu, na verdade, como um sistema de controle social racializado abrangente e bem disfarçado—e, que funciona de maneira incrivelmente parecida com o Jim Crow” (ALEXANDER, 2018, p.-39).

Pessoas que foram de fato encarceradas (...) Uma vez libertadas, com frequência veem seu direito de voto negado são excluídas da composição de júris e relegadas a uma existência subjugada e de segregação racial. Por meio de uma teia de leis, regulamentações e regras informais, que são poderosamente forçadas por estímulos sociais, elas são confinadas às margens da sociedade, e seu acesso ao mercado é barrado. A possibilidade de obter emprego, moradia e benefícios públicos lhes é negada juridicamente – do mesmo modo que muitos afro-americanos eram segregados a uma cidadania de segunda classe na época do Jim Crow (ALEXANDER, 2018, p.-39).

Michelle Alexander (2017) fala das campanhas midiáticas ostensivas contra o crack nas décadas de 1980 e 1990, em que o governo parecia fazer inesgotáveis esforços para “combater o aumento desenfreado dos crimes ligados a drogas nos bairros pobres, povoados por minorias” (ALEXANDER, 2018, p.-39), campanhas **essas** que foram um grande sucesso. Essas campanhas faziam uso de imagens estereotipadas das populações empobrecidas⁵¹.

Embora seja verdade que a publicidade em torno do crack tenha levado a um crescimento dramático dos investimentos na Guerra às Drogas (assim como políticas jurisprudenciais que exacerbam enormemente as disparidades raciais nas taxas de encarceramento), não há nada de verdadeiro na ideia de que a Guerra às Drogas foi posta em marcha como resposta ao crack. O presidente Ronald Reagan anunciou oficialmente a política anual de Guerra às Drogas em 1982, antes de o crack se tornar um assunto na mídia ou uma crise nos bairros habitados por pessoas negras e pobres (ALEXANDER, 2018, p.-40). ⁵²

Ocorre que a consequência dessa Guerra às Drogas trouxe uma explosão carcerária; de 300 mil o número de presidiários saltou para **dois**² milhões nos Estados Unidos, “e as condenações ligadas a drogas foram responsáveis pela maior parte desse aumento” (ALEXANDER, 2018, p.-42). O fato é que a maioria dos condenados são negros⁵³, embora estudos mostrem que pessoas de todas as cores *usam e vendem* drogas ilegais em taxas bastante similares (WACQUANT (2015), ALEXANDER, (2017), DEL OLMO, (1999)). Michelle Alexander (2017) afirma que “os Estados Unidos prendem um percentual maior **de**a sua população negra do que a África do Sul na época do *apartheid*” (ALEXANDER, 2017, p.42).

⁵¹ Vale lembrar que Loïc Wacquant (2015) e Rosa del Olmo (1999) afirmam que esse era um período em que a Guerra às drogas não tinha razão de existir, pois o consumo estava em declínio.

⁵² A primeira referência específica ao crack na mídia estadunidense foi feita pelo *The New York Times*, em matéria publicada no final de 1985. O crack começou a **se-tornar-se** conhecido no início de 1986, em alguns bairros pobres de Los Angeles, Nova York e Miami (p.40).

⁵³ Em alguns estados, as taxas de homens negros presos por porte de drogas são de vinte a cinquenta **por**-vezes maiores do que as de homens brancos. **N****E**nas grandes cidades destruídas pela Guerra às Drogas, em torno de 80% dos homens jovens afro-americanos têm antecedentes criminais e por isso são submetidos à discriminação legalizada pelo resto de suas vidas. Esses homens jovens são parte de uma subcasta, permanentemente trancada e apartada do resto da sociedade (p.-43).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Nos anos 1970, os criminólogos acreditavam que o sistema prisional logo acabaria⁵⁴ (DAVIS, 2018; ALEXANDER, 2017). Tanto isso é verdade que o número de construções de prisões diminuía⁵⁵. Essa tendência se modifica-se na Era Reagan, marco teórico do surgimento do *Estado Centauro*, e tem como consequência a quintuplicação da população prisional (ALEXANDER, 2017). Outra revelação surpreendente é a composição racial, aliás, como afirma Angela Davis (2018), ela é reveladora: “os latinos, que agora são a maioria, correspondem a 35,2%; os afro-americanos, a 30%; e prisioneiros brancos, a 29,2%” (2018, p. 13). Outro dado estarrecedor é fornecido por Alexander (2017) é. Segundo ela:

Um em cada três homens afro-americanos jovens passará algum tempo de sua vida na prisão se as tendências atuais persistirem, e em algumas cidades mais da metade dos jovens homens adultos negros está atualmente sob controle penal – na prisão ou na cadeia, em liberdade condicional ou assistida. Ainda assim, o encarceramento em massa tende a ser classificado como uma questão de justiça criminal, não como uma questão (ou uma crise) de justiça racial ou de direitos civis. (ALEXANDER, 2017, p. 46).

Pensando exclusivamente no encarceramento negro, pode-se perguntar por que a aprisionamento de afro-americanos chegou a números tão elevados. Segundo Michelle Alexander (2017), o problema está no “desvio” do olhar para políticas de ações afirmativas, como a manutenção de negros no ensino superior. Embora a autora reconheça a sua enorme importância, ela admite que como as

⁵⁴ Talvez fosse essa a impressão do sociólogo Émile Durkheim (2016) já no final do século XIX, como veremos no próximo capítulo, que entende que o direito penal seria substituído por outras áreas do direito.

⁵⁵ Angela Davis informa que somente no Estado da Califórnia, entre os anos 1880 e 1933, apenas uma única nova prisão foi construída, e “ao todo, entre 1852 e 1955, nove prisões foram construídas no estado. Entre 1962 e 1965, dois campos foram estabelecidos, junto com o Centro de Reabilitação da Califórnia. Nem uma única prisão foi aberta durante a segunda metade dos anos 1960, tampouco durante toda a década de 1970. Na década de 1980 – ou seja, durante o mandato de Ronald Reagan – entretanto, teve início um grande projeto de construção de prisões. Nove, incluindo a Instituição para Mulheres do Norte da Califórnia, foram inauguradas entre 1984 e 1989 (DAVIS, 2018, pp. 12–13). Já Michelle Alexander (2017) aponta para as recomendações de não se abrir novas prisões na década de 1970. Segundo ela, a “National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals publicou uma recomendação em 1973 de que ‘nenhuma nova instituição para adultos deveria ser construída e que as instituições para jovens existentes deveriam ser fechadas’. Essa recomendação foi baseada na descoberta de que ‘a prisão, o reformatório e a cadeia só conseguiram deixar um rastro chocante de fracasso. Há uma evidência esmagadora de que essas instituições produzem criminalidade em vez de preveni-la’ (2017, p. 45).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

pautas das ações afirmativas são as que mais ganham a atenção dos movimentos de direitos civis negros, e como consequência, a questão da justiça criminal para os negros acaba ficando em cima plano secundário⁵⁶.

No entanto, aA mesma autora alerta, no entanto, afirma que, embora negligenciadas, não significa que reformas na justiça criminal não tenham ocorrido e cita três exemplos de sucesso. O primeiro trata do Fundo de Defesa Jurídica da NAACP (*National Association for the Advancement of Colored People*) contra uma ação policial antidrogas racista em Tulia, Texas. O segundo exemplo trata da “deflagração de ataques jurídicos e campanhas populares contra leis que restringiam o direito de defesa criminal e se opuseram a leis e diretrizes discriminatórias para condenação por crack, tais como políticas de ‘tolerância zero’ que efetivamente transferiram a juventude não branca das escolas para as cadeias” (ALEXANDER, 2017, p.-48); e por fim, a condenação do perfilhamento racial [*racial profiling*].

Não podemos perder de vista que esse capítulo visa delinear o que seria uma sociedade excludente. Sendo assim, ninguém foi mais cristalino do que Michelle Alexander para discutir o que representa o encarceramento em massa do afro-americano e a relação com uma sociedade que exclui o “outro”:

É difícil para as nações, assim como para os indivíduos, abandonar maus hábitos de pensamento e de modo de ser – especialmente o hábito de excluir e oprimir os “outros” raciais. Pesquisas mostram que as nações mais punitivas do mundo são as mais diversas. As nações mais compassivas, mais indulgentes, são as mais homogêneas. Parece que um aspecto

⁵⁶ A autora norte-americana exemplifica essa afirmação exemplificando com uma carta enviada pela *Conference on Civil Rights* a seus aliados para documentar os votos no Congresso (em janeiro de 2008). Segundo ela, a carta explicava que o relatório a ser produzido mostraria “como cada deputado e senador havia votado em algumas das questões de direitos civis mais importantes de 2007, incluindo direito ao voto, ações afirmativas, imigração, nomeações, educação, crimes de ódio, emprego, saúde, habitação e pobreza”. Questões de justiça criminal não fizeram parte da lista”. A mesma coalizão organizou conferência também em 2008 que tratava: de paneis painéis discutindo integração escolar, discriminação no trabalho, discriminação nas políticas de habitação e financiamento, justiça econômica, justiça ambiental, direitos das pessoas com deficiência, discriminação etária e direitos dos imigrantes. Não houve um único painel dedicado à reforma do sistema educacional de justiça criminal (ALEXANDER, 2017, p.-47).

na natureza humana é ser mais punitivo e menos generoso com aqueles rotulados de “outros” (ALEXANDER, 2017, p.22)⁵⁷⁵⁸.

A pergunta que fica é: a exclusão do diferente se dá pela ausência de coesão social? À essa pergunta, tentaremos responder no próximo capítulo que nós dedicaremos aos estudos da solidariedade em Émile Durkheim.

1.4.2 A situação do encarceramento negro no Brasil

Quando tratamos da Guerra às Drogas na América Latina, demos bastante destaque à Vera Malaguti Batista (2019), que afirma que essa guerra serviu basicamente para prender negros pobres, em especial no Brasil, conforme podemos verificar nos dados a seguir:

O Brasil é hoje o 3º país com a maior população carcerária do mundo. Ao todo são 726.712 presos. Desse número, 64% são negros, e 55% possuem entre 18 e 29 anos, ou seja, são os jovens negros que lotam os presídios nacionais. Além disso, 75% da população carcerária não cursaram o ensino médio e menos de 1% possui ensino superior. A maior parte dos crimes está relacionado ao tráfico de drogas com índice de 28%, contudo, 40% do total são presos provisórios, ainda sem condenação. Acerca do regime, 38% cumprem pena em regime fechado. Tais dados são referentes ao levantamento Nacional, publicado em 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.⁵⁹ (DE CARVALHO, 2018, p.-1)

Ana Luiza Pinheiro Flauzina afirma que a situação do encarceramento negro nos Estados Unidos, descrita acima, dialoga com as relações raciais no Brasil (2017, p.12). Ela ainda assegurafirma que a antinegritude vige como a

⁵⁷ Essa afirmação de Michelle contraria todo o pensamento durkheimiano, como veremos a seguir. No entanto, ela confirma a teoria de Jock Young (2015), de que a pluralidade enfraquece os laços de solidariedade.

⁵⁸ Quando Freud (2019) irá analisar a formação das “massas” a fim de identificar razões para a intolerância entre pessoas/grupos, ele observa que “na massa (...) apagam-se as aquisições dos indivíduos, e com isso desaparecem suas singularidades. O inconsciente racial vem ao primeiro plano, o heterogêneo se perde no homogêneo. Diríamos que a superestrutura psíquica que se desenvolveu de maneira tão diversa nos indivíduos é removida, enfraquecida, e o fundamento inconsciente, semelhante em todos eles, se torna visível (ativo)” (p.-43). Observamos, portanto, que a identidade racial é a primeira a ser acessada, segundo a psicologia de Freud. Aqueles que não têm identidade racial passam a ser encarados como os “outros”.

métrica basilar às dinâmicas políticas e sociais do Brasil, visto que para ela, a negritude está familiarizada com a militarização e os abusos da polícia, a segregação espacial, e a fragilidade das defensorias públicas.

Flauzina não está sozinha nessa afirmação. Para João Costa Vargas (2017), “o mundo das pessoas negras, definido principalmente pela despossessão, pela violência gratuita e pela morte prematura evitável, acontece numa órbita ignorada pelo mundo dos deputados [brasileiros] e da estrutura política e de sociabilidade que os produz” (2017, p.84). João Costa Vargas (2017), reforçando o entendimento de Wacquant (2015) ainda traz a informação de que, apesar da igualdade formal, o Estado de fato exclui corpos negros de suas esferas de cidadania e humanidade.

No Brasil, a segregação residencial, o desemprego, o abuso policial, a criminalização social e jurídica, o encarceramento, a negligência e a violação médicas e a morte por causas evitáveis são todos mais evidenciados entre pessoas negras – pretas e pardas – que entre não negros. (VARGAS, 2017, p.-86)

Flauzina (2017) afirma que há uma participação direta do Judiciário na instituição do encarceramento em massa. Segundo ela:

O posicionamento austero da Suprema Corte indica uma forte adesão à plataforma de contenção e controle das comunicações negras. Das paradas e revistas policiais, passando pela negociação de acordos de transação penal, até o sentenciamento, a Corte firmou precedentes que validam a discriminação e, assim, servem de sustentáculo à política de Guerra às Drogas. A Corte, é importante registrar, tem endossado inclusive os efeitos pós-condenação, que acabam por inviabilizar a integração social dos ex-encarcerados. (2017, p.13)-

Como consequência, relata Flauzina (2017), os negros estão submetidos a altas taxas de discriminação no acesso ao mercado de trabalho, perda do direito ao voto, da carteira de motorista e mesmo de acesso a benefícios sociais.

Num momento histórico em que as declarações abertas de racismo são rechaçadas, prevalecendo a retórica da “neutralidade racial”, a Justiça confere ao sistema uma aparência

de solidez e isonomia (...). Ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, a precariedade das estruturas do sistema de justiça criminal brasileiro não deixa dúvidas sobre a ilegalidade de suas práticas. As denúncias diuturnas de prisões flagrantemente arbitrárias, de torturas sistemáticas dentro e fora do cárcere, da corrupção e da extorsão como dados da atividade policial, de grupos de extermínio atuantes com a chancela do Estado, de cabeças rolando em massacres prisionais gerados pela omissão institucional, bem como de tantos outros vilipêndios que integram a rotina de segurança pública no país, compõem um quadro que só pode ser explicado pela intensa neutralização social do racismo, com o profundo desprezo à vida negra.
(FLAUZINA, 2017, pp.13-14).

Dessa forma, Flauzina (2017) conclui que a anuência do Judiciário é, portanto, decisiva para a conformação da cultura punitiva de caráter racista. E, segundo ela, isso se dá tanto em solo norte-americano, como em solo brasileiro.

Também é coincidente a política tímida de combate ao encarceramento em massa nos dois países (ALEXANDER, 2017; FLAUZINA, 2017). Embora as ações afirmativas sejam importantes nos dois países, sua aparição tímida e elitizada nos dois cenários contribuiu para o enfraquecimento da consciência racial, o que resultou numa “consolidação do progresso negro” (ALEXANDER, 2017; FLAUZINA, 2017), gerando o que Alexander (2017) irá chamar de “neutralidade racial”.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Flauzina (2017) citando Edson Lopes Cardoso, afirma que é impossível promover políticas públicas de igualdade racial sem que se enfrente o racismo verdadeiramente. Isso quer dizer que não se deve ignorar as conquistas das ações afirmativas, pois uma vez que, conforme afirmado, elas são importantes, mas primeiramente é necessário pensar no racismo ainda existente.

Apesar de sua importância, as políticas de ação afirmativa não devem ser tomadas como a *medida central* para calcular avanços em termos de igualdade racial, devendo-se levar em conta o direito à liberdade e à vida como parâmetros fundamentais. Complexa teia política: políticas de “inclusão” coabitam com a demandas históricas por controle e expropriação do segmento negro. É essa equação que torna possível a eleição do presidente do segmento negro [Barack Obama]. É essa equação que torna possível a eleição do presidente negro conviver em harmonia com a obscenidade do encarceramento em massa nos Estados Unidos, assim como o pacote de políticas de promoção de igualdade racial no Brasil caminhar ao lado de

taxas de homicídio de jovens negros no país. Ao fim e ao cabo, o grande item inegociável da agenda das élites é o direito de decretação da morte física e social da massa vulnerável, sendo o racismo a pedra angular dessa sentença executada diuturnamente nas Américas. (FLAUZINA, 2017, p.17).

Em resumo, isso quer dizer que para as autoras Flauzina (2017) e Alexander (2017), o racismo é ainda o verdadeiro vilão e responsável pelo encarceramento em massa dos negros, tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil. Em outras palavras Ou seja, o não-branco ainda é visto como o “outro” que pode ser excluído.

CAPÍTULO 2 - SOLIDARIEDADE

2.1 -INTRODUÇÃO

Nesse capítulo nos deteremos ao estudo da solidariedade. Isso porque criminólogos importantes, que trabalham a ideia de “sociedade excludente”, tais como Loïc Wacquant (2011, 2015), David Garland (2014), Jock Young (2015), e até mesmo Lola Anyar de Castro (2005) afirmam que a ausência da “solidariedade” é um aspecto fundamental na formação das ditas sociedades.

Visaremos, assim, buscar uma definição mais clara do significado de solidariedade e dea sua relação com a sociedade excludente. Para tal objetivo, nos socorreremos dos estudos jurídicos que tratam do assunto, num primeiro momento, com enfoque na visão de Norberto Bobbio, e depois dos estudos sociológicos, em especial os desenvolvidos pelo sociólogo do século XIX, Émile Durkheim.

Após essa tentativa de conceituação, retomaremos os discursos dos criminólogos que mais foram destacados nesse trabalho para verificar se o conceito de “solidariedade” trazido por Bobbio e por Durkheim é compatível com o que é proposto por eles.

2.2 A “SOCIEDADE EXCLUDENTE” E O CONCEITO DE SOLIDARIEDADE

Antes de começarmos a desenvolver a conceituação, precisamos fazer a ligação com o capítulo anterior. Dessa forma, lançamos a seguinte pergunta: como (não) aparece a solidariedade nas sociedades pós anos 1970 descritas pelos criminólogos já destacados no capítulo anterior?

Pode-se afirmar, com base no que já foi exposto até agora, que os criminólogos costumam sustentar que a partir da agenda neoliberal que vem sendo montada desde a década de 1970, iniciada nos Estados Unidos e depois

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

espalhada pelo mundo via Globalização (STREECK, 2013; VAROUFAKIS, 2016), passou-se a ter uma viragem de objetivos solidários que visam ao bem comum e buscam a dignidade humana para todos ospara desejos cada vez mais individuais e excludentes, fazendo do direito penal instrumento para tal fim.

Segundo Young (2015), por exemplo, o último terço do século XX pode ser considerado um período de declínio em razão do crescimento do desemprego, do colapso da comunidade, da desintegração da família nuclear tradicional, da ausência de respeito, do rebaixamento dos padrões, do predomínio da desordem e, notadamente, do aumento da criminalidade em si. Ele reforça que o mercado tem papel central nessa mudança, conforme já ressalt~~destac~~amos no capítulo anterior.

Mencionando Hobsbawm, Young (2015) observa ainda como valores pré-capitalistas, como por exemplo, confiança, honra, disciplina, compromisso com a comunidade e com a família são importantes à expansão e consolidação do capitalismo do período fordista. Feita tal observação, Young (2015) relaciona tais valores com a solidariedade, visto que o período fordista era marcado pelo reconhecimento da importância de fornecer ao maior número possível de pessoas condições sociais dignas, e que, quando se pretendia esse fim (*welfare state*), não questionavam os gastos do Estado.

Assim, os valores acima descritos, por apresentarem um forte consenso (no sentido de que a maioria da população apoava e defendia tais valores), eram um componentess importantess para manter a sociedade coesa⁵⁹, e também eram responsáveisis pela manutenção do capitalismo. Nas palavras de Young:

Foi a revolução cultural do último terço do século que começou a erodir os ativos históricos herdados do capitalismo e demonstrar a dificuldade de operar sem eles. Foi o estilo histórico do neoliberalismo, que entrou em moda nas décadas de 1970 e 80 e contemplou de cima as ruínas dos regimes comunistas, que triunfou no momento mesmo em que deixou de ser tão plausível quanto parecera no passado (...) O impacto da recessão foi severamente piorado pela cultura do

⁵⁹ Essa situação de “coesão social” será importante quando analisarmos os estudos de Durkheim (2016).

individualismo⁶⁰. A solidariedade da comunidade e da família operária, que assistiu as pessoas ao longo da década de 1930 deu lugar à fragmentação. Em vez de valores coletivos, é cada um por si, em vez de trabalharmos juntos, o que há são conflitos e criminalidade mutuamente destrutivos (YOUNG, 2015, p.-82).

Não é por outra razão que os discursos políticos migraram para um discurso nostálgico, no qual em que se era ressaltadava que no passado esses valores comunitários eram mais respeitados⁶¹. Apesar desse discurso, a partir da década de 1970-em diante é representado o período em que a “sociedade de mercado engendra uma cultura de individualismo que mina as relações e os valores necessários a uma ordem social estável, fazendo aumentar, consequentemente, a criminalidade e a desordem” (YOUNG, 2015, p.-82). Notamos, assim, a presença de um paradoxo, o capitalismo precisa daqueles valores (trabalho, honra, confiança, disciplina, compromisso com a comunidade e com a família), que são valores, sobretudo, comunitários, mas ao mesmo tempo, a sociedade de mercado estimula o individualismo.

Isso quer dizer que, para Young (2015), o capitalismo precisa de ordem social, tendo como exemplo o período moderno de produção fordista e pleno emprego. O período neoliberal da pós-modernidade, por sua vez, é tido pelo autor como desordeiro, deixando parte da população marginalizada. Enquanto isso “os ricos ficam protegidos em shoppings, que são ‘limpos’ de mendigos, pequenos ladrões e bêbados. As janelas devem ser reforçadas e o vandalismo eliminado” (YOUNG, 2015, p.-84). O comportamento, portanto, é de segregacionismo e não de cooperação e solidariedade. Não se quer dividir sequer espaços com os menos afortunados.

Young (2015) não está sozinho em considerar a diminuição do espírito solidário como característico do comportamento da sociedade pós-moderna. Verificamos esse entendimento também em David Garland (2014) e em Loïc Wacquant (2015).

⁶⁰ O individualismo apresenta um interessante objeto de análise no estudo da solidariedade, tanto na obra de Émile Durkheim (2016), quanto na obra de Norberto Bobbio (1992), como veremos mais adiante.

⁶¹ Essa ideia de valores comunitários também se mostra importante para os estudos de Durkheim (2016).

Conforme aponta o criminólogo David Garland (2014), por exemplo, houve uma mutação fundamental nos interesses e nas sensibilidades das pessoas nos Estados Unidos, o que pode ter contribuído para a “ausência de solidariedade” e o aumento do Estado penal⁶². Segundo Garland:

“(...) esta mutação histórica, que tinha dimensão política e cultural, propiciou o surgimento de novas relações entre grupos e atitudes sociais – atitudes, em sua maioria definidas em relação ao problema do crime, do bem-estar e da ordem social. Estas novas relações entre grupos – frequentemente manifestadas através de demonstrações altamente emotivas de medo, indignação e hostilidade – formaram o terreno social sobre o qual se assentaram as políticas de controle do crime nos anos 1980 e 1990 (GARLAND, 2014, p.182).

Em outras palavras, podemos dizer que os já excluídos socialmente ganharam mais um rótulo: o de perigosos e não merecedores de direitos sociais. Essa atitude de hostilidade contamina a solidariedade exigida pelo direito ao desenvolvimento⁶³, visto que foca no espírito da meritocracia, e não da ajuda a quem precisa. Seguindo essa lógica, aqueles que não fizeram por merecer, não são dignos de políticas públicas, e, ao cometerem crimes, devem ser punidos com a mão dura do Estado.

Garland (2014), tratando ainda dos Estados Unidos, e do aspecto histórico do aumento da população carcerária, destaca o fato de que:

As causas desta virada histórica não tinham muita relação com a justiça criminal, mas isto não impediu que ela gerasse consequências criminológicas cruciais. Classes sociais numerosas que um dia haviam apoiado as políticas estatais de bem-estar (por interesse próprio, bem como em razão da solidariedade interclasses) passaram a pensar e sentir tais questões diferentemente. Mudanças demográficas, na estratificação social e nas alianças políticas levaram importantes setores das classes médias e trabalhadora a modificar sua atitude com relação a muitas dessas políticas – encarando-as como incompatíveis com seus interesses atuariais e benéficos de grupos, cada vez mais perigosos, que não as mereciam. Neste novo contexto político, as políticas previdenciárias destinadas aos pobres foram sendo

⁶² Vale lembrar que a relação entre ausência de solidariedade e aumento do Estado penal está no fato de que não se quer mais ajudar a quem precisa, e esta classe, acaba, na maioria das vezes, sendo a classe perseguida pelo direito penal.

⁶³ Essa questão do desenvolvimento como direito será melhor desenvolvida no próximo subitem.

paulatinamente consideradas luxos onerosos, que os contribuintes trabalhadores não podiam mais sustentar. O corolário disto foi que medidas penais-previdenciárias para os criminosos foram tachadas de absurdamente indulgentes e inócuas (GARLAND, 2014, p.182).⁷

Observa-se que Garland chama a atenção para o fato de que a situação pós-moderna de encarceramento em massa tem como um dos seus fundamentos a diminuição da solidariedade interclasse, que para ele, assim como para Young (2015), era presente nas sociedades modernas, pré-década de 1970 e responsável pela coesão social.

Além disso, observa-se também que o neoliberalismo contribui para a alteração do Estado Social para um Estado Penal, que não é solidário e sim excludente. Trata-se do já mencionado *Estado-Centauro*, conceito desenvolvido por Loïc Wacquant:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como no Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública – simbolizada pela luta contra a delinquência na rua – no momento em que este afirmar-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hiper-mobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado-total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2011, p.9).⁸

Deve-se dar destaque que a falta de Estado Social resulta em inchaço do Estado policial, ou seja, não se visa o direito ao desenvolvimento pleno do cidadão, e sim a um “vigiar e punir” – remetendo ao livro de Michel Foucault – dos “marginalizados” do sistema econômico global de consumidores. A

sociedade atribui à Instituição Total do presídio a tarefa de ressocializar os marginalizados criados pela ausência do Estado Social para “desincumbir-se da tarefa que lhes foi atribuída de ‘recuperar’ as pessoas” (SHECAIRA, 2008, p.-293”).

Ao final da citação, Wacquant (2011) chama a atenção para o fato de que o *Estado-Centauro* é ainda mais agressivo em países com fortes desigualdades de condições de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática, realidade brasileira, reconhecida pelo próprio Wacquant (2011), e por autores como Zaffaroni (2015) e Noam Chomsky (1999).⁶⁴ e exposta linhas acima⁶⁴.

Não podemos nos esquecer que a situação da América Latina também foi contemplada pelos estudos de Lola Anyar de Castro (2005). Já ressaltamosdemos~~destaque~~ ao pensamento da criminóloga ao tratar do estereótipo do delinquente de classe baixa. Para ela, a criação dessa imagem de delinquência favorece a quebra da solidariedade interclasse, uma vez que ao delinquente~~e~~ é associadoa a imagem de agressividade, e consequentemente de perigoso⁶⁵. Segundo seu entendimento, esse estereótipo é criado e divulgado pelas classes dominantes, que~~são~~ formadas por aqueles que ditam o tom da política criminal.

Sendo assim, se-a solidariedade, ou melhor dizendo, a falta dela, foi para esses autores responsável pelo colapso do Estado Social, aumento da criminalidade e do encarceramento (marca principal da exclusão). Agora falta entender no que consiste essa solidariedade.

Para isso será analisado, num primeiro momento, a solidariedade enquanto “direito” pertencente à terceira dimensão de direitos, usando para isso obras de estudiosos de Direitos Humanos, bem como as lições de Norberto Bobbio e sua metodologia histórico-filosófica. Feita tal exposição, será realizada uma análise das anotações da sociologia, usando como base os estudos sobre solidariedade de Émile Durkheim.

⁶⁴ Com relação à fragilidade democrática, podemos encontrar uma análise interessante na obra de Boaventura Souza Santos, *A difícil democracia: reinventar as esquerdas* (2016). Nela, o autor português chama a atenção para o fato de que países periféricos geralmente estão suscetíveis a problemas de instabilidade política. A essa questão não foi dado destaque devido à extensão do conteúdo.

⁶⁵ Tal qual a figura do traficante, em especial o negro que habita os guetos, conforme já destacado.

A escolha pelo uso da sociologia na presente obra se dá pelo fato de que “eliminadas as barreiras que insulam a dogmática penal da vida social (sem que nos descuidemos da consideração do caráter específico dos campos normativo e jurídico), uma vez que o estudo é estudo de um sistema social, chegamos à importante conclusão que a ciência do direito penal é, ela própria, uma ciência social”⁶⁶ (RASSI, 2012, p.108).

2.3 SOLIDARIEDADE ENQUANTO DIREITO

2.3.1 *A ssSolidariedade nos estudos de Direitos Humanos – a sua relação com o direito ao desenvolvimento*

As perguntas que devem ser feitas para que possamos iniciar os estudos sobre a solidariedade são as seguintes: Onde se encontra juridicamente a solidariedade? Ela é um direito, ou um dever ou ambos? O que dizem os estudos de Direitos Humanos?

Quando se estuda Direitos Humanos, observa-se que a solidariedade é entendida como um direito e é se-encontrada no mesmo bloco do (também) direito ao desenvolvimento. Ambos estão alocados, segundo a divisão de Karel Vasak⁶⁷, na terceira dimensão de direitos (NETO, 2017, p.-101). Notamos que o direito ao desenvolvimento é dependente do direito à solidariedade, por isso esses dois temas são estudados conjuntamente como veremos a seguir.

Trazendo para uma conceituação mais específica do ramo dos Direitos Humanos, podemos afirmar que o direito à solidariedade é relacionado ao direito

⁶⁶ Norberto Bobbio, citando Renato Treves irá dizer que existem “duas tarefas essenciais da sociologia do direito: a de investigar qual a função do direito (e, portanto, também dos direitos do homem em toda a gama de suas especificações) na mudança social, tarefa que pode ser sintetizada na fórmula “o direito na sociedade”; e a de analisar a maior ou menor aplicação das normas jurídicas numa determinada sociedade, incluindo a maior ou menor aplicação das normas dos Estados particulares, ou do sistema internacional em seu conjunto, relativas aos direitos do homem, tarefa que se resume na fórmula “a sociedade no direito” (2012, p.-73). É importante essa ideia, pensando que o direito penal, conforme alerta Garland (2014), pode se modificar de acordo com a mudança nas demandas das sociedades.

⁶⁷ Essa divisão será detalhada mais à frente.

ao desenvolvimento, sendo esta disciplina de múltiplas vertentes abrangendo os direitos econômico, políticos, civis, culturais, sociais e ambientais (PIOVESAN, 2010, p.13).

Outro autor que reforça esse entendimento é o italiano Gianfranco Tusset (1992). Para ele, o direito ao desenvolvimento e seu par, o direito à solidariedade, são tidos como estudo interdisciplinar abrangendo a sociologia, a antropologia, a economia e o direito.

Entre os estudiosos dos direitos humanos, o desenvolvimento⁶⁸ mais especificamente é visto como um processo dinâmico e global. Além disso, pode-se dizer que é um direito que além de remeter aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que já são normas jurídicas, alarga o fato jurídico das esferas tradicionalmente reservadas à moral (tomando por base *aqui*—a questão a solidariedade como fato social que será desenvolvida no subitem) e à economia (TUSSET, 1992).

Flávia Piovesan destaca a importância de se:

Avançar na afirmação do direito ao desenvolvimento e da justiça nos campos social, econômico e político, a compor uma nova arquitetura capaz de responder aos desafios da agenda contemporânea nas esferas internacional, regional e local, em um crescente quadro de responsabilidades compartilhadas. Em sua essência, o direito ao desenvolvimento celebra o direito de povos, coletividades e indivíduos a exercerem seu potencial humano de forma livre, autônoma e plena (PIOVESAN, 2010, p. 19).⁶⁹

Portanto, embora o destaque dos Direitos Humanos seja a comunidade internacional, o direito à solidariedade também é necessário ao desenvolvimento regional e local. Com relação a essa esfera mais local, pode-se ressaltar a solidariedade interclasse mencionada pelos criminólogos e exposta anteriormente.

Deve-se salientar ainda o fato de que o direito ao desenvolvimento não pode ser atrelado somente à melhoria de fatores econômicos, e, por conta disso,

⁶⁸ Não é demais reforçar que o direito ao desenvolvimento depende do direito à solidariedade.

se diz que ele tem efeito “alargador”. Tal direito deve ser aplicado tendo como base a perspectiva de evolução social. Além disso:

Deve-se falar em Direito ao Desenvolvimento Social ou Integral, noção multidimensional que, como direito humano que é, envolve de modo inter-relacionado, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, dimensões cuja vinculação recíproca é pilar de um desejável desenvolvimento sustentável” (NETO, 2017, 96)“.

Celso Lafer (2010), citando Cláudia Perrone Moisés, afirma que o direito internacional do desenvolvimento surgiu nas brechas do mundo das polaridades definidas Leste e Oeste como uma concepção do Sul sobre o direito internacional econômico. Entre seus objetivos, Lafer evidencia, em um primeiro momento, a transposição para o plano internacional da chamada “economia mista”, voltada para harmonizar a ação do Estado com o funcionamento do mercado. Também menciona “a positivação de normas de mútua colaboração que tinham como objetivo lidar, em escala mundial, com as desigualdades e com as falhas do mercado” (LAFER, 2010, p. 14)“. Em contrapartida ~~às~~^{às} das garantias do investidor, destaca Lafer, deveria haver um compromisso do investidor com o desenvolvimento do país receptor.

Portanto, a ideia que se extrai do conceito de direito ao desenvolvimento é que deve haver uma cooperação entre nações para que todas possam se desenvolver e, dessa forma, garantir uma melhora na qualidade de vida de seus cidadãos. Por isso, o direito ao desenvolvimento é correlacionado com o direito à solidariedade.

Mais especificamente sobre a solidariedade, em seu artigo *Solidarity amongst States: na emerging structural principle of International Law*, Rüger Wolfrum (2010), constata que a solidariedade, para o direito internacional, é considerada um princípio. Tal princípio é baseado na consideração de que existe uma comunidade de Estados fundamentados em valores comuns e em interesses comuns que fazem uma ação conjunta obrigatória. Por ser obrigatória, a solidariedade não se trata apenas de um direito, mas também de um dever.

É salientado pelo autor que o princípio da solidariedade deve se esforçar para a melhoria das diferenças de oportunidade ou da possibilidade de Estados particulares em comparação a outros. Isso quer dizer que Estados, agindo meramente em bases individuais, não podem prover satisfatoriamente soluções que interessam a toda demanda da comunidade. Dessa forma, existe a necessidade de ações em comum.

É destacado ainda por Rüger Wolfrum (2010) que, cada vez mais, mais estados encaram a necessidade de cooperar, sendo assim, e a esse respeito o princípio da solidariedade reflete a transformação da lei internacional em um valor baseado na ordem internacional legal, exigindo uma cooperação entre os autores.

Dito isso, não é demais acrescentar que o direito ao desenvolvimento já é previsto em diplomas internacionais, e segundo se depreende desses diplomas, é necessário à melhoria do bem-estar social dos cidadãos individualmente e coletivamente considerados, sendo, então, instrumento à dignidade humana, fim último almejado (NETO, 2017). Dentre os diplomas internacionais, deve ser dado destaque à Declaração ao Direito ao Desenvolvimento (1986) e à Resolução nº 51/204 (1997), ambas aprovadas no bojo da Assembleia das Nações Unidas (NETO, 2017).

Por ser instrumento à dignidade humana, podemos dizer que e—seu alcance é universal, não ficando qualquer pessoa fora de sua proteção. Vladmir Oliveira da Silveira e Ernani Contipelli, tratando da dignidade da pessoa humana e a-sua relação com os direitos econômicos, afirmam que:

Os direitos humanos sempre estiveram ligados a elementos estruturais que revelam seus traços essenciais, como historicidade e universalidade, aspectos estes que marcam os sistemas jurídicos modernos, os quais na atualidade elegem a dignidade da pessoa humana como mecanismo de balanceamento entre desenvolvimento e justiça social (...) Ao trabalharmos o conteúdo dos direitos humanos no Brasil com os pressupostos relativos aos direitos econômicos, alcançamos o direito ao desenvolvimento, que delimita seu campo de interesse na liberdade de mercado e na justiça social, prezando pela intervenção reguladora do Poder Público. Observe-se que para esta missão, este deve disciplinar, o comportamento dos agentes que atuam neste setor e sua correspondência com os

valores concernentes às condições de vida digna (SILVEIRA & CONTIPELLI, 2008, p.2571).

O que esses autores afirmam é que “a construção jurídica dos direitos humanos econômicos no Brasil encontra um conteúdo axiológico pautado na dignidade da pessoa humana para o fim de equilibrar a relação entre desenvolvimento e justiça social, tanto do ponto de vista estatal, quanto do âmbito individual” (SILVEIRA & CONTIPELLI, 2008, p.2572)⁹, corroborando com a ideia de Desenvolvimento Social ou Integral trazido por Neto (2017), visto que o direito econômico não deve visar apenas o desenvolvimento econômico, mas também o social, e garantir dignidade humana a todos os cidadãos, conforme destacado acima.

Eles chamam a atenção ainda para o fato de que “o caráter humanista do direito se manifesta não somente como instrumento para fins de preservar, limitar e moldar os dois princípios básicos do ser humano – sua liberdade e igualdade -, mas também com o fim de preservar a dignidade humana por intermédio da concretização da justiça social (solidariedade) (2008, p.2572). Portanto, esses autores afirmam que a justiça social é realizada por meio da solidariedade, somente com ela se-consegue-se atingir a plenitude da dignidade humana a todos.

2.3.2 O direito à solidariedade e direito ao desenvolvimento - questões históricas

Celso Lafer (2010) chama a atenção para o fim da Guerra Fria nos anos 1990. Para ele,¹⁰ o encerramento dessa disputa entre as potências dos Estados Unidos e da URSS culminou na:

“(...) diluição axiológica dos conflitos de concepção sobre como organizar a economia no plano interno e internacional. Esta diluição, conjugada com o processo de globalização, favoreceu a erosão conceitual do direito internacional do desenvolvimento, propiciando a prevalência generalizada de uma concepção do direito internacional econômico como uma grande moldura

jurídica voltada para estabelecer normas para o *droit des affaires* (2010, p.14).¹⁰

Novamente, Lafer (2010) cita Cláudia Perrone-Moisés, que afirma que o caminho trilhado pela agenda internacional “foi o de aprofundar o conceito do direito ao desenvolvimento como parte da agenda internacional dos direitos humanos”, caminho este, tido por Lafer como acertado, uma vez que reafirma, em novos termos, a diplomacia do desenvolvimento, por meio do conceito do direito ao desenvolvimento.

Não é demais acrescentar que “os direitos humanos integram a agenda normativa da vida internacional, que é fruto de uma política do Direito que, sob a égide da Carta da ONU, foi traçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (*soft power*)” (LAFER, 2010, pp. 14/15)¹¹. Essa informação é relevante, pois a ela será dado destaque no próximo subcapítulo.

Os Direitos Humanos têm status expansionista, e “representam no plano da convivência coletiva, a inauguração da legitimidade da perspectiva *ex Populi* (...) na construção, ora em curso, do direito ao desenvolvimento busca elaborar, *ex parte Populi*, em escala planetária, *leggi del più deboli*” (LAFER, 2010, p. 15)¹². É interessante notar o aspecto coletivo presente no direito ao desenvolvimento e no direito à solidariedade. O esforço é de que coletividades “ajudem” coletividades, principalmente as que se encontram em situação de maior fragilidade.

Tratando da história dos Direitos Humanos, Lafer aponta que:

O fim da Guerra Fria, ao pôr termo à batalha ideológica que a caracterizava, permitiu tornar os direitos humanos um “tema global” que, à maneira do meio ambiente, passou a ser encarado como a expressão de uma kantiana “razão abrangente da humanidade”. Esta “razão abrangente” se viu reconhecida pela Conferência de Viena de 1993 sobre os direitos humanos, que afirmou a sua universalidade, interdependência e indivisibilidade, asseverando, neste contexto, a importância do direito ao desenvolvimento como ingrediente importante para a realização de todos os direitos humanos. Daí a importância atribuída na Declaração e no Programa de Ação de Viena a uma cooperação internacional eficaz, a relações econômicas equitativas e a um ambiente econômico favorável em nível internacional (LAFER, 2010, p. 15).¹³

Lafer (2010), assim como Bobbio (1992), conforme veremos a seguir, trata do consenso axiológico alcançado em Viena sobre o tema “Direitos Humanos”; consenso este que para eles ainda é considerado frágil, necessitando de adensamento como condição para a sua plena realização.

Na visão de Bobbio (1992), “criar” direitos estaria no campo da filosofia, enquanto dar cumprimento a eles estaria no campo da política, e foca na necessidade não mais do reconhecimento de novos direitos, mas na importância de se efetivar-se aqueles que já foram reconhecidos. Assim, nas palavras do autor italiano: “o problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 1992, p.24).

2.3.3 A Visão de Norberto Bobbio

Dando prosseguimento à explicação das origens históricas da solidariedade, trataremos num primeiro momento sobre a tentativa de universalização de direitos que visem a garantia de vida digna a todas as pessoas, melhorando-lhes sua qualidade de vida, tomando por base o esquema proposto por Norberto Bobbio (1992).

Como podemos observar lendo a obra *A era dos direitos* (1992), de Bobbio, este autor se mostra-se, de uma forma geral, muito otimista com relação à ampliação de direitos, incluindo os direitos ao desenvolvimento e à solidariedade entre países. Para ele, estamos em constante progresso na efetivação de direitos, e, consequentemente, de alcance da dignidade humana a todos.

Além disso, Ele faz algumas observações antes que se chegue a tal conclusão mentionada acima. Primeiramente, ele irá afirmar que os direitos naturais são históricos, que nascem no início da era moderna, juntamente com

a concepção individualista da sociedade⁶⁹, para então se tornaram um dos principais indicadores do progresso histórico em uma contínua expansão.

Para desenvolver a sua tese, Bobbio (1992) utilizase vale de uma abordagem do significado histórico, ou melhor, em suas palavras trata-se de um método filosófico-histórico da inversão⁷⁰, característica da formação do Estado moderno, ocorrida na relação entre Estado e cidadãos.

Conforme se conhece da história, com a Revolução Francesa passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos direitos do cidadão (BOBBIO, 1992). Trata-se, segundo Bobbio (1992), de um momento em que a teoria individualista da sociedade passou a se contrapor-se à concepção organicista tradicional. Nasce, então, o direito de resistência à opressão, o direito do indivíduo a não ser oprimido, ou seja, a gozar de algumas liberdades fundamentais.

Como o direito, na visão de Bobbio (1992), está em progresso, o autor italiano afirma que o caminho “contínuo, ainda que várias vezes interrompido, da concepção individualista da sociedade procede lentamente, indo do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo, cujo primeiro anúncio foi a Declaração Universal dos direitos do homem⁷¹”, que resultou na expansão dos direitos a todos os (agora) cidadãos.

Esse processo de expansão se dá, segundo o conhecido esquema de Karel Vasak⁷², em três dimensões: a primeira, que trata de direitos civis e políticos, isto é, que são direitos “negativos” (de não fazer do Estado, também

⁶⁹ Para Bobbio, a concepção individualista tem status positivo.

⁷⁰ Trabalhar com “filosofia da história” para Bobbio, significa que “diante de um evento ou de uma série de eventos, pôr o problema do ‘sentido’, segundo uma concepção finalística (ou teleológica) da história (e isso vale não apenas para a história humana, mas também para a história natural), considerando o discurso histórico em seu conjunto, desde sua origem até sua consumação, como algo orientado para um fim, para um télos” (1992, p. 50). Ele afirma ainda que “o homem é um animal teleológico, que atua geralmente em função de finalidades projetadas no futuro. Somente quando se leva em conta a finalidade de uma ação é que se pode compreender o seu ‘sentido’. A perspectiva da filosofia da história representa a transposição dessa interpretação finalista da ação de cada indivíduo para a humanidade em seu conjunto, como se a humanidade fosse um indivíduo ampliado, ao qual atribuímos as características do indivíduo reduzido” (1992, p. 51).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt

⁷¹ BOBBIO 1992.

⁷² NETO, 2017.

chamados de direitos de liberdade) e ~~que~~ coincide com o período da Revolução Francesa, até agora destacado; ~~a e de~~ ~~segunda geração~~, que traz a lista de direitos sociais, necessários a uma vida digna, como moradia, educação, saúde, e ~~que são~~ dependentes da atuação estatal, sendo, portanto, direitos “positivos”; e, por fim; ~~aos de~~ ~~terceira dimensão~~, que trata~~m~~ da tutela de direitos difusos e coletivos. O direito ao desenvolvimento e à solidariedade estariam nessa terceira dimensão, conforme já destacado.

Nas palavras de Bobbio, as ditas dimensões ~~se~~ apresentam~~-se~~ da seguinte forma:

As liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos (BOBBIO, 1992, p.5).

Com essa explicação, Bobbio nos introduz ao que seria os direitos de segunda dimensão, também chamados de direitos sociais, e arremata dizendo que os direitos de terceira geração ~~são~~ ~~e de~~ categoria heterogênea, como, por exemplo, o direito de ~~se~~ viver em um ambiente não poluído. Bobbio (1992), ampliando o esquema de Karel Vasak (NETO, 2017), ainda acrescenta direitos de uma quarta geração, que para ele estariam relacionados à pesquisa biológica e ao patrimônio genético.

Já foi afirmado que os direitos são históricos. ~~Isso quer dizer que isto é,~~ os direitos não nascem todos de uma vez. Na verdade, ainda seguindo Bobbio (1992), os direitos nascem quando devem ou podem nascer. O autor italiano exemplifica dizendo que quando o Estado Absoluto ficou forte demais, os direitos civis e políticos precisaram nascer. Quando o liberalismo e a ausência estatal começaram a deixar suas marcas, o Estado Social surgiu. Entretanto, Mas ainda era necessária a cooperação entre as pessoas, representada na bandeira da solidariedade e do desenvolvimento (BOBBIO, 1992).

Assim, concluímos observando as lições de Bobbio (1992), que o direito à solidariedade, e seu par, direito ao desenvolvimento, ~~são e encontrados~~ historicamente na terceira geração de direitos humanos, nascidos após o desenvolvimento do Estado Social. Essa contextualização é importante, pois reforça a ideia de que estudiosos do direito, como por exemplo Bobbio (1992), em especial ~~a respeito quando se trata desse~~ Direitos Humanos, entendem a solidariedade como direito.

Podemos concluir, portanto, que a solidariedade é algo positivo para a sociedade na visão de Bobbio (1992), visto que ~~e~~ seu objetivo é a melhoria da qualidade de todos os cidadãos, garantindo-lhes dignidade, conforme já afirmado. Não é por outra razão que a exposição de Bobbio (1992) é tida por otimista, pois para ele, com a solidariedade, o direito (e dever, conforme expõe Rüger Wolfrum (2010)) de terceira geração já é reconhecido por diplomas internacionais.

No entanto, apesar dessas considerações de Direitos Humanos, o conceito do que venha ser “solidariedade” ainda é vago. Dessa forma, ~~1~~ fica a dúvida: “o que é solidariedade, afinal”?

Para responder a tal pergunta, ~~buscamos suporte nos socorremos na~~ sociologia.

2.4 SOLIDARIEDADE ENQUANTO FATO SOCIAL

2.4.1 Contextualizando Durkheim

Émile Durkheim é fruto do cientificismo francês do final do século XIX e ~~foi~~ influenciado pelo positivismo de Comte (RASSI, 2012). Segundo Wolf Lepenies (1996), desde o primeiro terço do século XIX, as ciências sociais estão ~~em formação~~ formando e ~~se~~ empenham-se em conquistar seu lugar nas academias e universidades, comprovando sua autonomia enquanto disciplina, principalmente em países como a França e a Inglaterra.

As disciplinas nesse período da história, em geral, estão passando por um processo de purificação e isso não é diferente com a sociologia. Havia um prestígio das ciências naturais por conta de sua suposta neutralidade e ausência de interesses, desde a fundação das academias francesas e inglesas no século XVII (LEPENIES, 1996). Devido ao prestígio das ciências naturais, prestígio esse que era almejado pelas “ciências sociais” (ciência ainda não autônoma), queestas passam a seguir a princípio o modelo de neutralidade, a ausência de interesses e o experimentalismo das ciências naturais.

Segundo Lepenies (1996), a sociologia é tida como uma disciplina da fria razão que busca compreender, com quantidades e números, as estruturas e leis do movimento de mudanças da moderna sociedade industrial. A ideia de decadência, em especial de valores, chamada também de estado de anomia⁷³ agitava a todos, mas ninguém sabia explicar o por quê. Consequentemente Por isso, é afirmado que era papel da sociologia lançar uma ponte sobre o abismo entre a realidade social e as concepções errôneas (LEPENIES, 1996). Nas palavras do próprio Durkheim:

De todos os elementos da civilização, a ciência é o único que, em certas condições, apresenta um caráter moral. De fato, as sociedades tendem cada vez mais a ver como um dever de o indivíduo desenvolver sua inteligência, assimilando as verdades científicas estabelecidas. (DURKHEIM, 2016, p.59).

Tratando mais especificamente do estudo da sociologia de Durkheim, Daniel Rassi (2012) afirma que ele se centra sobre o que o sociólogo francês chama de fatos sociais, isto é, “fenômenos resultantes da ação de vários indivíduos e que podem assumir as mais diversas formas” (RASSI, 2012, p.115)⁷⁴. Nas palavras de Durkheim “para que haja fato social, é preciso que vários indivíduos, pelo menos, tenham juntado sua ação e que essa combinação tenha produzido algo novo” (RASSI, 2012, p.115).

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Rassi (2012) afirma ainda que “a despeito dos fatos sociais serem resultado direto das ações dos indivíduos, ao contrário dos fenômenos naturais, ‘é preciso estudá-los de fora, como coisas exteriores, pois é nessa qualidade que

⁷³ Aliás, conforme veremos a seguir, a escola penal durkheimiana é conhecida pelo estudo do estado de anomia.

eles se apresentam a nós” (RASSI, 2012, p.115)⁷⁴. Tal entendimento corrobora com o fato de o sociólogo ser do positivismo do século XIX e fundamenta_{rya} suas pesquisas no experimentalismo. Sidinei Ferreira de Vares (2013) diz que os fatos sociais consistem em regras de ação, o que lhe permite estudá-los empiricamente.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Por ~~se~~-tratar de um fenômeno resultante da ação de vários indivíduos, “não basta compreender a ação de cada indivíduo [isoladamente] para analisar um fato social, já que este tem outras leis que regem seu funcionamento, leis distintas daquelas que fundamentam o comportamento dos indivíduos” (RASSI, 2012, p.114)⁷⁵. Fatos sociais, portanto, “são produto da ação dos indivíduos⁷⁴, mas, ao mesmo tempo, independem da vontade destes. Possuem uma existência externa a cada indivíduo em particular e a ele ~~se~~-impõem-se de maneira coercitiva. Entre os exemplos dados por Durkheim estão a religião, a moral e as regras jurídicas” (RASSI, 2012, p.114)⁷⁵.

Precisamos deixar claro a importância de dizer que Durkheim estuda fatos sociais quando se objetiva analisar o conceito de solidariedade em seu trabalho. Segundo Rassi (2012), Durkheim pretende compreender a noção objetiva de solidariedade, ou seja, o trabalho da coletividade como bem para a coletividade. Existe ainda uma outra solidariedade, chamada por Durkheim, de subjetiva⁷⁵. Esta “não está fora do campo da sociologia, pois estuda a disposição de fazer o bem, a preocupação com o próximo, etc. (...) [porém], a solidariedade quando vista como fato social, como objeto da ciência social, é um fenômeno independente de tais sentimentos” (RASSI, 2012, p.116).

Para Durkheim, “os indivíduos estão ligados uns aos outros e, sem isso, seriam independentes; em vez de se desenvolverem separadamente, combinam seus esforços; são solidários, e com uma solidariedade que não age apenas nos breves momentos em que trocam serviços, mas que se estende muito além” (DURKHEIM, 2016, p.-67). Em resumo, de acordo com ele, O que ele quer dizer

⁷⁴ Nas palavras de Durkheim, os fatos sociais “têm uma maneira de ser constante, uma natureza que não depende do arbítrio individual e da qual derivam as relações necessárias” (RASSI, 2012, p.-114).

⁷⁵ Destaca Rassi que a sociologia não se confunde, portanto, com a psicologia social: “Todo indivíduo come, dorme, raciocina, e a sociedade tem todo o interesse em que essas funções se exerçam regularmente. Portanto, se esses fatos fossem sociais, a sociologia, não teria objeto próprio, e seu domínio se confundiria com o da biologia e da psicologia (2012, p.114).

~~é que~~ os sujeitos de uma sociedade ~~se~~-interdependem-~~se~~ em suas funções. ~~e E~~
~~elos~~-precisam da ajuda uns dos outros não apenas em breves momentos, mas
em toda a sua existência. Essa característica é muito marcante na solidariedade
~~d&e~~ tipo orgânica, que será detalhada mais adiante.

Até mesmo a psicologia, ciência que estuda o indivíduo, entende que “na vida psíquica do indivíduo, o outro entra em consideração de maneira bem regular como modelo, objeto, ajudante e adversário, e por isso, desde o princípio, a psicologia individual também é ao mesmo tempo psicologia social nesse sentido ampliado” (FREUD, 2019, p. 35)⁷⁶.

2.4.2 Durkheim e a criminologia

Segundo Salomão Shecaira (2008), Émile Durkheim é considerado pela criminologia como pertencente à escola criminológica da anomia, juntamente com Robert Merton. Conforme dito acima, Durkheim é fruto do cientificismo positivista do século XIX, sendo assim, possui “uma orientação metodológica e teórica em que as consequências de um dado conjunto de fenômenos empíricos, em vez de suas causas, constituem o centro da atenção analítica” (SHECAIRA, 2008, pp.213-~~/~~214).

⁷⁶ Nessa obra, Freud tenta responder a uma pergunta muito instigante: o que mantém uma determinada massa coesa? Sendo assim, ele passa a estudar “sobre mecanismos de formação dos grupos, a lógica do funcionamento do amor, o ciúme, a submissão cega das massas a um líder a intolerância ao diferente” (SOUSA, 2019, p.-26). É interessante observar que sua preocupação é entender a intolerância ao diferente, visto que, para Jock Young (2015), um dos grandes fundamentos da sociedade excluente é a não aceitação do diferente, sendo que, a pós-modernidade é marcada pela ascensão do pluralismo cultural. Como consequência da intolerância ao diferente, esse grande número de “diferentes” passa a ser encarcerado, justificando o aumento carcerário exposto no primeiro capítulo. Nas palavras de Freud (2019), “o que há de mais singular numa massa psicológica é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que a compõem, por mais semelhantes ou dessemelhantes que sejam seus modos de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, a mera circunstância de sua transformação numa massa lhes confere uma alma coletiva, graças à qual sentem, pensam e agem de modo inteiramente diferente. Há ideias e sentimentos que só surgem ou se transformam em ações nos indivíduos ligados numa massa. A massa psicológica é um ser provisório constituído por elementos heterogêneos que por um momento se ligaram entre si exatamente como por meio de sua união com células do organismo formam um novo ser com qualidades inteiramente diferentes daquelas das células individuais” (pp. 41/~~/~~42). Com um alvo bem definido: negros pobres, só falta o líder para orientar as massas. Encontramos essa função nos dias atuais na mídia sensacionalista.

É interessante notar que é a teoria da anomia de Durkheim que coloca em dúvida o princípio de bem e mal, elemento presente nas escolas penais anteriores, tanto por apostar que havia livre-arbítrio – escola clássica – e, portanto, defender que as pessoas agiam de maneira errada porque assim escolhiam; como também pelo determinismo biológico, que entendia que pessoas podiam “nascer ruins”⁷ e agir de forma errada não por escolha, mas porque sua “composição biológica” levava a isso - escola positivista (SHECAIRA, 2008;⁸ BARATTA, 2011).

Segundo Alessandro Baratta (2011), a teoria da anomia de Durkheim “constitui a primeira tentativa clássica à concepção dos caracteres diferenciais biopsicológicos do delinquente, e, por consequência, à variante positivista do princípio do bem e do mal” (2011, p.-59), rompendo um pouco com o determinismo das escolas precedentes, embora ainda use estudos biológicos para construir analogias com o mundo social. Na verdade, Baratta (2011) chama a atenção para o fato de que⁹ em Durkheim¹⁰ o desvio é visto como sendo algo normal na sociedade¹¹ e não deve ser estudado nem em fatores bioantropológicos, nem em fatores naturais, como o clima e a raça.

Como já foi dito, embora Durkheim¹² não aceite mais o determinismo biológico como fundamentador dos desvios, o sociólogo francês¹³ Durkheim utiliza os estudos da biologia para fazer analogias com a sociedade. Em¹⁴ Com relação a esse uso da analogia com a biologia, podemos observar que ele¹⁵ Durkheim usa o conceito de função dos órgãos do corpo humano para tratar da formação das sociedades. Assim, segundo Shecaira (2008), o sociólogo francês¹⁶ acaba sendo destacado como pertencente à escola dos funcionalistas, e, dessa forma, considera a sociedade um todo orgânico, que tem uma articulação interna.

Sua finalidade [sociedade] é a “reprodução através do funcionamento perfeito dos seus vários componentes. Isto pressupõe que os indivíduos sejam integrados no sistema de valores da sociedade e que compartilhem os mesmos objetivos, ou seja, que aceitem as regras sociais vigentes e se comportem de forma adequada às mesmas. A abordagem funcional surgiu na tentativa de usar, em análise social, noções desenvolvidas

inicialmente nas áreas das ciências biológicas (SHECAIRA, 2008, p. 214).⁷⁷

Não é de se estranhar o uso das ciências biológicas para explicar situações sociais. Durkheim se-encontra-se no período em que as ciências, de uma forma geral, estavam em crescente desenvolvimento e prestígio acadêmico (LEPENIES, 1996). Buscava-se afastar qualquer entendimento a priori, a fim de favorecer entendimentos que pudessem ser comprovados por meio do empirismo. Aliás, a razão para a transposição das ciências biológicas para as sociais se dá em razão da “máquina social” precisar encontrar meios de autopreservação (SHECAIRA, 2008), tal qual um corpo vivo. Se não busca tais meios, está agindo de forma disfuncional.

Em face dessa disfunção, a sociedade deve reagir, para que a falha desse sistema seja corrigida e para que seja possivel voltar ao normal funcionamento da sociedade como um todo. O interessante dessa perspectiva é que o combate à disfunção far-se-á não se fará pelo estudo de suas causas, mas sim pelo exame de suas consequências exteriores (SHECAIRA, 2008, p. 114).

Na obra *Da divisão do trabalho Social* (2016), a qual daremos destaque a seguir por conta dos longos capítulos dedicados à solidariedade, Durkheim trata da forma anômica da divisão do trabalho social. O estado de anomia, segundo Durkheim, consiste na “ausência de um corpo de regras governando as relações entre as funções sociais, podendo ser detectado nas crises industriais e comerciais existentes no conflito entre capital e trabalho” (SHECAIRA, 2008). Essa anomia se dá em decorrência das mudanças geradas pelo rápido desenvolvimento industrial, as quais a sociedade não pode acompanhar.

Por ser a anomia a ausência ou desintegração de normas sociais, ela apresenta, segundo Shecaira (2008), três importantes ideias: a primeira ideia tem a ver com a transgressão das normas por quem pratica ilegalidades, ou seja, por parte do delinquente. A segunda ideia está relacionada com a existência de

⁷⁷ Na obra *Da divisão do Trabalho social* (2016), extraímos a seguinte passagem que reforça o pensamento exposto: “A palavra função é empregada de duas maneiras bastante diferentes. Ora designa um sistema de movimentos vitais, deixando de lado suas consequências, ora exprime a relação de correspondência que existe entre esses movimentos e algumas necessidades do organismo (DURKHEIM, 2016, p. 57). Explicando o objetivo do livro, Durkheim afirma que pretende observar qual a função da divisão de trabalho.”

Formatado: Fonte: Itálico

um conflito de normas claras, que tornam difícil a adequação do indivíduo aos padrões sociais. Por fim, a anomia pode representar ainda a existência de um movimento contestatório que descortina a inexistência de normas que vinculem as pessoas num contexto social, ou seja, é um momento em que os valores estão em crise, causando mudanças de comportamentos (denominadas subcultura e contracultura). O que se observa é que, em qualquer uma das três situações, há a ruptura dos padrões sociais de conduta, produzindo uma situação de pouca coesão social⁷⁸.

Contudo **Porém**, isso não significa que o delito seja ruim. Segundo Baratta, existe uma funcionalidade do delito para o grupo social:

Em primeiro lugar, o delito provocando e estimulando a reação social, estabiliza e mantém vivo o sentimento coletivo⁷⁹ -(...). Mas o delito é também um fenômeno de entidade particular, sancionado no direito penal. O fato de que a autoridade pública, sustentada pelo sentimento coletivo, descarregue a própria reação reguladora sobre fenômenos de desvio que atingem a intensidade do crime, permite uma maior elasticidade em relação a outros setores normativos, e torna possível, desse modo, mediante o desvio individual, a transformação e a renovação social. Assim, é garantida uma condição essencial da transformação e da evolução de toda sociedade (...) Além disso, o delito pode ter também, além desta função indireta, um papel direto no desenvolvimento moral de uma sociedade. Não somente deixa o caminho livre para as transformações necessárias, mas em determinados casos as prepara diretamente. Ou seja, o criminoso não só permite a manutenção do sentimento coletivo em uma situação suscetível de mudança, mas antecipa o conteúdo mesmo na futura transformação (BARATTA, 2011, pp. 60//61).

Por isso, se diz que “Durkheim não via mais o delinquente como ‘ser radicalmente antissocial, como uma espécie de elemento parasitário, de corpo

⁷⁸ Baratta (2011) chama a atenção para o fato de que o desvio, segundo Durkheim, é normal em toda a sociedade, “somente quando são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras de conduta perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se firmou (esta é a situação de anomia). Ao contrário, dentro de seus limites funcionais, o comportamento desviante é um fator necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural (2011, p.60).

⁷⁹ A ideia de “sentimento coletivo” será de suma importância para a conceituação de solidariedade em Durkheim.

estrano e inassimilável, introduzido na sociedade', mas, principalmente, como um 'agente regulador da vida social'" (BARATTA, 2011, pp. 61)⁸⁰

Dito isso, vamos nos aprofundar no conceito de solidariedade trazido pelo sociólogo francês.

2.4.3 A solidariedade na visão sociológica de Émile Durkheim – Da Divisão do Trabalho Social

A obra de Émile Durkheim que mais aborda a questão da solidariedade é a *Da Divisão do Trabalho Social*. Trata-se de uma tese de doutorado desenvolvida pelo sociólogo francês em 1893, elaborada com a finalidade ministrar a matéria de pedagogia e ciência social na Faculdade de Letras de Bordeaux (DURKHEIM, 2016, p.-7). Segundo Sidinei Ferreira de Varres, é uma "obra erigida a partir da influência evolucionista, principalmente aquela derivada dos trabalhos de Comte, Spencer e Tonnies, esses conceitos tiveram um papel fundamental no esforço empreendido pelo sociólogo em compreender o advento da modernidade" (2013, p.-150). Ainda Sidinei (2013) afirma que *Da Divisão do Trabalho Social* é o primeiro grande trabalho de Durkheim, sobretudo quanto ao primado do campo social sobre o individual.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

A obra reflete a grande preocupação de Durkheim em fazer da sociologia uma ciência autônoma.

Nesse sentido, é nítida a influência do positivismo de Comte na busca de uma explicação causal para os fenômenos, seguindo o modelo das ciências da natureza. Spencer também é um autor a que Durkheim recorre com frequência em suas obras, para sustentar algumas de suas afirmações, seja apoiando-se no filósofo e sociólogo inglês, seja contrapondo de modo demonstrativo suas proposições às dele, refutando-as. Em *Da Divisão do Trabalho Social*, (...) Durkheim toma emprestado de Spencer, em especial, o funcionalismo, para comparar o funcionamento da sociedade ao de organismos (DURKHEIM, 2016, p.-9).

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

⁸⁰ Nesse aspecto, a conceituação de desviantes difere da conceituação visualizada pela sociedade excluinte pós-moderna, como pudemos observar em Young (2015) e Wacquant (2015).

Como foi dito linhas acima, trata-se de uma época de contrastes, em que o mundo estava abalado por várias transformações, gerando um estado de anomia. Entre as transformações podemos citar: a industrialização, a urbanização, a nova onda de colonizações, a ampliação da classe assalariada e a exacerbação dos nacionalismos. “Ao mesmo tempo que se via o progresso da ciência, da democracia, do bem-estar, a revolução industrial trazia o aprofundamento das desigualdades sociais. As instituições sociais encontravam-se em situação instável. A França, especificamente, vivia o período pós-Comuna de Paris e pós-guerra franco-prussiana (DURKHEIM, 2016, p.-7). Durkheim pretendia superar essas desigualdades e retirar o país do estado de anomia em que se encontrava.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

É também um período de especialização, não só na academia, mas nas atividades laborais, de uma forma geral. Esse processo de especialização chama a atenção do sociólogo, pois pode alterar a coesão social, e dessa forma, impactar na sociedade trazendo a ela o estado de anomia. Sendo assim, é objetivo de Durkheim, mais especificamente nessa obra *Da Divisão do Trabalho Social* é:

Determinar a causa do desenvolvimento da divisão do trabalho nas sociedades modernas e dos desregramentos que aparentemente advêm desse progresso. Aqui, divisão do trabalho deve ser entendida não do modo como o fazem os economistas. Não se trata da divisão do trabalho que tem por objetivo o aumento da produtividade. Trata-se, antes, do modo de organização geral de uma sociedade, com funções cada vez mais especializadas, e que também abarca a divisão do trabalho do ponto de vista econômico(...). Trata-se de examinar, sobretudo, como é possível uma sociedade que passa por um processo de especialização e diferenciação dos indivíduos manter sua coesão social, antes obtida pelas enormes similitudes e identificação entre os indivíduos e pela preponderância do social (por meio de uma forte consciência coletiva) sobre o individual. Para Durkheim, a especialização faz que os indivíduos dependam mais uns dos outros e suas trocas se intensifiquem, mantendo uma necessária coesão (embora por vias diferentes daquela obtida anteriormente). Portanto, os desregramentos sociais não viriam da divisão do trabalho em si, mas de sua implementação incorreta, o que, o que geraria estados de anomia (DURKHEIM, 2016, pp.-7/8).

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Uma das formas de evitar-seção do estado de anomia nas relações laborais, destacada por Durkheim, se dá por meio das corporações profissionais. Segundo ele, as corporações profissionais representam “grupos no interior dos quais os indivíduos mantêm alguma identidade e algum sentimento e percepção da solidariedade de que fazem parte, e que serviriam de intermediários entre eles e um Estado forte (mas não de modo desmensurado) necessário para a manutenção da coesão social” (DURKHEIM, 2016, p.-8). Portanto, para o sociólogo a solidariedade presente nas corporações é um exemplo importante de manutenção da coesão social, uma vez que auxiliam tais sociedades a não entrarem em estado de anomia.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Observamos que o objetivo de Durkheim é averiguar como a divisão do trabalho, ou seja, a especialização do trabalho opera. Cada profissão: (advogado, médico, engenheiro, por exemplo), tem a sua moral, e, portanto, o seu conjunto de regras, e consequentemente, o seu conjunto de punições para quando as regras são desobedecidas.

Outra característica importante da especialização é que ela “fortalece os vínculos entre aquele que dividem as tarefas: (...) os serviços econômicos que (a divisão do trabalho) pode prestar são pouca coisa em comparação com o efeito moral que ela produz, e sua verdadeira função é criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade” (RASSI, 2012, p.116).

O efeito moral ao qual Durkheim se refere é o seu efeito socialmente benéfico, já que moral, segundo a definição de que ele utiliza, é algo que não exerce uma função essencial para a manutenção da vida em sociedade (não há, portanto, juízo de valor em sua noção de moral). A divisão do trabalho teria como função, portanto, estreitar os vínculos entre os diferentes indivíduos e tais vínculos são mais estreitos quanto mais especializados forem as suas atividades (RASSI, 2012, pp.117/118)

Como consequência da especialização, esforços de diferentes membros da sociedade são somados, visto que cada esforço é tido como complementar ao outro, fortalecendo a ideia de solidariedade e cooperação de uns em relação aos outros. Aliás, deve ser destacado que na obra ora em comento, Durkheim busca primeiramente:

“Entender a ‘função’ que a divisão do trabalho exerce nas ‘sociedades primitivas’, elementos que lhe possibilitem explicar o motivo segundo o qual uma sociedade tão individualizada quanto a que desporta com a modernidade, caracterizada principalmente pela força dos processos econômicos, não se desfaz, porém, ao contrário, torna as partes que a compõe cada vez mais próximas e interdependentes. O emprego dos conceitos de ‘solidariedade mecânica’ e ‘solidariedade orgânica’ é, nesse sentido, fundamental aos propósitos do autor. Durkheim está convencido de que a modernidade é um fenômeno cuja origem remonta às transformações no interior dos agrupamentos sociais tradicionais. Em outros termos, estes não se tratam de momentos estanques, mas, ao contrário há entre eles uma conexão umbilical, marcada por continuidades e descontinuidades (VARRES, 2013, p.-152).⁸¹

Em outras palavrasOu seja, para Varres (2013), tratando do pensamento de Durkheim, apesar de a sociedade moderna ser sim individualizada, assim como o entendimento de Jock Young (2015), essa sociedade moderna, não se ausenta de solidariedade, contrariando o entendimento do criminólogo exposto no primeiro capítulo. Na verdade, há um reforço na solidariedade, pelo menos da solidariedade orgânica de Durkheim, como veremos a seguir.

Outra consequência da especialização, tida por Rassi (2012) como secundária à solidariedade, é o aumento de rendimento. Rassi destaca ainda que “mais do que um meio de elevar a capacidade produtiva ou a riqueza material, a crescente divisão do trabalho é a principal garantidora da coesão de uma dada sociedade (RASSI, 2012, p.-117)⁸¹.

Quando Durkheim chega a essa conclusão no plano conceitual encontra um problema: a solidariedade social não pode ser observada, medida, quantificada por se tratar de um fenômeno puramente “moral”. Para analisá-la seria necessário encontrar um fato externo que a simbolizasse, a saber, o direito. ‘De fato, a vida social, onde quer que exista de maneira duradoura, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar, e o direito nada mais é que essa mesma organização no que ela tem de mais estável e de mais preciso.’ (RASSI, 2012, p.-117).⁸¹

⁸¹ Rassi observa que “a repartição contínua dos diferentes trabalhos que constitui principalmente a solidariedade social e que se torna a causa elementar da extensão e da complicação crescente do organismo social” (2012, p.-117).

Isso quer dizer que, “o direito é símbolo visível da solidariedade. É através dele que se pode observar cientificamente o grau em que uma sociedade é solidária, o quanto é coesa. A solidariedade é a causa e o direito o efeito” (RASSI, 2012, p.117).

A respeito das leis, para Durkheim (2016), a regulamentação é muito importante, pois para ele é a regulamentação que ajuda na moderação das forças físicas e econômicas entre os homens. Assim, é o regramento que oferece independência e liberdade aos seres.

Durkheim (2016) se preocupava-se muito com a regulamentação econômica, até por conta do período de desordem em que vivia decorrente do rápido processo de industrialização e urbanização, e que, por serem novos, estavam, ainda, ausentes de regramento, gerando estados de anomia. Ele defendia que a divisão de trabalho poderia ajudar nesse regramento, pois como foi dito, cada profissão tinha o seu conjunto de regras. E, para ele, o regramento auxiliava na coesão social, evitando estados de anomia.

Uma regra, com efeito, não é apenas um modo de agir habitual; é antes de tudo, um modo de agir obrigatório, ou seja, que escapa, em alguma medida, à arbitrariedade individual. Ora, apenas uma sociedade constituída goza da supremacia moral e material indispensável para ditar a lei aos indivíduos; pois a única personalidade moral que está acima das personalidades particulares é aquela formada pela coletividade (...) Se a anomia é um mal, é antes de tudo porque a sociedade sofre com ela, não podendo, para viver prescindir de coesão e regularidade. Uma regulamentação moral ou jurídica exprime, pois, essencialmente necessidades sociais que apenas a sociedade pode conhecer; ela repousa sobre um estado de opinião, e toda opinião é coisa coletiva, produto de uma elaboração coletiva. Para que a anomia acabe, é preciso, portanto, que haja ou se forme um grupo no qual se possa constituir o sistema de regras que atualmente não existe (DURKHEIM, 2016, pp. 16-17).

Para Durkheim, os principais responsáveis pela regulamentação profissional são as corporações de ofício. Dito isso, o sociólogo faz uma breve explicação histórica das várias aparições e dos desaparecimentos dessas instituições. Segundo o próprio Durkheim (2016), as corporações de ofício eram desconhecidas dos gregos, pois. Foi com os romanos que essas instituições começaram a surgir, ainda no período da República. Entretanto, foi no

Império que ganharam maior organização, abarcando todas as categorias de trabalhadores. O erro cometido por tais corporações foi o alinhamento com a administração pública, passando a assumir funções oficiais estatais.

Foi a ruína da instituição. Pois tal dependência em relação ao Estado não tardou a degenerar em uma sujeição intolerável que os imperadores só conseguiram manter à força. Foram empregados todos os meios para impedir os trabalhadores de escaparem às pesadas obrigações resultantes de sua própria profissão: chegou-se a recorrer ao recrutamento e à filiação forçados. Evidentemente, tal sistema só podia durar enquanto o poder político fosse bastante forte para impô-lo. Por isso, não sobreviveu à dissolução do Império (DURKHEIM, 2016, p.20).-

Em resumo Ou seja, fazer parte da máquina estatal não foi para os trabalhadores romanos uma “conquista gloriosa, mas uma penosa dependência (...) se, então, ingressaram no Estado, não foi para ocupar o lugar a que seus serviços sociais poderiam lhes dar direito, mas simplesmente para poderem ser mais habilmente controlados pelo poder governamental” (DURKHEIM, 2016, p.30). Com a queda durante o Império romano, as corporações só voltaram a existir a partir dos séculos XI e XII quando “os artesãos começam a sentir necessidade de se unir e formam suas primeiras associações” (DURKHEIM, 2016, p.30).

A relação dessas instituições com a solidariedade é íntima, e por isso, é necessário o seu destaque no presente trabalho. Segundo Durkheim, “o que vemos essencialmente no grupo profissional é um poder moral capaz de refrear os egoísmos individuais, de manter o coração dos trabalhadores um sentimento mais vivo de sua solidariedade coletiva, de impedir que a lei do mais forte seja tão brutalmente aplicada às relações industriais e comerciais” (DURKHEIM, 2016, p.21), embora ele mesmo alerte para os casos em que a filiação passa a ser obrigatória, a exemplo da Roma imperial, a exigência por solidariedade fica mais frágil.

Do vício da obrigatoriedade também padecerem as corporações da Idade Média. Chegou-se um momento em que as regras, que eram excessivas, tornaram-se maçantes e inúteis, momento este “em que os patrões preocuparam-se muito mais em salvaguardar seus privilégios do que em zelar

pelo renome da profissão e pela honestidade de seus membros” (DURKHEIM, 2016, p.24)⁸². No entantoPorém, diferentemente do período dos romanos, a corporação na Idade Média surge como produto da burguesia ou ~~e~~—terceiro estado. “De fato, durante muito tempo, burgueses⁸² e trabalhadores são uma coisa só” (DURKHEIM, 2016, p.31)⁸².

Também chama atenção o fato de que as corporações de ofício da Idade Média tinham laços solidários com o antigo regime político, ~~e~~, assim, parecem não conseguir sobreviver sem ele. “Parece que reclamar para a indústria e o comércio uma organização corporativa é pretender voltar para trás na história; ora, tais regressões são justamente vistas como impossíveis ou anormais” (DURKHEIM, 2016, p.18)⁸².

Como foi dito, Durkheim é um grande entusiasta do regramento, e acredita que a anarquia é dolorosa por conta da desordem. Por outro lado, ele chama a atenção para o fato de que “a vida coletiva é atraente, ao mesmo tempo que coercitiva” (DURKHEIM, 2016, p.26)⁸². Temos assim, três momentos em que a solidariedade ése desenvolvida: um primeiro momento em que a solidariedade é espontânea, um segundo momento em que ela é forçada, e um terceiro momento em que se tem o fim da solidariedade.

Saindo da Idade Média e alcançando o período industrial, as organizações de ofício foram consideradascomo repressivas à diversidade das indústrias e precisavam ser flexibilizadas. ContudoPorém, elas não conseguiram se modificar a tempo, o que gerou o desaparecimento dessas instituições nesse período. Diante desses fatos, Durkheim conclui que “os parâmetros do grupo profissional devem sempre estar relacionados aos parâmetros da vida econômica: é por não ter preenchido essa condição que o regime corporativo desapareceu” (DURKHEIM, 2016, p.33)⁸².

Notamos em Durkheim, dentro da solidariedade objetiva, uma divisão em duas: uma chamada por ele de solidariedade mecânica e a outra chamada de

⁸² Vale o destaque feito por Durkheim de que a burguesia era composta exclusivamente por trabalhadores. “A classe dos magistrados e dos legistas mal começava a se formar; os estudiosos ainda pertenciam ao clero; a quantidade de rentistas era muito restrita, porque a propriedade territorial estava, então, quase toda nas mãos dos nobres; restava aos plebeus o trabalho nos ateliês ou no balcão, e foi pela indústria ou pelo comércio que eles conquistaram uma posição no reino” (DURKHEIM, 2016, p.31). Ele arremata afirmando que a organização dos ofícios e do comércio parecem ter sido o tipo de organização primitiva da burguesia europeia.

solidariedade orgânica. Iremos analisar cada uma delas separadamente nos próximos subitens.

2.4.4 A solidariedade mecânica ou por similitudes

A solidariedade mecânica é a solidariedade presente nas sociedades “primitivas”, assim definidas por Durkheim (2016). É importante dizer também que quando Durkheim forá tratar da solidariedade mecânica, ele chama a atenção para o fato de que está tratando da esfera repressiva do direito, portanto, discutindo temas como crime e pena.

O vínculo de solidariedade social ao qual corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui crime; chamamos por esse nome todo ato que, em um grau qualquer, determina contra seu autor a reação característica que se denomina pena. Portanto, procurar saber qual é esse vínculo é perguntar-se qual é a causa da pena ou, mais claramente, em que consiste essencialmente o crime. Sem dúvida, há crimes de espécies diferentes, mas, entre todas as espécies, há com certeza algo em comum. O que o prova é que reação eles determinam por parte da sociedade, ou seja, a pena é, com exceção das diferenças de grau, sempre e em todo lugar a mesma. A unidade do efeito revela a unidade da causa (DURHEIM, 2016, p.75).

A respeito da questão da unidade, podemos observar que quando Shecaira (2008) está tratando do conceito de anomia em Durkheim, ele alerta para a ideia de consciência coletiva ou comum. De acordo com Segundo o criminólogo brasileiro, essa consciência coletiva ou comum seria:

O conjunto de crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade e que forma um sistema determinado que tem sua vida própria. A consciência coletiva não tem por substrato um órgão único; é, por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas não deixa de ter caracteres específicos que fazem dela uma realidade distinta (...) Não varia de indivíduo para indivíduo, ou seja, independe do tamanho da cidade, da profissão de cada um, e até mesmo entre gerações (SHECAIRA, 2008, pp.215//216).

Quem também partilha dessa definição é Ana Helena Rodrigues Mellin (2012). A pesquisadora, levando em consideração tratando-do pensamento de Raymond Aron afirma que:

A consciência coletiva tem vida própria, não sendo a simples soma das consciências individuais dos membros de uma sociedade e passando de geração para geração, a formar um verdadeiro tipo psíquico de uma sociedade. Essa consciência coletiva tem maior ou menor força de sociedade para sociedade. Nas sociedades mecânicas, as consciências individuais são quase idênticas à consciência coletiva, sendo possível afirmar que a consciência coletiva, nesse caso, seria quase que a soma das consciências individuais.” (MELLIN, 2012, p.-17)

Dessa forma, essa consciência coletiva se-diferencia-se das consciências particulares. Por ser coletiva, essa consciência será mais ou menos forte de acordo com a solidariedade existente em sua coletividade. Dessa forma, nas sociedades arcaicas, em que há maior solidariedade, denominada por Durkheim de “solidariedade mecânica”, a consciência coletiva abrange a maior parte das consciências individuais (SHECAIRA, 2008, p. A216)⁸³. Aliás, Durkheim irá dizer que “um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos de consciência coletiva” (DURKHEIM, 2016, p.—84)⁸⁴, e por isso, para ele a solidariedade mecânica tem a ver com a esfera repressiva do direito.

Shecaira (2008) chama a atenção ainda para a diferença existente na obra de Durkheim entre as sociedades arcaicas (ou primitivas) e as sociedades contemporâneas (ou diferenciadas), pois conforme lemos em Durkheim, a solidariedade mecânica é típica da sociedade arcaica.

É uma solidariedade por semelhança [solidariedade mecânica], pois os homens diferem um pouco uns dos outros. Membros de uma mesma coletividade, eles se assemelham porque têm os mesmos sentimentos, os mesmos valores, reconhecem os mesmos objetos como sagrados. A sociedade tem coerência porque os indivíduos ainda não se diferenciam. Na realidade, os habitantes dessa sociedade, a rigor, não podem ser considerados indivíduos. Dentro de um clã todos são, por assim

⁸³ Durkheim, fazendo uso da analogia com a biologia, afirma que assim como todo corpo precisa de um cérebro, a sociedade também possui um “cérebro social”, cuja principal função “é fazer respeitar as crença, tradições e práticas coletivas, ou seja, defender a consciência coletiva contra todos os inimigos, tanto internos, quanto externos” (DURKHEIM, 2016. pP.-87).

dizer, intercambiáveis, pois o indivíduo não vem, historicamente, em primeiro lugar (SHECAIRA, 2008, p.216).

Isso quer dizer que enquanto ~~que~~ nas sociedades orgânicas, ou individualizadas, ~~as quais~~ estudaremos a seguir, existe diferenciação entre indivíduos, ~~isto é, o que quer dizer que~~ cada sujeito tem a liberdade de crer, de querer e de agir, nas sociedades arcaicas, ~~ao contrário~~, “as ações e pensamentos dos indivíduos são quase todas determinadas pelos imperativos e proibições sociais” (MELLIN, 2012, p.-17)⁸⁴.

Assim como Bobbio (1992), Durkheim destaca que somente a partir do Iluminismo é que se encontra o conceito histórico de indivíduo. Antes do Iluminismo, segundo Bobbio (1992), tínhamos súditos e não cidadãos, ~~ou seja,~~ ~~eram tratava-se de~~ uma massa que deveria cumprir seus deveres frente ao Estado, portanto, os sujeitos não eram, por assim dizer, “individualizados”. Essa ideia mudou ~~oua~~ após a Revolução Francesa quando cada sujeito é enxergado como portador de direitos frente ao Estado, e não apenas deveres. Também é somente após essa mudança que, para Shecaira (2008), passa-se a aplicar a individualização das penas, visto que antes, ~~ou seja,~~ durante as sociedades primitivas (típicas da solidariedade mecânica) punia-se “grupos” de pessoas, como, por exemplo, todo o clã, ou toda a tribo, pelo cometimento de crime de apenas um sujeito.

Rassi (2012) observa que nas sociedades primitivas, a divisão do trabalho é menos desenvolvida. Rassi (2012) alerta ainda para o fato de que nessas sociedades há maior similitude entre os indivíduos e, consequentemente, os sentimentos coletivos, tais como o de vingança ou de ofensa comum, são mais facilmente partilhados fazendo com que na solidariedade mecânica as vontades se movam-se em conjunto no mesmo sentido.

⁸⁴ Uma importante constatação acerca do crime, é que “o que confere às condutas humanas o status de crime é a consciência comum. Se ela for forte, a sociedade será mais sensível e menos tolerante às lesões e reagirá com mais firmeza contra os menores desvios; se a consciência comum for fraca, um número menor de desvios e lesões integrará o rol dos crimes. E, nesse sentido, o Direito assume um papel importante na conformação da consciência coletiva. Como ensina Gabriel Ignácio Anitua, ‘para Durkheim, as normas do costume e, nas sociedades modernas, as do direito seriam o ‘cimento’ da sociedade, o que mantém unida. São talvez o reflexo mais acabado do que é a consciência coletiva’ (MELLIN, 2012, p.-28).

Com o crime, há a quebra de confiança dos valores partilhados, e a punição, segundo Rassi (2012), aparece como meio de manutenção da coesão social abalada pelo desviante. A similitude que caracteriza a maioria dos indivíduos, graças à divisão do trabalho pouco desenvolvida, típico das sociedades primitivas, leva ao desejo de expiação do crime por meio da punição (RASSI, 2012, p.118). Rassi (2012) conclui que o direito unicamente repressivo em Durkheim representa uma etapa menos complexa do desenvolvimento social.

Como para Durkheim (2016), o crime é uma ofensa à consciência coletiva, a pena deve corresponder a uma reação passional. Segundo ele, “os povos primitivos punem por punir, fazem o culpado sofrer unicamente para fazê-lo sofrer e sem esperar para si mesmos nenhuma vantagem do sofrimento que lhes impõem. Prova disso é que não procuram nem castigar de modo justo nem de modo útil, mas apenas castigar”⁸⁵ (DURKHEIM, 2016, p.89). No entanto, Durkheim afasta qualquer intenção da vingança ser por mera crueldade.

É bem possível que, em si, consista em uma reação mecânica e sem finalidade, em um movimento passional e ininteligente, em uma necessidade irracional de destruir; mas, na verdade, o que ela tendia a destruir era uma ameaça para nós. Portanto, constitui, em realidade, um verdadeiro ato de defesa, embora instintivo e irrefletido, só nos vingamos daquilo que nos fez mal, e aquilo que nos fez mal é sempre um perigo (DURKHEIM, 2016, p.-90).

É interessante notar como em alguns momentos a ideia de solidariedade mecânica desenvolvida por Durkheim se-aproxima-se das teorias de “Lei e Ordem” trazidas no primeiro capítulo, como na seguinte passagem:

Desde sempre gostamos da companhia daqueles que pensam e sentem como nós; mas é com paixão, e já não apenas com prazer, que a buscamos depois de discussões em que nossas crenças comuns foram calorosamente combatidas. Portanto, o crime aproxima consciências honestas e as concentra. Basta ver o que acontece, sobretudo em uma cidade pequena, quando algum escândalo moral acaba de ser cometido. As pessoas

⁸⁵ Essa ideia de “punir por punir” aparece no primeiro capítulo, em especial quando tratamos das ideias de David Garland (2014). OEste autor, no entanto, não está tratando de “sociedades primitivas”, e sim da realidade de sua sociedade (contemporânea a ele, portanto).

param na rua, visitam-se umas às outras, encontram-se nos lugares combinados para falar de acontecimentos e indignam-se coletivamente. De todas as impressões similares que se permутam, de todas as raivas que se exprimem, produz-se uma raiva única, mais ou menos determinada conforme o caso, que é de todos sem ser de ninguém em particular. É a raiva pública (DURKHEIM, 2016, pp.-102/103).

Durkheim fala em “raiva pública”, o que se trata de uma indignação compartilhada por uma determinada comunidade (pelos “vizinhos”). Devemos nos recordar que são os “vizinhos”, na obra de Wilson (2013), que fazem o controle informal. A eles cabe controlar as condutas daquela comunidade (controle da sociedade feito pela própria sociedade), de acordo com os sentimentos que aquela coletividade tem do que é certo e do que é errado.

2.4.5 A solidariedade decorrente da divisão do trabalho ou orgânica

Diferentemente das sociedades arcaicas, as sociedades contemporâneas, para Durkheim (2016), são marcadas pela multiplicidade de atividades industriais e possuem um conjunto de características sociais que fazem com que o sociólogo francês as reconheça como produtoras de uma solidariedade orgânica e não mais mecânica, estudada no subcapítulo acima.

Segundo Durkheim, “a própria natureza da sanção restitutiva basta para mostrar que a solidariedade social à qual corresponde esse direito é de uma espécie completamente diferente” (2016, p.-109). Na verdade, trata-se de um tipo mais complexo de resolução de casos, que não fosse por meio da vingança, seria aquele que não teria apenas o foco na punição, e sim o foco na *restituição*⁸⁶ do dano produzido por outra pessoa.

⁸⁶ Nas palavras de Durkheim, “o que distingue essa sanção é que não é expiatória, mas reduz-se a uma mera reparação. Um sofrimento proporcional a seu malefício não é infligido àquele que violou o direito ou o ignorou; seu autor é simplesmente condenado a se submeter a ele. Se já há fatos consumados, o juiz os restabelece tal como deveriam ter sido. Ele profere o direito, não profere penas. A indenização por perdas e danos não tem caráter penal; é apenas um meio de voltar ao passado para restituí-lo, tanto quanto possível, sob sua forma normal” (DURKHEIM, 2016, p.-109).

Esta modalidade do direito não se alimenta do desejo coletivo de vingança, já que frequentemente envolve questões de pouca importância social: a celebração de um contrato, de um casamento, etc. Referem-se ao caso singular ao qual estão vinculados e interessam pouco à “consciência coletiva”. Tratam-se de operações jurídicas que, tomadas individualmente, possuem pouca relevância para a sociedade em geral, mas são realizadas com enorme frequência nas sociedades onde a divisão do trabalho é mais desenvolvida (RASSI, 2012, p.118).

⁸⁷

Durkheim (2016) discutetratade uma espécie de “evolução do direito”. Para ele, as sociedades, àa medida em que vão “evoluindo”, perdem o caráter vingativo e passam a gozar de um status mais conciliador. Para explicar essa sua teoria, ele se vale de exemplos históricos, como a pena na Judéia (Pentateuco), naGrécia e Roma clássicas.

Antes de adentrarmos a análise histórica de Durkheim, convém ressaltar o alerta feito por Rassi (2012) de que para que essas formas não penais predominem, necessitaria uma maior integração entre os indivíduos de uma determinada sociedade. Aliás, para Durkheim, segundo Rassi (2012), o fato de haverseter uma divisão de tarefas dentro de uma sociedade é algo muito mais avançado em relação à coesão social do que nas sociedades mais “primitivas”. Aprofundando esse entendimento, Rassi (2012) afirma que em relaçãosetratandoaode sentimento de comunhão, ele não é maior nas sociedades com divisão de trabalho, mas sim o sentimento de reciprocidade entre as coletividades, uma vez que a interdependência é maior em sociedades com divisão de trabalho.

Durkheim (2016), mais uma vez fazendo uso da analogia com a biologia, explica que numa sociedade em que as atividades são repartidas, todos os “sujeitos” acabam sendo necessários. Um médico não pode fazer o trabalho de um advogado e vice-versa.⁸⁷ poiseEles dependem um do outro mutuamente. A

⁸⁷ Atenção para o fato de que Durkheim já faz uma distinção entre os danos. Para ele, o dano que se aceita restituir é aquele patrimonial. “A ideia de que o assassino possa ser tolerado nos indigna, mas aceitamos muito bem que o direito sucessório seja modificado, e muitos até concebem que possa ser abolido (DURKHEIM, 2016, p.-110). Na verdade, como observamos na obra de Durkheim, ele entende que o direito está evoluindo, e que, pouco a pouco, está deixando de ter caráter repressivo para ter caráter restitutivo, diminuindo, assim, a quantidade de crimes (como castigo), e enxergando as condutas não mais como crime, e sim como ações que geraram danos e que precisam ser reparados em outra esfera diferentemente, quenãoda criminal.

assim como um corpo precisa tanto da função do coração, quanto do pulmão para poder existir (cada “órgão” tem a sua função, e também possuiem uma relação de interdependência e reciprocidade, em que cada um colabora com o seu “trabalho”)⁸⁸. Nas palavras de Durkheim, a reciprocidade “só é possível onde há cooperação, e esta, por sua vez, não existe sem a divisão do trabalho. Cooperar, de fato, é dividir uma tarefa comum” (RASSI, 2012, p.120).⁸⁹

Shecaira (2008), explicando esse entendimento, observa que:

Nessas sociedades mais modernas, os indivíduos têm, cada um, a liberdade de crer, querer e agir, conforme suas preferências. É uma sociedade baseada no individualismo e em laços de dependência e de troca criados por uma complexa diferenciação, funcional, na qual um número grande de instituições econômicas, políticas e culturais especializadas estava envolvido (SHECAIRA, 2008, p.117).⁹⁰

É interessante notar que o crescente individualismo nas sociedades contemporâneas, que ensejam a solidariedade orgânica, é visto como algo evolutivo por Durkheim e que necessita de maior cooperação (solidariedade) entre as pessoas de uma mesma sociedade. Esse entendimento se difere da compreensão de Jock Young (2015) para quem o crescente individualismo é causa da ausência de solidariedade. Retomaremos esse assunto no próximo capítulo, quando iremos correlacionar as ideias de solidariedade presente na obra de Durkheim com os aspectos da sociedade excluente descrita pela criminologia atual e trabalhada no primeiro capítulo. Por ora, fica feita apenas essa primeira observação.

Quando tratávamos da solidariedade mecânica, destacamos que nas sociedades que adotam esse tipo de solidariedade, geralmente as “primitivas”, segundo Durkheim, a consciência coletiva é mais forte, bem como a ideia de união e o sentimento de vingança contra os desviantes. Ao contrário, nas

⁸⁸ Aliás, podemos notar na obra de Durkheim (2016), que por exercer esse tipo de interdependência, para ele, a solidariedade do tipo orgânica (palavra que ele traz exatamente por conta da função de órgãos do corpo), é mais forte do que a de tipo mecânica, pois nesta, as sociedades costumam ser primitivas, e não possuem divisão de trabalho, o que quer dizer que todos desempenham todas as funções, e, assim, a relação de interdependência se torna-se mais frágil.

⁸⁹ Vale lembrar que cooperação é algo exigido pelos Direitos Humanos, que visam distribuir dignidade humana a todos, conforme mencionado no subcapítulo anterior.

sociedades contemporâneas, que adotam a solidariedade orgânica, há uma redução na consciência coletiva, e consequentemente um enfraquecimento das reações coletivas contra as violações dos desviantes (DURKHEIM, 2016)⁹⁰.

Além do aumento da individualidade, nas sociedades contemporâneas percebemos também uma divisão do trabalho de forma mais avançada e uma sofisticação de suas instituições. Com o aumento da especialização do trabalho, aumenta-se a dependência mútua, esta, segundo Rassi (2012), aparece como correlato da forma de solidariedade (orgânica),⁹¹ e o instrumento mais adequado para regular estas relações cooperativas é o que Durkheim denomina de direito restitutivo (2012, p.-120).

Rassi (2012) também destaca que embora as pessoas sejam mais interdependentes, elas gozam de uma maior liberdade para se desenvolver, consequência do acréscimo na individualidade. Aliás, a individualidade é uma característica bem acentuada das sociedades orgânicas, conforme aponta Durkheim (2016). As penas também são mais brandas,⁹² porque não decorrem do sentimento punitivo de toda uma sociedade.

Isso porque no caso das sociedades marcadas pela solidariedade mecânica, a predominância do corpo social sobre o indivíduo é absoluta e este, um átomo muito semelhante aos demais, vive uma existência insegura, submissa às determinações da coletividade. Como a punição emana do sentimento coletivo, o arbítrio e as penas severas são predominantes (...) O caráter repressivo do direito é maior naquelas sociedades em que a divisão do trabalho é menos desenvolvida, algo verificável historicamente, uma vez que sociedades mais primitivas recorreriam mais prontamente ao direito penal que a outras formas de resolução de seus conflitos internos (RASSI, 2012, pp.-120//121).⁹³

⁹⁰ Em resumo, podemos dizer que “a solidariedade mecânica é classificada por Durkheim como solidariedade por semelhança e ocorre em sociedades em que os indivíduos se diferem pouco um dos outros, tendo os mesmos valores, as mesmas crenças e os mesmos costumes. Nas sociedades de solidariedade orgânica, ao contrário, os indivíduos não se assemelham, são diferentes entre si, mas fazem parte de um todo, surgindo a analogia como o corpo humano e seus órgãos, sendo cada qual diferente, mas todos fazendo parte do todo, a soma de todos garantindo a existência daquele indivíduo e daquele corpo” (MELLIN. 2012, p.-15).

⁹¹ Durkheim (2016) chama a atenção para a situação da Antiguidade Clássica. Por exemplo, em Roma, “enquanto os assuntos civis competiam ao pretor, os assuntos criminais eram julgados pelo povo, no início peças assembleias por círculos e depois, a partir das Leis das XII Tábuas” (p. 81). Durkheim também exemplifica com o Pentateuco.

Durkheim, embora reconheça que o direito penal seja um fenômeno normal e necessário a toda sociedade, defendia que a evolução social caminharia para a diminuição do direito penal e o aumento das esferas restaurativas. Rassi chama a atenção para o fato de que “o atual processo de expansão pelo qual passa o direito penal contraria a previsão durkheimiana.”⁹²⁹³⁹⁴

Shecaira (2008), comparando os dois tipos de solidariedades objetivas — mecânica e orgânica —, afirma que “embora se tenha uma diferenciação entre as distintas formas de sociedade e suas consequentes maneiras de solidariedade, não é possível, na essência, prescindir de algo comum ambas as instituições: a consciência coletiva” (SHECAIRA, 2008, p.218). Em ambas, a consciência coletiva está presente, apesar das características e da intensidade.

Ele destaca que existem consciências individuais, subjetivas, mas é a agregação dessas consciências individuais que se formam um novo gênero: a consciência coletiva. Shecaira (2008) observa que a preocupação de Durkheim não está em descobrir a existência de uma consciência coletiva universal, comum a todas as sociedades, “mas sim nas formas ‘patológicas’ da divisão do trabalho, principalmente a frequente tendência de uma divisão cada vez maior do trabalho ser acompanhada por coordenação imperfeita das partes, redução da solidariedade social e conflitos entre as classes sociais” (SHECAIRA, 2008, p. 218).

A anomia pode existir tanto nas sociedades de solidariedade mecânica, como nas sociedades de solidariedade orgânica, pois, como definido acima, a anomia é a ausência ou desintegração das normas sociais, resultando em desvios que devem ser resolvidos, ou com a punição ou com a restituição. Vale lembrar que:

⁹² Ibid.

⁹³ É importante destacar que para Rassi o direito penal brasileiro em 2012 estava passando por uma fase de expansão.

⁹⁴ Rassi (2012) observa ainda que a perspectiva sociológica de Durkheim é a do final do século XIX, e, para ele, estaria mais próxima do entendimento de Franz von Liszt. “O que ela nos auxilia é com o estabelecimento de um conceito de solidariedade como fenômeno social e não como inclinação individual ou ação do cidadão consternado”, por isso, é dito: “é ditose diz que tanto a solidariedade mecânica, quanto a orgânica estudadas nesse trabalho são solidariedades objetivas, e não subjetivas.”

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

O crime (...) é um fenômeno normal de toda estrutura social. Só deixa de sê-lo, tornando-se preocupante, quando são ultrapassados determinados limites, quando o fenômeno do desvio passa a ser negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de desorganização, no qual todo o sistema ainda não se firmou (esta é a definição da anomia). Ao contrário dos pensadores com perfil biologicista do crime, dentro de seus limites funcionais, o comportamento desviante é um fator necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural. No entanto, quando o ato criminoso ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva, tem-se uma preocupação. Não se contesta que todo delito seja universalmente reprovado, mas admite-se que a reprovação, da qual ele é objeto, resulta de sua delituosidade (SHECAIRA, 2008, pp.218/219).

É interessante o aspecto de funcionalidade do crime. Para Durkheim (2016), o crime não é um fato necessariamente nocivo, pois ele ajuda na estabilidade social pelo reforço na solidariedade entre os homens. A ausência do delito sim é anormal, e terá como consequência uma sociedade monolítica, imóvel, que não traz mudanças sociais. Também é anormal o súbito aumento nos números médios de criminalidade, visto que peis representa um desmoronamento das normas vigentes em dada sociedade (SHECAIRA, 2008, p. 220).

O crime é um ato proibido perante a consciência coletiva, por isso sua punição é mais severa em sociedades que tenham a consciência coletiva mais fortalecida, como é o caso das sociedades primitivas para Durkheim. Para que não houvesse crimes, seria necessário um nivelamento das consciências em nível individual. Criminosos, para o sociólogo, são aqueles que deixaram de respeitar as leis do Estado (SHECAIRA, 2008, p.-220).

Sendo normal que existam crimes na sociedade, é normal que exista punição para eles; aliás, é normal que toda sociedade tenha. A função da pena para Durkheim é estabelecer a vingança da consciência coletiva e manter intacta a coesão social.

A natureza e as funções da pena são as mesmas nas sociedades primitivas como nas mais evoluídas. O que muda é a quantidade e a qualidade do castigo. Quanto maior é a intensidade do castigo, mais primitiva é a sociedade; ao contrário, quanto mais desenvolvida for a sociedade, menor o poder centralizador exercido na sociedade, o que atenua

significativamente as penas. A pena seria, portanto, uma vingança passional graduada quantitativa e qualitativamente que atingiria espontaneamente o efeito de reforçar a coesão social (SHECAIRA, 2008, pp.-221/222)

Para Rassi (2012), o expansionismo penal nos dias atuais nega esse prognóstico de diminuição do direito penal feito por Durkheim. Esse também é o posicionamento de Mellin (2012), que entende que quanto mais complexa a sociedade, maior é a quantidade e diversidade de crimes.

2.4.6 A relação entre a solidariedade de Durkheim e o direito penal

Conforme ~~foi~~-tratado acima, Durkheim pretende trabalhar com o conceito objetivo da solidariedade, ou seja, com a análise dos fatos sociais. Estes correspondem ao conjunto de atos praticados pelos indivíduos de uma mesma comunidade articulada. O direito auxilia nessa articulação, estreitando os vínculos e tornando as ações mais coesas. Assim Disse, conclui Rassi, que “existem formas diferentes de solidariedade social às quais correspondem modalidades diferentes do direito” (RASSI, 2012, p.117).

Ainda Rassi (2012) destaca que temos dois tipos de sanções: as sanções repressivas e as sanções reparadoras, sendo que as primeiras pertencem ao direito penal e as últimas aos demais ramos (civil, comercial, administrativo, constitucional, etc.). Ele alerta ainda que a definição de Durkheim de direito penal é “afinada a seu tempo, mas inadequada aos tempos atuais⁹⁵. Interessam-nos a vinculação do direito repressivo a um modelo de sociedade menos coesa e mais primitiva e sua crítica à faceta retributiva do direito penal (RASSI, 2012, p.118).

Vale lembrar que, pela teoria de Durkheim, o crime é algo normal nas sociedades e quem confere às condutas humanas o status de crime é a consciência comum. “Se ela for forte, a sociedade será mais sensível e menos tolerante às lesões e reagirá com mais firmeza contra os menores desvios; se a

⁹⁵ Para Durkheim, segundo Rassi (2012), o ato criminoso se dá quando ofende os estados fortes, e definidos pela consciência coletiva. Além disso, a pena seria uma forma de vingança e expiação coletiva, sendo mais visível esse caráter nas comunidades primitivas.

consciência comum for fraca, um número menor de desvios e lesões integrará o rol dos crimes" (MELLIN, 2012, p.⁷²-28).

Mellin discutetrata da capacidade do direito penal em "selecionar" vítimas para "arcar com os custos do sistema penal vigente e manter a crença da sociedade na existência do direito" (2012, p.⁸8), e considera que o pensamento de Durkheim pode influir nesse papel simbólico do direito penal. Isso porque, como o crime é um fato social normal, contribui para o sentimento coletivo de harmonia e coesão. Em seu papel simbólico, a norma penal, então, serviria para reafirmar a própria norma e a ordem vigente (teoria funcionalista do direito penal).

Dessa forma, a autora visa demonstrar a influência do pensamento de Durkheim no Direito Penal Moderno, associando-o ao "Direito Penal do Inimigo, corrente doutrinária que atribui ao Direito Penal justamente a tarefa de combater aqueles indivíduos que, com seu comportamento, ameaçam a ordem social vigente, num estágio avançado, ameaçador e 'patológico' da criminalidade" (2012, p.¹⁰-10).

Diante do exposto, podemos afirmar que Durkheim enxerga a definição de crime como sendo de caráter sociológico, e dessa forma, crime é um ato proibido pela consciência coletiva. Por isso, "o criminoso é visto como aquele que deixou de obedecer às normas do Estado, que encaram a consciência coletiva"⁹⁶ (MELLIN, 2012, p.-22).

É importante trazer essa concepção no presente trabalho que trata da sociedade excludente, e de seu maior feito, isto é, o encarceramento em massa, especialmente o encarceramento negro, porque demonstra como a "falência da pena de prisão⁹⁷ e o desencantamento com as doutrinas retributivistas e prevencionistas, chamam a atenção para o desenvolvimento da legislação penal simbólica e seu caráter perverso" (MELLIN, 2012, p.-10.).

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

⁹⁶ Segundo Mellin (2012), Durkheim "adota como finalidade da pena a satisfação da consciência coletiva, ferida com o ato cometido por um de seus membros da coletividade, a qual, segundo Aron 'exige a reparação e o castigo do culpado, e é esta reparação feita aos sentimentos de todos' (MELLIN, 2012, p.-22).

⁹⁷ Falência no sentido de que ela não consegue ressocializar, pois como vimos, o número de presos aumenta por todo o globo, então nesse sentido ela não teria falido, e sim prosperado.

Dessa forma, pode-se partir do pensamento de Durkheim para estudar a função simbólica da pena nas realidades das sociedades excludentes. Os valores e símbolos servem “para ocultar e legitimar as relações de dominação podendo atuar eficazmente no campo nas normas penais para reafirmar valores de determinados grupos sociais em detrimento de outros” (MELLIN, 2012, p.-10).

Essa afirmação de Mellin reforça o entendimento de Lola Anyar de Castro (2005) de que as sociedades excludentes estão se encontram em um bojo de dominação, na qual os países da América Latina, também chamados de periféricos, se encontram-se em relação de subordinação econômica e ideológica dos países centrais. Não é à toa que as doutrinas de “Lei e Ordem” desenvolvidas em países “dominantes” foram se espalhar das ram com facilidade em países “dominados”, mesmo que a realidade de uns (países centrais) seja diferente da realidade dos outros (países periféricos) (WACQUANT, 2011).

É interessante notar que, se para Durkheim, o crime é algo normal em uma sociedade, não tendo nada de doentio “a pena não pode mais ser vista como um remédio, devendo buscar sua justificação em outra parte que não a ideia do castigo ou do mal a ser combatido” (MELLIN, 2012, p.-29).

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

No campo do Direito Penal moderno e da justificação da pena, é nítida a influência de Durkheim, para quem o crime, antes de um mal, acaba sendo um elemento de integração da sociedade que ainda possibilita a evolução. Como adverte Anitua, em ‘a divisão do trabalho social’, o pensador francês utilizou o crime e a pena como exemplos de fatos sociais que levam a indagar sobre o funcionamento da sociedade e os vínculos sociais necessários a sua conservação (MELLIN, 2012, p.-29).⁷

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Dessa forma, considerando que o crime não é um mal que acomete a sociedade doente, Mellin (2012) questionase pergunta a respeito da legitimidade do Estado para segregar o indivíduo que afronta a lei penal vigente em uma dada sociedade. Ela responde, usando Durkheim, que a função essencial da pena não é expiar o culpado de sua pena, fazendo-o sofrer, nem mesmo tem a pena a função de intimidar os demais. A função da pena seria, na verdade, a de tranquilizar as consciências de que a violação da regra pode ter abalado sua fé, mas que está fé continua a ter sua razão de ser (DURKHEIM, apud, MELLIN, 2012, p.-30).

Dessa forma, o pensamento de Durkheim, segundo Mellin (2012), admitiria um maior rigor penal, se fosse necessário para a reprovação moral do ato praticado, tal como ocorre no Direito Penal moderno.

2.5. SOLIDARIEDADE: AS RELAÇÕES DE SEMELHANÇAS E CONVERGÊNCIAS NAS OBRAS DE BOBBIO E DE DURKHEIM

Quando tratamos de Bobbio (1992) no subcapítulo acima, observamos que o autor traz a ideia de solidariedade como direito humano pertencente a terceira geração de direitos humanos. É importante destacar que Bobbio (1992) aponta o lado jurídico da solidariedade, e não sociológico como faz Durkheim (2016). Dessa forma, pretendemos aqui observar pontos de contato (e de divergência) dos dois universos de estudo.

É importante também, relembrar que os Direitos Humanos buscam na solidariedade o desenvolvimento da vida digna a todos os cidadãos; e, por essa razão, é um dever que as nações colaborem entre elas com essa finalidade (WOLFRUM, 2010).

Como foi dito, Bobbio (1992) faz uma análise jurídica de tal direito. Ele também para tal estudo ele analisa outras questões relacionadas ao reconhecimento de direitos humanos. Ele não irá tratar de uma “consciência coletiva”, como faz Durkheim (2016), mas sim da busca de valores consensuais que se cristalizaram em direitos positivados, reforçando que a solidariedade é direito positivado em Tratados Internacionais. Além disso, Ele afirma que o consenso com relação a direitos não é fácil de conseguir, e que ele está em constante mudança.

Uma dificuldade para se conseguir o consenso de valores apontada por Bobbio (1992) está no fato de que, para ele, valores últimos são antinônicos, implicando em jogos de renúncias, o que quer dizer que não podem ser todos realizados globalmente ao mesmo tempo⁹⁸. Esses valores antinônicos são mais

⁹⁸ Bobbio explica que, para realizar determinados direitos, é necessário que haja concessão de mais de uma parte, como, por exemplo, o direito de propriedade, em que para que um possa usufruir, o outro (então, proprietário) deve abrir mão de seu direito. O autor detalha esse

fortes em sociedades mais plurais e com valores consensuais mais fracos, característicos da sociedade pós-modernas (YOUNG, 2015).

Bobbio (1992) defende que os direitos são relativos e históricos. Em resumo, isso quer dizer que ele defende a ideia de consenso histórico, ou seja, que em um determinado momento da história, aquela determinada sociedade entendeu que um determinado valor deveria ser elevado a status de direito. Observamos estudando Lafer (2010) que a solidariedade enquanto direito, por exemplo, surgiu no período pós-guerra⁹⁹.

A ideia dae mudança na sociedade influenciar os direitos é presente tanto na obra de Bobbio (1992), quanto de Durkheim (2016). Segundo este autor, enquanto as sociedades primitivas davam destaque ao direito penal, ou seja, à punição, e praticamente desconheciam o direito de reparação; as sociedades mais contemporâneas focavam no direito de reparação e restituição, deixando o direito de vingança (penal) cada vez menos presente¹⁰⁰. Esse entendimento é interessante quando destacamos o pensamento de Garland (2014), para quem o direito penal se-modifica-se de acordo com a sociedade, e por conta disso, o estudo das influências sociais é importante para o estudo do direito penal.

Como foi dito, Durkheim (2016) acredita em uma “evolução social”¹⁰¹. Para Durkheim (2016), estamos caminhando para um mundo em que a palavra será restituição (solidariedade orgânica) e não punição (solidariedade

entendimento quando trata da diferença entre direitos de liberdade e direitos sociais. Para ele, a categoria direitos sociais, em seu conjunto passou a conter direitos entre si incompatíveis com os direitos de liberdade, pois aqueles são direitos cuja proteção não pode ser concedida sem que seja restringida ou suspensa a proteção de outros direitos pertencentes em especial à categoria de direitos de liberdade (BOBBIO, 1992, p.-43).

⁹⁹ Pode-se dizer que A Declaração Universal representa uma consciência histórica do período pós-guerra.

¹⁰⁰ Esse é o pensamento de Durkheim (2016), que como veremos no próximo capítulo, precisa ser atualizado.

¹⁰¹ Como exemplo, Durkheim menciona o décalogo (Êxodo XXI, 17. Cf. Deuteronômio XXVII:16) que faz da piedade filial uma obrigação social. “Assim, bater nos pais ou amaldiçoá-los, ou desobedecer ao pai era punido com a morte”. A civilização ateniense, por sua vez apresentou uma certa “evolução” em relação às sociedades da Judeia, pois na polis grega a “inobservância aos deveres familiares dava abertura a uma queixa especial” com direito a penas menores do que as prescritas nas sociedades anteriores. E para coroar a ideia de evolução do direito, Durkheim afirma que Roma apresentou ainda mais um avanço, uma vez que eram raras as obrigações de família consagradas pela lei, visto que apenas as obrigações de família que vinculavam o cliente ao patrono é que eram punidas pelo direito penal. As demais “faltas domésticas” eram punidas pelo próprio pai de família, dentro do ambiente familiar. “Foi assim que, pouco a pouco, os sentimentos domésticos saíram da parte central da consciência coletiva” (2016, p.-150).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

mecânica). Essa ideia, no entanto, é desmentida pelos estudos dos criminólogos da sociedade excludente, cuja análise será objeto do próximo capítulo.

Bobbio (1992) defende a ideia de que o direito tem por finalidade diminuir a hostilidade entre pessoas no mundo, e para isso, apresenta duas formas de ocorrência: pela punição e pela distribuição de prêmios.

| Encontrando-se num mundo hostil, tanto em fazer da natureza quanto em relação aos seus semelhantes, segundo a hipótese *hobbesiana do homo homini lupus*, o homem buscou reagir a essa dupla hostilidade inventando técnicas de sobrevivência com relação à primeira, e de defesa com relação à segunda. Estas últimas são representadas pelos sistemas de regras que reduzem os impulsos agressivos mediante penas, ou estimulam os impulsos de colaboração e de solidariedade através de prêmios (BOBBIO, 2012, p.55).

| Observamos uma diferença entre as ideias de Durkheim (2016) e de Bobbio (1992) nessa afirmação. Para Durkheim (2016), a punição não deixa de ser uma forma de solidariedade, mas é uma solidariedade “mais primitiva”, em que os povos por partilharem de sentimentos em comuns punem aqueles que desviam. Para Bobbio (1992), trata-se de uma forma de sobrevivência em uma sociedade hostil (que segundo Hobbes, é o “estado natural” do homem, conforme depreendemos da passagem de Bobbio acima) e não representa um laço solidário (como representa para Durkheim (2016)).

| Com relação à solidariedade, para Bobbio (1992) ela representa um ato de defesa que estimula a colaboração por meio de prêmios. Por sua vez, em Durkheim (2016), a solidariedade orgânica, que é a solidariedade que não privilegia a punição, não trata da distribuição de prêmios. Na verdade, Durkheim (2016) aborda a interdependência entre os sujeitos que trabalham em determinada coletividade. Como foi dito, o médico depende do advogado e vice-versa. Trata-se, portanto, não de uma solidariedade por prêmios, mas por necessidade.

2.6 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MUDANÇA NO OLHAR DAS TEORIAS DA SOLIDARIEDADE EM DURKHEIM

Entre os pontos de convergência entre os autores Bobbio (1992) e Durkheim (2016) podemos citar o avanço da “individualidade” como sendo algo positivo. Antes da Revolução Francesa¹⁰², destaca Bobbio, “aos códigos de regras de conduta foi atribuída a função de proteger mais o grupo em seu conjunto do que o indivíduo singular” (1992, p. 57) e completa dizendo que

Para que pudesse ocorrer a passagem do código dos deveres para o código dos direitos, era necessário inverter a moeda: o problema da moral devia ser considerado não mais do ponto de vista apenas da sociedade, mas também daquele do indivíduo (...) A doutrina filosófica que fez do indivíduo, e não mais da sociedade, o ponto de partida para a construção de uma doutrina da moral e do direito foi o jusnaturalismo, que pode ser considerado, sob muitos aspectos a secularização da ética cristã (BOBBIO, 1992, pp. 57/, 58/58)

Bobbio (1992) considera destaca Locke como sendo o principal inspirador dos primeiros legisladores dos direitos do homem, pois: é este ele quem traz a ideia de que o estado em que se encontram naturalmente todos os homens é o “estado de perfeita liberdade de regular suas próprias ações e de dispor das próprias posses e das próprias pessoas como se acreditar melhor, nos limites da lei de natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de nenhum outro” (BOBBIO, 1992, p. 58/59”).

Partindo de Locke pode-se compreender como a doutrina dos direitos naturais pressupõe uma concepção individualista da sociedade e, portanto, do Estado, continuamente combatida

¹⁰² Com relação ao antes e depois da Revolução Francesa, podemos destacar a seguinte passagem de Bobbio (1992): O reconhecimento do direito do homem se dá “quando esse reconhecimento se amplia da esfera das relações econômicas interpessoais para as relações de poder entre príncipe e súditos, quando nascem os chamados direito públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de direito. É com o nascimento do Estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos” (p. 61).

pela bem mais sólida e antiga concepção organicista, segundo a qual a sociedade é um todo, e o todo está acima das partes (BOBBIO, 1992, p._{58/59}^{p.}

Aqui notamos uma divergência entre Bobbio (1992) e Durkheim (2016) digna de nota. Enquanto Bobbio (1992) chama de concepção organista aquela adotada pela sociedade antes da Revolução Francesa (marco do nascimento do sujeito enquanto cidadão, sujeito de direitos), Durkheim (2016) irá chamar de-a sociedades de-orgânicas as sociedades contemporâneas a dele, ou seja, após a Revolução Francesa.

Além disso, Durkheim (2016) chamará a sociedade contemporânea de orgânica não mais com relação a um ser superior, a quem se deve respeitar, mas por conta da necessidade de existência da própria sociedade (relações de interdependência). Para que a sociedade exista e se mantenha, ela precisa que todos os que nelas vivem desempenhem sua função (a função de médico não pode desaparecer, porque causaria uma lesão a essa sociedade, bem como o desaparecimento de qualquer outra função profissional), tal como um corpo não pode abrir mão do funcionamento do coração (nem de qualquer outro órgão vital). ContudoPorém, ambos concordam que os períodos mais recentes, e portanto, pós Revolução Francesa, são marcados cada vez mais pela concepção individualista.

O individualismo para Jock Young (2015), como vimos, é um dos responsáveis pela formatação da sociedade excludente, sociedade estatal encontrada na pós-modernidade (época pós-fordista), pois para ele, o individualismo exacerbado, juntamente com a privação relativa, são responsáveis pela quebra de laços solidários.

Assim, observamos uma certa continuidade do comportamento individualista (sempre em expansão). O que nos interessa, no entanto, é que cada autor, e aqui estamos tratando de Bobbio (1992), Durkheim (2016) e dos criminólogos destacados no primeiro capítulo, irá apontar uma consequência desse individualismo crescente.

Quando estudamos no primeiro capítulo a era fordista (moderna), destacamos que os anos 1960, ou seja, a era do pleno emprego e do *welfare*

state foié um período marcado pela incorporação gradual da classe trabalhadora como a entrada das mulheres na vida pública e *no* mercado de trabalho, bem como *o nascimentonasce* da tentativa dos Estados Unidos em criar igualdade entre afro-americanos (YOUNG, 2015). *ficando-e* ficou conhecido *comoper ser* um período inclusivista.

Mesmo sendo um período inclusivista, em que as relações de solidariedade não estavam todas sensibilizadas (YOUNG, 2015), *foié* um período que acompanhava a ideia de sujeito atomizado, ou singularizado, individualizado de Bobbio, em que todos têm os mesmos direitos de acordo com a sua individualidade, até porque estamos falando em especial da década de *1960*, período pós *Ssegunda Guerra Mundial*, em que já existia a Declaração Universal de 1948, *conhecidadestacada* pelos trabalhos de Direitos Humanos. Os direitos garantidos a essa nova classe, conforme dito, são direitos legais, políticos e também *direitos*-sociais, acompanhando as dimensões de direitos destacadas anteriormente.

Segundo Young (2015), as décadas “modernas” eram marcadas pelo consenso de valores, *isto é,o que quer dizer que* havia pouca divergência com relação ao que era “certo” e o que era “errado”. Devemos recordar que esse criminólogo afirma ainda que os desviantes consistiam em um pequeno número e não havia criminoso racional, *significandoe que quer dizer* que na visão moderna as pessoas não escolhiam desviar, elas eram levadas a isso. É importante lembrar também que o Estado nesse período é assimilativo, ou seja, *que quer dizer que o Estado* tem o papel de assimilar os desviantes, para integrá-los à sociedade da qual desviaram e, com esse objetivo, é expandido um *corpus* de especialistas das áreas da psicologia e *das* disciplinas positivas.

Essa imagem do desviante como alguém a ser assimilado passa a se modificar com o advento da “sociedade excludente”, explicada no primeiro capítulo e, entre as principais razões para essa “exclusão”, encontramos o “crescente individualismo”, responsável também pela ausência da solidariedade na pós-modernidade, segundo esses mesmos autores. Em outras palavras, pode-se dizer que a partir das análises feitas pelos criminólogos Jock Young (2015), David Garland (2014) e Loïc Wacquant (2015), esse individualismo corroborou no abandono por parte da sociedade de traços solidários que até

então existiam numa sociedade que prezava apela ajuda social estatal consolidada pelo *welfare state*¹⁰³.

Dessa forma, Observamos assim, que a ascensão do individualismo para esses autores não é tida como algo positivo¹⁰⁴, pois assim como os demais elementos da sociedade excludente, destacados no primeiro capítulo, elaes também contribuijem para o aumento da desigualdade social (consequência também—da dessocialização do trabalho assalariado, conforme destaca Wacquant (2015)). Em decorrênciaComo consequência dessa desigualdade, temos uma classe social marginalizada, que acaba sendo alvo das políticas criminais e do aumento do encarceramento.

Em resumo, foi afirmado pelos criminólogos que a solidariedade entre as pessoas passa por um momento de crise em razão do crescente individualismo na sociedade somado ao pluralismo cultural do período pós-moderno e à privação relativa. Com relação à visão trazida por Bobbio (1992), pode-se dizer que a “concepção individualista significa que primeiro vem o indivíduo que tem valor em si mesmo, e—depois vem o Estado, e não vice-versa, já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado” (1992, p.60).

Nessa inversão da relação entre indivíduo e Estado, é invertida também a relação tradicional entre direito e dever. Em relação aos indivíduos, doravante, primeiro vêm os direitos, depois os deveres; em relação ao Estado, primeiro vem os deveres, depois os direitos. A mesma inversão ocorre com relação à finalidade do Estado, a qual, para o organicismo é a *concordia ciceroniana*, ou seja, a luta contra as facções que, dilacerando o corpo político, o matam; e, para o individualismo é o crescimento do indivíduo, tanto quanto possível livre de condicionamentos externos. O mesmo ocorre com relação ao tema da justiça; numa concepção

¹⁰³ O que é afirmado por eles é que enquanto que no período moderno as pessoas entendiam que direitos sociais básicos, tais como saúde e educação, eram de responsabilidade do Estado, e que não havia problemas no patrocínio de tais despesas, a sociedade da modernidade recente passou a enxergar que ela não era responsável por gastos sociais.

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

¹⁰⁴ Diferentemente de Durkheim, para quem, a ascensão do individualismo representa uma “evolução da sociedade”, na qual “os indivíduos possuem crenças, valores e sentimentos diversos (...). O homem individual, com valores próprios, gostos próprios, religião própria, sentimentos próprios é uma criação de sociedades mais avançadas, em que vigora a solidariedade orgânica (MELLIN, 2012, p.-16). A visão dos criminólogos da sociedade excludente também é diferente o pensamento de Bobbio (1992) que enxerga a atomização do homem um desenvolvimento do direito. Bobbio entende que não temos mais um direito de um homem genérico, e sim temos direitos de homens atomizados, isto é ou seja, temos o direito do homem e temos o direito da mulher singularmente considerados; bem como temos o direito do jovem e temos o direito do idoso, por exemplo.

orgânica a definição mais apropriada do justo é a platônica, para a qual cada uma das partes de que é composto o corpo social deve desempenhar a função que lhe é própria; na concepção individualista, ao contrário, justo é que cada um seja tratado de modo que possa satisfazer as próprias necessidades e atingir os próprios fins, antes mais nada a felicidade, que é um fim individual por exceléncia. (1992, p.-60).

Trata-se de um individualismo metodológico, em que o estudo da sociedade deve partir das ações do indivíduo, ou seja, o foco está no sujeito, e não na sociedade. Essa visão é diferente da visão dos defensores do *welfare state*, que entendem que a sociedade deve visar o bem coletivo, ao desenvolver políticas sociais voltadas a todos, e não apenas ao bem individual.

Segundo Bobbio (1992), o individualismo permitiu enxergar o homem em suas particularidades. Não falamos mais apenas do direito do homem, e sim, do direito do homem e do direito da mulher; do direito do jovem e do direito do idoso; e assim por diante. Trata-se de um princípio segundo o qual deve ser excluída toda discriminação fundada em diferenças específicas entre homem e homem, entre grupos e grupos (1992, p.-70).

Deve-se lembrar que a solidariedade em Durkheim (2016) está relacionada à “coesão social”, em que, quanto mais coesa a sociedade, mais punitiva ela é. Essa ideia tem a ver com o que Michelle Alexander (2017) diz com relação à punição do homem negro, embora apresente sinais trocados. Segundo a autora, excluir e oprimir os “outros”¹⁰⁵ tem se tornado um hábito em todo o mundo. ContudoPorém, diferentemente de Durkheim, a autora destaca que não são as nações homogêneas as mais punitivas, e sim as mais diversificadas, o que significa que o individualismo, nesse caso não deu certo, aproximando-se da análise de Jock Young (2015).

Enquanto que o forte consenso de valores, típico na sociedade moderna, para os autores da criminologia crítica, é fator preponderante na assimilação do outro/desviante, para Durkheim, representa o oposto, e dessa forma, para o

¹⁰⁵ A autora fala em “outros” raciais. Optamos por deixar apenas a expressão “outros”, pois entendemos que a exclusão pode ser não somente pela cor da pele, embora tenha dado destaque a isso no presente trabalho, mas também porque entendemos que a exclusão pode ser de qualquer outra pessoa que não pertença aos grupos dos “privilegiados”.

sociólogo, o desviante acaba sendo punido com mais rigor em sociedades com altas taxas no consenso de valores.

É importante lembrar que um forte componente que faz do “outro” um alvo é a forte difusão do “medo”, conforme vimos no primeiro capítulo. A fim de disfarçar os cortes em direitos sociais, as campanhas eleitorais focam cada vez mais em leis penais, tentando modelar um novo consenso acerca da punição na sociedade pós-moderna (ANDRADE, 2019). Como consequência do aumento do rigor punitivo, temos o encarceramento em massa, principalmente do “outro”, com quem a “sociedade honesta” não se identifica.

CAPÍTULO 3. A AUSÊNCIA DA SOLIDARIEDADE NA SOCIEDADE EXCLUIDENTE E A SUA RELAÇÃO COM A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

Como foi dito no capítulo precedente, tanto Rassi (2012), quanto Mellin (2012) partilham da opinião de que o prognóstico feito por Durkheim (2016), de que o direito penal estaria em sua fase final, era errôneo, mesmo porque,^r quanto mais complexa a sociedade, maior é a quantidade e diversidade de crimes.

Sendo assim, nesse capítulo tentaremos expor o expansionismo penal e suas relações com a sociedade excludente e com as concepções de solidariedade e de individualismo destacados no capítulo precedente. Também será observado que o modelo de solidariedade cooperativo com vistas a uma dignidade humana que alcance um maior número de indivíduos, preconizado pelos direitos humanos, será privilegiado em relação ao punitivismo.

3.1 A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL: UMA VISÃO DE JESÚS-MARÍA SILVA SÁNCHEZ

Seguindo o que foi exposto por Bobbio (1992), Silva Sánchez (2013) também tratará de novos direitos, chamados por ele de “novos interesses”. Esses novos interesses, para Sánchez (2013),^r estariam ligados a novas realidades que antes não existiam, exemplificando-os por meio do direito ao meio ambiente, citado por Neto (2017).

Sánchez (2013), também seguindo Bobbio (1992), não acredita haver um momento em que o consenso seja absoluto acerca do que deve ser penalmente protegido e em que medida. Para ele, o que importa em tal momento é ressaltar que “existe, seguramente, um espaço de ‘expansão razoável’ do direito penal, ainda que, com a mesma convicção próxima da certeza, se deva afirmar que também se dão importantes manifestações da ‘expansão desarrazoada’” (SÁNCHEZ, 2013). Isso porque,^r cada nova demanda de novos direitos gera novas demandas de direitos penais^e, nesse sentido,^r o^O meio ambiente continua

a ser um exemplo. Dessa forma, se até a década de 1970 quase não se ouvia falar em direitos ambientais, quando ~~ele passaram~~^{foi possível} a ser uma pauta constante nas disputas legislativas, ~~foi possível~~^{passou-se a} entender que uma forma de protegê-los seria por meio do direito penal.

Não é em toda sociedade que tal expansão do direito penal ocorre, pois. ~~Esta~~ se dá na sociedade pós-industrial, conhecida também por ser uma “sociedade de risco” ou “sociedade de riscos”. Trata-se de uma “sociedade na qual os riscos se referem a danos não delimitáveis, globais e, com frequência, irreparáveis, que afetam a todos os cidadãos e que surgem de decisões humanas” (SÁNCHEZ, 2013).

Um ótimo exemplo desses “danos globais” é dado por Ulrich Beck (2011). Ele afirma que o desaparecimento de Chernobyl mostrou ao mundo que os riscos não têm barreiras e podem atingir qualquer um. Em suas palavras, “a miséria pode ser segregada, mas não os perigos da era nuclear” (BECK, 2011, p.7).

Além de ser uma sociedade de risco, a sociedade pós-moderna, ou pós-industrial, é uma sociedade da institucionalização da insegurança. Isso decorre, segundo Sánchez (2013), de sua característica individualizadora, destacada no capítulo anterior, que. ~~Essa individualização~~ contribui para uma sociedade “objetiva” da insegurança.

Desde logo, deve ficar claro que o emprego de meios técnicos, a comercialização de produtos ou a utilização de substâncias cujos possíveis efeitos nocivos são ainda desconhecidos e que, em última análise, manifestar-se-ão anos depois da realização da conduta introduzem um importante fator de incerteza na vida social. (SÁNCHEZ, 2013, p.37)

Se pensarmos no exemplo de Chernobyl dado por Beck (2011), a frase de Sánchez fará muito sentido. Em resumo, ~~Isso quer dizer que~~ estamos diante de uma sociedade com enorme complexidade, e ~~talessa~~ complexidade também ~~se~~ encontra-se, segundo Sánchez (2013), na divisão do trabalho, e na interdependência decorrente dessa divisão funcional. Notamos, assim, um certo afinamento do pensamento de Sánchez (2013) com o de Durkheim (2016), exposto no capítulo anterior.

Estamos destinados a viver em uma sociedade de enorme *complexidade*, na qual a interação individual – pelas necessidades de cooperação e de divisão funcional – alcançou níveis até agora desconhecidos. Sem embargo, a profunda *correlação das esferas de organização individual* incrementa a possibilidade de que alguns desses contatos sociais redundem na produção de consequências lesivas (...) A crescente interdependência dos indivíduos na vida social dá lugar, por outro lado, a que, em cada vez maior medida, a indenidade dos bens jurídicos de um sujeito dependa da realização de condutas positivas (de controle de riscos) por parte de terceiros. Expressado de outro modo, as esferas individuais de organização já não são autônomas; produzem-se, de modo continuado, fenômenos – recíprocos – de transferência e assunção de funções de proteção de esferas alheias. Em Direito Penal, isso implica a tendência de exasperação dos delitos de comissão por omissão que incide diretamente em sua reconstrução técnico-jurídica. (SÁNCHEZ, 2013, pp.-38/~~43~~9).

Essa complexidade é exemplificada por Sánchez (2013) da seguinte maneira: é diferente o tamanho dos riscos vinculados à imprudência de um cocheiro do século XIX e a de um piloto de avião na atualidade.

Sánchez (2013) menciona, assim como os criminólogos críticos, a situação da Europa em relação à crise do modelo do Estado de bem-estar social. Para ele, a sociedade europeia, após essa crise, passou a se tornar uma sociedade cada vez mais competitiva, com bolsões de desemprego ou marginalidade – especialmente juvenil –, migrações voluntárias e forçadas, bem como com o choque de culturas. O autor ainda acrescenta que “todos esses elementos geram episódios frequentes de violência (em sua acepção mais ordinária de ‘criminalização de rua’ individual e em outras manifestações) mais ou menos explícitas” (SÁNCHEZ, 2013, p.-39).

Por “criminalização de rua”, Sánchez (2013) destaca a “outra” criminalidade organizada, que surge com força nas grandes cidades: concretamente, “a que se manifesta na existência de quadrilhas – basicamente, de indivíduos marginalizados, inclusive menores – dedicadas a *delinquência de aposseamento* (furtos e roubos), em veículos, residências e indústrias” (2013, p. 39).

Conforme exposto, as sociedades excludentes se-utilizam-se do “medo do outro”, do que se não conhece, do que é marginalizado, para colocar em prática o trabalho de segregação. São os “outros” que são excluídos e capturados pelo sistema de justiça penal. O “outro” representa sobretudo um risco, pois é um possível desviante, ainda mais quando tem os rótulos de pobre e de negro (BATISTA, 2019, ALEXANDER, 2017).

Essa ideia é presente também em Sánchez, quando ele afirma que “o fenômeno da ‘criminalidade de massas’ determina que o “outro” se mostre muitas vezes como um *risco*, o que constitui a outra dimensão (não tecnológica) da nossa “sociedade de risco” (SÁNCHEZ, 2013, p.-40). Para arrematar, a sociedade pós-industrial soma à ideia de “outro” a ideia de “lei e ordem”. Dessa forma:

Esse último aspecto – o da criminalidade de rua ou de massa (segurança dos cidadãos em sentido estrito) – converge com as preocupações clássicas de movimento como o de “lei e ordem”. Nesse sentido, o fenômeno não é novo. O novo é que as sociedades pós-industriais europeias experimentem problemas de vertebração até há pouco por elas desconhecidos (pela migração, a multiculturalidade e os novos bolsões de marginalidade). E o novo é também que, a raiz de tudo isso, a ideologia de *lei e de ordem* haja ancorado em setores sociais muito mais amplos do que aqueles que a respaldavam nos anos 60 e posteriores. (SÁNCHEZ, 2013, p.-40).

Voltando à questão da sensação social de insegurança, como foi dito no primeiro capítulo, as políticas de “lei e ordem” não visavam à mera diminuição do crime. Na verdade, elas almejavam a outra finalidade, que consistia no aumentoaumentar da “sensação de segurança” dos cidadãos. Trata-se do que Sánchez (2013) chamará de dimensão subjetiva da sensação social de insegurança.

A sociedade com sensação social de insegurança é a sociedade do medo. No primeiro capítulo foi destacado como os políticos exploram a sensação de medo para criar leis penais draconianas, e flexibilizar direitos processuais penais. Essas medidas são tomadas, mais uma vez, explorando-se os conceitos de “outro”, de “desconhecido” e de “plural”, lembrando-se que as sociedades pós-modernas são marcadas pela pluralidade social (YOUNG, 2015).

A própria diversidade e complexidade social, com sua enorme pluralidade de opções, com a existência de uma abundância informativa à qual se soma a falta de critérios para a decisão sobre o que é bom e o que é mau, sobre em que se pode e em que não se pode confiar, constitui uma fonte de dúvidas, incertezas, ansiedades e insegurança. (SÁNCHEZ, 2013, p.41).

Quando descrevemos a solidariedade mecânica em Durkheim (2016), apontamos como o forte consenso de valores é importante para a coesão dessa sociedade, pois não se trata de uma sociedade coesa em decorrência da interdependência funcional, como são as sociedades orgânicas, e sim de uma sociedade que se mantém coesa por conta do forte consenso de valores, quase uníacos. A sociedade pós-moderna, por sua vez, é tida, segundo a classificação feita por Durkheim (2016), como sendo uma sociedade orgânica, em que as pessoas dependem umas das outras por conta das relações profissionais. Assim, é uma sociedade em que o consenso de valores é enfraquecido, uma vez que nesse tipo de sociedade a relação de dependência é de outra ordem.

Young (2015) afirma que as sociedades modernas possuíam um consenso de valores mais fortalecido do que as sociedades pós-modernas, pois as sociedades modernas focavam suas preocupações em valores como o da família e o do trabalho. Enquanto isso, já a pós-modernidade passou a aceitar a diversidade de valores, e e o que se passou a valorizar foi o poder de compra junto com o sucesso profissional embalado pelo discurso meritocrático. passaram a ser valorizados. Essa “nova” característica da sociedade pós-moderna, — de perda de referências valorativas objetivas, — também será um elemento para o reforço da expansão penal.

A lógica do mercado reclama indivíduos sozinhos e disponíveis, pois estes se encontram em melhores condições para a competição mercadológica ou laborativa. De modo que, nessa linha, as novas realidades econômicas, às quais se somaram importantes alterações ético-sociais, vêm dando lugar a uma instabilidade emocional familiar que produz uma perplexidade adicional no âmbito das relações humanas. (SÁNCHEZ, 2013, p. 42).

Em outras palavrasOu seja, mais uma vez notamos que o discurso mercadológico dita as regras de convivência em sociedade. TalEsse comportamento é típico de sociedades neoliberais, conforme destacado no primeiro capítulo.

3.2 EXCLUSÃO E SOLIDARIEDADE SOCIAIS

Com base nos estudos criminológicos apontados no primeiro capítulo, podemos afirmar ainda que as sociedades excludentes são marcadas pelo crescente individualismo das décadas de 1960 e 1970, individualismo, este, que ajuda na quebra de laços solidários (YOUNG, 2015). Notamos que a ideia de individualismo como causador do rompimento da solidariedade é oposta ao entendimento de Durkheim (2016) a respeito de uma sociedade solidária do tipo orgânica, ou seja, da sociedade mais contemporânea, uma vez que tal sociedade, para Durkheim (2016), é marcada pelo crescente individualismo e esta característica, para o sociólogo, é positiva e reduz a incidência de leis penais¹⁰⁶, enquanto que para a criminologia crítica é responsável pela expansão do direito penal.

Pelos estudos da criminologia da sociedade excludente, quando se tem uma sociedade mais coesa e consequentemente mais solidária, tal qual o era a sociedade fordista, pode-se observar, segundo Young (2015), a presença de elementos como a confiança, a honra, a disciplina e o compromisso com a comunidade e com a família.

Segundo Durkheim (2016), na solidariedade doe tipo mecânica as relações sociais são fortes quando a consciência coletiva é fortalecida e, por isso, quando há um desvio, ele tende a ser punido sem que se questione muito se está errado ou não punir, pois a sociedade compactua com aquele mesmo sentimento de que o que é feito pelo desviante é errado. Observamos, porém, com base nos dados trazidos pelos criminólogos no primeiro capítulo, que oa

¹⁰⁶ A forte consciência coletiva, quando é forte e não individualizada, gera para Durkheim (2016) a solidariedade mecânica, e não a orgânica. É importante lembrar que para Durkheim (2016), a solidariedade mecânica é presente em sociedades primitivas, portanto, não corresponderia à solidariedade presente em sociedades contemporâneas, isto é, na pós-modernidade.

período fordista não foi marcado pelo aumento da punição (aumento do encarceramento), e sim pelo incremento de políticas de reinserção do sujeito à sociedade. Tal aumento do encarceramento começou com a viragem pós-moderna, ou seja, coincidiu com o período de aumento do individualismo¹⁰⁷. Dessa forma, há aqui uma incongruência entre os trabalhos desenvolvidos pelos criminólogos da sociedade excludente e a ideia de solidariedade mecânica desenvolvida por Durkheim.

É importante destacar que a criminologia da reação social ou, mais especificamente, a criminologia crítica, não possui a mesma premissa que a criminologia de Durkheim. Este parte de uma perspectiva etiológica, isto é ou seja, entende que a sociedade é coesa e ignora o conflito de classes que lhe é inherente.¹⁰⁸ Já Enquanto que a criminologia trabalhada pelos autores da “sociedade excludente” tem uma visão mais crítica, segundo a qual, na sociedade,¹⁰⁹ os indivíduos não se encontram todos na mesma posição social. Eles estão em classes sociais distintas¹⁰⁹ e, em decorrência disso¹⁰⁹, disputam seu espaço¹⁰⁸.

Os autores da sociedade excludente afirmam que a cultura individualista pós década de 1970, é marcada pela falta de coesão nos valores, favorecendo um pluralismo cultural. Essa falta de coesão para esses autores também é responsável pelo sentimento de abandono do *welfare state*. As pessoas não querem mais ajudar umas às outras¹⁰⁹, porque acreditam não ser correto trabalharem¹⁰⁹ enquanto as outras, os assistidos pelo Estado, “não fazem nada”, conforme podemos observar nas obras de Wacquant (2011/2015). Também nisso podemos observar uma divergência no pensamento de Durkheim (2016), para quem a solidariedade não é uma escolha em um mundo pluralista e

¹⁰⁷ Aliás, para Young (2015), o individualismo é um dos principais fatores para o rompimento dos laços solidários e o aumento da criminalização.

¹⁰⁸ Shecaira (2008) dirá que a criminologia crítica tem cariz marxista, diferentemente da teoria desenvolvida por Durkheim. Em suas palavras: “para Durkheim, a mais importante função do crime na sociedade foi estabelecer e preservar os limites morais da comunidade. Para Marx, ao contrário, o mais importante é a sua contribuição para uma estabilidade econômica temporária em um sistema econômico que é intrinsecamente instável. Vale dizer, Marx via o crime como uma contribuição para a estabilidade política, pela legitimação do monopólio do Estado sobre a violência, e justificativa para o controle político legal das massas” (2008, p. 328). Assim, entende-se que, enquanto para Durkheim os atos são criminosos porque ofendem a moralidade do povo, para a criminologia crítica, as pessoas são rotuladas como criminosas porque, assim as como definindo, serve-se aos interesses da classe dominante.

individualizado, ela é necessária porque cada indivíduo cria uma dependência mútua com outros indivíduos¹⁰⁹.

Quando Young (2015) afirma que o último terço do século XX pode ser considerado um período de declínio em razão do crescimento do desemprego, do colapso da comunidade, da desintegração da família nuclear tradicional, da ausência de respeito, do rebaixamento dos padrões, do predomínio da desordem e, notadamente, do aumento da criminalidade, não podemos deixar de relacioná-lo com o estado de anomia descrito por Durkheim¹¹⁰.

Como já foi destacado por Durkheim, o estado de anomia pode representar um momento de ruptura daquela consciência coletiva que está se alterando. É o que observamos com o marco histórico das décadas de 1960 e 1970. A sociedade está se alterando, e agora as relações alimentadas pelos discursos políticos não são mais de união, e sim, segundo Garland (2014), de segregação, “frequentemente manifestadas através de demonstrações altamente emotivas de medo, indignação e hostilidade” (GARLAND, 2014, p.182), que, ainda segundo o autor, formaram o terreno social sobre o qual se assentaram as políticas de controle do crime nos anos 1980 e 1990.

A nova cisão criou dois grupos: aqueles que podem competir economicamente, ou seja, que estão dentro do jogo do mercado. e E aqueles que ficaram de fora, cada vez mais marginalizados, e não havendo qualquer política, nem sentimento coletivo ou interesse que vise à inclusão, havendo há apenas políticas para segregá-los cada vez mais por meio da prisão, segundo o mesmo Garland (2104)¹¹¹. Aliás, conforme destacado no primeiro capítulo, a era da inserção ficou para trás.

É também Garland a salientar que nesse período “classes sociais numerosas que um dia haviam apoiado as políticas estatais de bem-estar (por interesse próprio, bem como em razão da *solidariedade* interclasses) passaram

¹⁰⁹ É a história de dependência do médico com relação ao advogado e vice-versa.

¹¹⁰ Aliás, conforme dito por Lepenies (1996), Durkheim buscava justamente solucionar o estado de anomia causado pela Revolução Francesa; que fragmentou politicamente a França no final do século XVIII, fragmentação essa que permaneceu por todo o século XIX e início do XX, conforme observamos na obra de Wolf Lepenies (1996). É causa do estado de anomia, para Durkheim, o rápido processo de urbanização e industrialização desse mesmo período.

¹¹¹ Vale lembrar que Garland analisa principalmente a questão do aumento carcerário, em especial nos Estados Unidos e na Inglaterra não que se chamada “modernidade recente”.

a pensar e sentir tais questões diferentemente” (2014, p.182). Destacando tal cisão em duas sociedades, Garland observa que há, na sociedade excludente, uma classe média trabalhadora que encara incompatíveis “seus interesses atuariais e benéficos de grupos, cada vez mais perigosos, que não as mereciam” (2014, p.182).

Assim, criou-se a política do *Estado-Centauro*, descrita por Wacquant (2015), em que usava-se cada vez mais o Estado policial para dar conta dos problemas sociais causados pela diminuição do Estado econômico e social, característico do neoliberalismo, conforme já destacado.

Surge, então, Eis a nova coesão social, agora cindida em dois grandes grupos que não mais se comunicam: aqueles que trabalham e clamam por segurança e, consequentemente, por, por conseguinte, mais aprisionamento dos desviantes, e aqueles que são excluídos e terminam nas prisões. Este último não era para Durkheim (2016) um grande grupo, visto que os desviantes existiam sempre em menor quantidade. Quando ocorre tal aumento do número de desviantes, para o sociólogo francês, é porque estamos em estado de anomia¹¹².

Essa também é a realidade da América Latina, conforme destacamos nos estudos desenvolvidos por Lola Anyar de Castro (2005) que por isso podem ser usados como material para a realidade brasileira também.

3.3 INCLUSÃO E DISCRIMINAÇÃO POSITIVA: EM BUSCA DE UM ORGANISMO MAIS SOFISTICADO

Vimos que a sociedade excludente teve como consequência a expansão do direito penal e, consequentemente, de seu maior representante, o encarceramento em massa e sobretudo o encarceramento negro. A negritude, segundo relata Alexander (2017), representa o “outro racial”, e o seu destino em muitas das vezes é o cárcere, tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil¹¹³

¹¹² Vale destacar que Durkheim é autor do final do século XIX e início do século XX e, portanto, desconhecia o conceito de cifra oculta desenvolvida anos depois por Edwin Sutherland.

¹¹³ Mikalovski (2011) responsabilizará o medo como principal motivação para a estigmatização do “outro”. Em suas palavras, “com a sedimentação do sentimento de medo, inevitavelmente, aumentou assustadoramente o clima de vigilância recíproca e a estigmatização de determinados

(ALEXANDER, 2017;¹⁷ BATISTA, 2019). Os negros também ficam à margem de direitos civis e políticos básicos, como o direito de votar, em decorrência desse
apunitalismo desenfreado da sociedade excluente.

Durkheim (2016), partindo de uma perspectiva orgânica, entende que os sujeitos da sociedade contemporânea são interdependentes. Aqueles que não se ajustam à própria função acabam sendo capturados pelo sistema de justiça penal, como se fossem peças soltas nessa grande engrenagem que é a sociedade. Tais peças soltas geralmente possuem uma definição racial e social: negros marginalizados. Desta forma, surgem as ações afirmativas, que buscam assimilar “peças soltas” na tentativa de lhes dar uma função; e, assim, em vez
de de se manterem excluídas, podem se integrar novamente à sociedade, fazendo parte da solidariedade orgânica.

Como solução, Algacir Mikalovski (2011), por exemplo, trará para a discussão a questão da segurança pública no Brasil à luz da Constituição Federal de 1988,¹⁸ que, por conta da previsão de “slogans libertários e igualitários, inaugurou nova fase, determinando a implementação de políticas públicas capazes de se tornarem instrumentos para o cumprimento dos mandamentos constitucionais” (2011, p.13). Segundo ele, esses mandamentos visam à defesa de direitos fundamentais individuais e coletivos.

Mikalovski alega que as políticas de ações afirmativas tentam gerar uma igualdade entre pessoas que, segundo ele, não existe.

Considerando-se as desigualdades concretas existentes na sociedade, as situações desiguais devem ser tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se o círculo vicioso do aprofundamento e da perpetuação de desigualdades engendradas na própria sociedade. Para Flavia Piovesan, o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade. Porém, por si só, é medida insuficiente, sendo necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Assim dizendo, para assegurar e

grupos de pessoas, quer seja pelas suas características ou pelas suas próprias condições. Infelizmente, as pessoas estigmatizadas e, via de regra, apontadas como possíveis autoras de condutas indesejadas pela sociedade também são aquelas localizadas à margem da cobertura social e despossuídas das mínimas e dignas condições de sobrevivência, ou seja, aqueles indivíduos menos abastados e situados no polo inferior extremo da desigualdade social (2011, p. 14).¹⁹

garantir a igualdade, não basta apenas proibir a discriminação mediante uma legislação repressiva. É preciso ir além e avançar no sentido da adoção de estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e a inclusão desses grupos sociais socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Para ela, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão pois, enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica na violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade. Assim, percebe a autora que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão, sendo insuficiente para proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social dos grupos que sofreram e sofrem um persistente padrão violento de discriminação. Nesse sentido, a Professora da PUC/SP destaca que as ações afirmativas se constituem como poderoso instrumento de inclusão social, sendo medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, dentre outros grupos.¹¹⁴ (2011, pp. 23-24)

Agindo dessa forma, o Estado “abandona a sua tradicional postura de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os homens e passa a atuar ativamente na busca da concretização da igualdade positivada nos textos constitucionais” (MIKALOVSKI, 2011, p.-25)¹¹⁴.

O problema destacado por Alexander (2017) é que as políticas de ações afirmativas não ajudaram a modificar esse cenário de exclusão das peças soltas. Elas contribuíram para o ingresso de pessoas negras no ensino superior nos Estados Unidos, por exemplo, mas porém, pouco mudou na vida daqueles que se encontravam marginalizados e que acabavam atrás das grades, e, segundo a autora, isso se dá por conta da ausência de discussão acerca da justiça criminal para os negros.

Em ex-colônias que praticaram políticas explícitas de apartheid, como a África do Sul e os EUA, é amplamente reconhecida a permanência de vieses raciais na atuação do Sistema de Justiça Criminal – desde o *racial profiling* nas abordagens e nas investigações feitas pela polícia, até a representação dos negros

¹¹⁴ No Brasil, um exemplo de política de ações afirmativas é a lei 12.990/2014., que trata de Reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos.

e de outras minorias nos cárceres e corredores da morte, fruto, entre outras coisas, da maior frequência e severidade das condenações aplicadas a membros das minorias pelo sistema judiciário. A discussão sobre essa temática avançou significativamente nos anos 1990, quando parecia anunciar-se um enfrentamento decisivo das sequelas do segregacionismo (...) com as vitórias acumuladas pelo movimento anti-racista norteamericano e com a adoção de políticas afirmativas. Embora o processo paralelo de endurecimento penal e as reações ao 11 de setembro de 2001 deixem muitas dúvidas quanto à consolidação dos avanços obtidos, o debate sobre equidade racial permanece como referência para outros países que ainda engatinham na luta pela democratização das suas áreas de segurança e Justiça. No Brasil, ex-colônia que nunca adotou legalmente o apartheid e que, ao contrário, sustentou por muito tempo a auto-imagem de paraíso mestiço, livre de racismo e de intolerância, um dos principais obstáculos à redução dos vieses raciais continua sendo a ausência de reconhecimento do problema, a “cegueira” para a discriminação praticada pelo Sistema de Justiça Criminal, assim como pelo sistema educacional, pelo mercado de trabalho e em certos contextos das relações interpessoais. (MUSUMECI, 2004, p.1).

É interessante notar que, assim como Alexander (2017), Musumeci (2004)¹¹⁵ aduz que embora as ações afirmativas tenham conseguido efeitos positivos, como o ingresso de jovens negros no ensino superior, ele também foi responsável pela “cegueira”¹¹⁶, visto que as pessoas não enxergaram que quem era encarcerado geralmente era alguém não-branco.

Assim, as autoras Musumeci (3004) e Alexander (2017) propõem uma ampliação na discussão não apenas das políticas de ações afirmativas, mas também de questões da Justiça Criminal para negros. Alexander (2017), mais que outros autores, propõe um maior monitoramento dos representantes negros e de suas pautas a respeito da Justiça Criminal. Ela considera importantes pautas como o acesso à universidade, mas reconhece que há uma ausência de discussão a respeito do encarceramento negro. Por isso, segundo ela, nos Estados Unidos foi possível eleger um presidente negro – Barack Obama – e ao mesmo tempo continuar aumentando o encarceramento de pessoas não-brancas.

¹¹⁵ Tratando mais especificamente da realidade brasileira, podemos dizer que “há fortes indícios de que o SJC brasileiro opera de modo seletivo, filtrando desproporcionalmente os negros e submetendo-os a formas mais graves de violência institucional” (MUSUMECI, 2004, p.1).

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

¹¹⁶ Alexander (2017) usará o termo em inglês: *colorblindness*.

3.4 A EXCLUSÃO COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA EXPANSÃO PENAL: UMA OPÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL E OS DIREITOS HUMANOS

Notamos, assim, que o direito penal está em constante expansão e que essa não tem sido uma solução positiva para a criminologia crítica. Assim, o que se propõe é a minimização do Direito Penal. Mas no que consistiria tal minimização?

Vera Regina Pereira de Andrade afirma que quando tratamos de uma minimização do Direito Penal, não estamos tratando de minimizar o Direito Penal em si, visto que, para ela, este é a programação normativa e tecnológica do exercício de poder dos juristas. Na verdade, a autora entende que o que se pretende minimizar é o sistema penal “em que se institucionaliza o poder punitivo do Estado e sua complexa fenomenologia, a que os abolicionistas chamam de ‘organização cultural do sistema de justiça criminal’ e que inclui tanto a engenharia quanto a cultura punitiva, tanto a máquina quanto sua interação com a sociedade” (2007, p. 169).

Por sistema penal entende-se, portanto, neste contexto, a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal (Parlamento, Polícia, Ministério Público, Justiça, Prisão) a totalidade das Leis, teorias e categorias cognitivas (direitos+ ciências e políticas criminais) que programam e legitimam, ideologicamente, a sua atuação e seus vínculos com a mecânica de controle social global (mídia, escola, universidade), na construção e reprodução da cultura e do senso comum punitivo que se enraíza, muito fortalecidamente, dentro de cada um de nós, na forma de microssistemas penais (2007, p. 169)

A autora propõe desnudar o Direito Penal, ou seja, tirar dele todo o espetáculo midiático e dramatúrgico, o medo do inimigo criminoso que ele constrói em escala massiva. Ela explica que o Direito Penal herda da doutrina escolástica medieval o maniqueísmo (bem X mal) e afirma que, da forma como é estruturado hoje, o Direito Penal é “incapaz de cumprir as funções que legitimam sua existência, a saber, proteger bens jurídicos, combater e prevenir a criminalidade através das funções da pena (intimidando potenciais criminosos,

castigando e ressocializando os condenados), e fornecendo segurança jurídica aos acusados e segurança pública à sociedade" (2007, p. 170). E justifica o comportamento do Direito Penal de não conseguir cumprir seu papel afirmando que a sua função real é construir seletivamente a criminalidade e a função real da prisão (violência institucional) é "fabricar os criminosos".

Reforçando o que foi dito até agora, Vera Andrade (2007) afirma que somente são criminalizados os baixos estratos sociais, o que reproduz as desigualdades sociais inerentes da sociedade excludente, gerando mais problemas do que trazendo soluções. Ela afirma que traz mais problemas porque gera sofrimentos desnecessários (estéreis), que são distribuídos de forma socialmente injusta.

Ela ainda traz a importante constatação de Zaffaroni de que o sistema penal atua apenas em reduzidíssimos casos, exemplificando-a com as cifras ocultas. Em suas palavras, as cifras ocultas demonstram que "a impunidade é a regra, a criminalização a exceção, confirmando que a intervenção mais intensiva do sistema penal na sociedade é simbólica e não instrumental - é a ilusão de segurança jurídica" (2007, p. 171) - e conclui dizendo que o sistema penal, mais que um sistema de proteção de direitos é um sistema de violação de direitos humanos, violando todos os princípios da sua programação (ANDRADE, 2007, p. 171).

Não se trata de acabar com qualquer direito social, não se pretende renunciar à solução dos conflitos que devem ser resolvidos, e sim "propor uma reconstrução dos vínculos solidários de simpatia horizontais ou comunitários, que permitam a solução desses conflitos sem a necessidade de apelar para o modelo punitivo (vertical) formalizado abstratamente. (ZAFFARONI apud ANDRADE, 2007, p. 173).

Trata-se de ultrapassar a mera cobertura ideológica de ilusão de solução, hoje simbolizada no sistema penal, para buscar, efetivamente, soluções (punir x solucionar) deslocando o eixo tanto de espaço, do Estado para a comunidade, quanto de modelo, de uma organização cultural punitiva, burocratizada, hierarquizada, autoritária, abstrata, ritualística e estigmatizante para uma organização cultural horizontal, dialogal, democrática e local de resposta não-violenta a conflitos que passa por uma comunicação não-violenta (ANDRADE, 2007, p. 173)

Assim, observamos que o papel da sociedade é muito importante e por essa razão foi dado tanto destaque à obra de Durkheim no presente trabalho. Vera Andrade chama a atenção para a importância do respeito à diferença e da solidariedade para com a vida (das pessoas, dos animais e da natureza) como sendo pressuposto básico para a sua preservação.

Com base no que foi destacado até agora, a solidariedade proposta por Vera Andrade (2007) não é a do tipo mecânica, que visa a punição. Tampouco parece ser a do tipo orgânica, cujo foco está na interdependência. A solidariedade proposta pela autora parece ser de uma terceira via, que concentra a sua atenção na alteridade e no respeito à vida “do outro”, seja quem for, podendo, inclusive, ser um animal. É um olhar mais humanizado, que enxerga o “outro” como detentor de direitos humanos e que necessita de dignidade humana, coadunando com o pensamento de SILVEIRA & CONTIPELLI (2008) exposto acima, quando abordou-se a solidariedade em direitos humanos.

O conceito de solidariedade destacado por Vera Andrade (2017) tem mais afinidade com a perspectiva trazida por Lafer (2010) de ajuda aos mais fracos (*diritti dei più deboli*), em que os mais vulneráveis não devem ser segregados, e sim auxiliados, assistidos¹¹⁷.

Vera Andrade (2007) reconhece o problema da expansão do direito penal como sendo legitimador de uma sociedade excludente. Em suas palavras:

De fato, o que está em curso na era da globalização neoliberal, não é a hegemonia de práticas minimalistas e abolicionistas, porém a mais gigantesca expansão e re legitimação do sistema penal, orquestrada pelo eficientismo penal (ou “Lei e Ordem”), a partir de uma leitura da crise do sistema como crise conjuntural de eficiência. (...) O discurso oficial da “Lei e Ordem” proclama, desta forma, que, se o sistema não funciona, o que equivale a argumentar que se não combate eficientemente a criminalidade, é porque não é suficientemente repressivo. É necessário, portanto, manda a “Lei e a Ordem”, em suas diversas materializações públicas e legislativas, criminalizar mais, penalizar mais, aumentar os aparatos policiais, judiciários, e penitenciários. É necessário incrementar mais e mais a engenharia e a cultura punitiva, fechar cada vez mais a prisão e

¹¹⁷ Como no caso das ações afirmativas, em que se reconhece a dívida histórica dos brancos com os não-brancos.

suprimir cada vez mais as garantias penais e processuais básicas, rasgando, cotidianamente, a Constituição e o ideal republicano. De última, a prisão retorna à prima ratió. Trata-se do fortalecimento do estado penal e da sociedade punitiva, sob o influxo do mercado e do poder midiático (2007, p. 176).

A autora arremata dizendo que o sistema penal é, no marco da globalização neoliberal, o sistema penal máximo *versus* a cidadania mínima. E é um fenômeno considerado globalizado porque atinge cada vez mais países, incluindo o Brasil, conforme já exposto.

Numa sociedade zelosa por encontrar respostas re legitimantes para o eleito problema número 1 da sociedade (a segurança pública contra o máximo inimigo interno criminalidade), o brado norte-americano da “solução” demarcou uma intensa corrida institucional para a clonagem do combate restaurador do paraíso perdido. Nossos governantes, secretários de segurança pública, ministros e, sobretudo, policiais, migraram em busca de cursos, palestras e estágios, na mesma intensidade que a ideologia de Lei e Ordem e suas “janelas quebradas” emigraram para a América Latina em intensa colonização doutrinária, replicando, com nova metodologia, a doutrinação da ideologia da segurança nacional, agora vertida em segurança pública. Consumidores ávidos por segurança pública e privada consomem vorazmente o espetáculo midiático do eficientismo penal, o show teledramatúrgico de sangue e lágrimas, como se, do lado das vítimas, o salvacionismo ancorasse e pudesse ancorar no braço protetor do sistema penal. Do governo e o Parlamento à Academia, pois os Manuais de Direito Penal e Criminologia não ficaram, em absoluto, à margem desse processo, as demonstrações do hino à Intolerância 100%, naturalmente contra a criminalidade violenta de rua, se mostraram implacáveis. É o momento em que a demanda por segurança pública através do sistema penal e das Políticas criminais passa a colonizar a pauta dos partidos políticos, de todos os matizes ideológicos, realizando a poderosa intersecção da esquerda e da direita punitiva nos confins de um mercado eleitoral avidamente consumidor de criminalização primária (produção de leis penais) (2007, pp.177/178)

Segundo Boldt e Krohling (2011), a situação tornou-se ainda pior, principalmente com o advento da globalização neoliberal, responsável pela intensificação da exclusão social e da deterioração dos direitos humanos dos grupos subalternos. Na esteira do *Estado-Centauro* de Wacquant (2015), esses autores afirmam que:

A “mão invisível” do mercado juntamente com o seu complemento institucional, o “punho de ferro” do Estado, têm engendrado a adoção de posturas punitivas cada vez mais arbitrárias e inconstitucionais, visando ao controle das desordens geradas pela difusão da insegurança social decorrente, entre outros fatores, do próprio desmantelamento estatal e da mercantilização dos direitos sociais. Na esfera penal, ganham força medidas inspiradas em políticas punitivistas, como a tolerância zero, essencialmente voltadas para o aumento da repressão e para a supressão de direitos e garantias fundamentais, sobretudo dos grupos excluídos do jogo, que incluem os “consumidores falhos”, fracassados e rejeitados da sociedade de consumo que superlotam as nossas prisões (2011, p. 34).

Apesar desse quadro, já desenhado nos capítulos anteriores, os autores chamam a atenção para o fato de o Brasil possuir atualmente uma das Constituições mais avançadas do mundo – ainda que apenas no plano formal – no que tange ao reconhecimento e à tutela de direitos e garantias fundamentais. Ocorre, todavia, que falha-se na efetivação dos direitos humanos já consagrados, comprovando que a preocupação de Bobbio (1992) é real.

Em países como o Brasil, marcado pela profunda desigualdade e por apresentar problemas econômicos estruturais, os direitos humanos fundamentais de uma ampla parcela da sociedade – normalmente identificada com as classes dominadas e socialmente excluídas – têm sido violados com o objetivo de preservar os direitos de outra parte dos cidadãos. No contexto atual, torna-se imprescindível refletir sobre a relação que se estabelece entre a cidadania, os direitos humanos e o sistema penal, sobretudo na periferia do capitalismo, onde, com o advento do neoliberalismo, vem se desenvolvendo uma política criminal inspirada em movimentos de lei e ordem (Law and Order) e que podemos denominar de “terrorista”, pois implica uma verdadeira prática de “terrorismo de Estado”. Mediante a difusão de uma cultura do medo, tem-se legitimado a criação do Estado penal como única solução para a materialização da segurança, segregando-se, em contrapartida, parcelas cada vez maiores da população (...). Apesar dos diversos direitos humanos consagrados na Constituição Federal de 1988, o Estado não tem obtido sucesso em efetivá-los, de forma que apenas uma parcela diminuta da sociedade brasileira pode exercer seus direitos, enquanto a maior parte se torna o foco do controle social penal, reforçando, por conseguinte, a seletividade do sistema penal levada a cabo por meio do processo seletivo de criminalização, estratégia que não pode ser admitida no âmbito de um Estado Democrático de Direito, paradigma que possui a

cidadania e a dignidade da pessoa humana como alguns de seus fundamentos. Destarte, diante da necessidade de conter a massa de excluídos proveniente do capitalismo globalizado, o Estado maximiza o seu poder punitivo e minimiza a efetividade dos direitos humanos, criando, em prol da segurança pública, um direito penal de exceção que reproduz o ciclo de violência devastador. Notória e intrigante, portanto, é a relação entre uma política econômica que tornou o ser humano descartável e uma política criminal ansiosa por transformá-lo em matéria-prima útil para o capital (BOLDT & KROHLING, 2011, pp. 35/36)

Portanto, para os autores, a abordagem do direito penal e dos direitos humanos deve transcender as vias exclusivamente jurídicas. Eles também enfatizam a importância do jogo consumista para a pós-modernidade. Aqueles que não estão aptos a esse jogo são por eles denominados “consumidores falhos”. Estes, “provenientes dos setores sociais excluídos do jogo consumista (...) são vistos como “impuros”, “estranhos”, gerados por uma sociedade que aderiu aos ideais da modernidade e aos postulados neoliberais, abdicando de seu compromisso ético com o “outro” (2011, p. 36).

Cada vez mais distantes de uma genuína ética da alteridade, o que observamos atualmente é a assunção do discurso da lei e ordem e da indignação contra os grupos subalternos criminalizados, responsáveis, aos olhos da opinião pública (ou seria da opinião publicada?), pelos mal-estares inerentes à globalização neoliberal, fase do capitalismo marcada por desemprego estrutural, radicalização da pobreza e exclusão social, características que levaram Milton Santos a designá-la como uma verdadeira “fábrica de perversidades” para a maior parte da humanidade: [...] o desemprego crescente se torna crônico, a pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida, o salário médio tende a baixar, a fome e o desabrigado se generalizam em todos os continentes, novas enfermidades como a SIDA se instalaram e outras doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal, a mortalidade infantil permanece, a despeito dos programas médicos e de informação, a educação de qualidade é cada vez mais inacessível, alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como o egoísmo, os cinismos, a corrupção. Com o aprofundamento do processo de globalização e a consequente configuração de novos riscos e inseguranças, potencializados pelo desenvolvimento técnico-científico e pelo anseio irrefreável por “progresso” que sempre mobilizou a humanidade, ganha força o discurso de que o direito penal não deve virar as costas para os desafios que emanam desse período histórico, por muitos, denominado pós-modernidade, mas atuar como instrumento a serviço do controle desses novos riscos (2011, pp. 37/38).

A política do medo, distribuída pelos meios de comunicação de massa, conforme explicitado, é a receita para o sucesso de movimentos de lei e ordem, que invoca políticas de direito penal a assumir os danos aos interesses sociais causados pelo neoliberalismo. Configura-se, assim, o menos Estado Social e o mais Estado Penal. “O desmanche do Estado de bem-estar – mero simulacro nos países periféricos –, o surgimento dos riscos e medos contemporâneos e o incremento do poder policial destinado a conter os excedentes, criaram as condições ideais de irrupção do discurso e das técnicas de guerra contra o crime e os criminosos (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 39). Boldt e Krohling (2011) também partilham da opinião de que essas políticas impõem aos “criminosos” o preço do extermínio e da segregação.

Com a ampliação da insegurança subjetiva, constatamos a expansão da intervenção penal e, consequentemente, a aplicação indiscriminada das penas privativas de liberdade que, por sua vez, resultam no aumento do índice de encarceramento, estratégia considerada essencial para a manutenção das relações desiguais de poder que configuram as sociedades capitalistas e para a “reciclagem” de seres humanos descartáveis e oferecidos ao mercado como matéria-prima essencial à exploração da indústria da violência (2011, p. 40)

Os autores, assim como Andrade (2017), chamam a atenção para o fato de que, enquanto na globalização econômica neoliberal o direito penal foi visto como a única solução para o combate da criminalidade – “fundamentalismo punitivo” –, haverá impedimento do reconhecimento dos limites do poder punitivo, imprescindíveis para a consolidação de um autêntico Estado Democrático de Direito, paradigma que encontra na dignidade da pessoa humana o seu princípio fundante (2011, p. 40), o que, repita-se, contraria os pressupostos dos direitos humanos destacados por SILVEIRA & CONTIPELLI (2008).

Com a perda dos valores humanistas que deveriam embasar o Estado Democrático de Direito, há um nítido agravamento da violência policial e uma atuação mais severa da Justiça Penal, sobretudo contra os segmentos excluídos. É paradoxal, portanto, a ampliação da estrutura normativa incriminadora e a supressão da alteridade por meio da compreensão do mundo, sob a perspectiva dos aparelhos repressivos no âmbito de um Estado

que reconhece a primazia dos direitos humanos e assume a dignidade da pessoa humana como o seu centro axiológico (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 41).

Como foi dito, uma das causas da expansão do direito penal é o anseio pela segurança. Um grande problema é que tal anseio “tem legitimado uma série de arbitrariedades na “guerra contra os inimigos” que põem em risco a visão hegemônica de ordem e civilização” (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 44). A política do medo trazida pela mídia massificada ajuda na proliferação dessas políticas (ANDRADE, 2019).

O grande problema, nesse caso, é compreender de que forma seria possível conciliar a política de tolerância zero, expressão do fundamentalismo punitivo (...), com os postulados e fundamentos do Estado Democrático de Direito. A nosso ver e, em consonância com a lição de Shecaira (2009), políticas radicais e intransigentes – como a tolerância zero, o movimento de lei e ordem e o direito penal do inimigo – contrariam a Constituição Federal, em seus artigos 1º, I e 3º, III, na medida em que estimulam a intensificação da pobreza e propagam a desigualdade que o Estado Democrático de Direito se propõe a erradicar. Todavia, há hoje no Brasil uma tentativa de se legitimar práticas punitivas absurdas – como, por exemplo, a prisão de algumas pessoas em contêineres – tendo como base um discurso pseudo-humanista que sustenta a violação de direitos humanos em razão da própria necessidade de se tutelar direitos, o que nos leva a um autêntico processo de “reversibilidade do Direito”, concebido por Rubio (2006, p. 23) como “[...] a condição do discurso de ser interpretado e aplicado em outro sentido, inclusive contraditório”. No caso dos direitos humanos, a inversão ideológica é nítida, uma vez que no campo penal torna-se perceptível a apropriação dos direitos da sociedade para justificar as lesões aos direitos fundamentais dos indiciados, réus e condenados, quase sempre provenientes dos coletivos excluídos (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 45)

Na linha de Vera de Andrade (2007), os autores Boldt e Krohling (2011) defendem os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal para todos os humanos por meio de uma perspectiva garantista, modelo que eles consideram insuficiente para a redução do punitivismo, porém, ainda necessário, e que visa à criação de espaços de resistência à intolerância. Eles reconhecem que políticas radicais e intransigentes como as do movimento da tolerância zero “induzem à intensificação da pobreza e contrariam os postulados constitucionais

da erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º, III, da CF), bem como da construção de uma sociedade justa e solidária (art. 1º, I, da CF)" (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 50). Ou seja, a proposta desses autores é inversa à proposta da agenda neoliberal pós-moderna, uma vez que defendem que a inclusão das pessoas marginalizadas deve ser feita pela distribuição e efetivação de direitos sociais, e não a retirada deles. Para esses autores, os gastos do Estado devem ser direcionados para políticas sociais efetivas, e não para o aumento do Estado Penal. A solidariedade preconizada, como foi dito, é do tipo de ajuda aos mais fracos, e não a solidariedade punitiva, que pune o diferente, o que destoa, o que desvia.

Com a expansão da violência punitiva, verificamos paralelamente a ampliação do déficit de cidadania que permeia as formações sociais capitalistas. Embora aparentemente a radicalização da punição indique a opção por um paradigma que privilegia os interesses da coletividade, na realidade, trata-se de uma estratégia que desvela a histórica relação entre "cárcere e fábrica" e consolida os pilares da sociedade excludente, cada vez mais exterminadora e em sintonia com a construção da "metrópole punitiva" (BOLDT & KROHLING, 2011, p. 52).

Como, de certa forma, a punição privilegia interesses da coletividade e não é por outra razão que também é vista como uma forma de solidariedade – a mecânica – ainda que mais primitiva, ela continua sendo privilegiada nos dias atuais. Propostas como a de Vera de Andrade, Boldt e Krohling, de redução do direito penal e aumento de direitos sociais, contrariam as tendências da sociedade excludente a aparecem como alternativas à solidariedade mecânica, privilegiando um terceiro tipo de solidariedade destacada por Lafer (2010): a solidariedade dos *più deboli*.

Na verdade, a sociedade de hoje, pode ser classificada de baixo consenso (YOUNG, 2015), porém, com alto viés punitivo. O que quer dizer que ela mistura características das solidariedades mecânica com a orgânica de Durkheim (2016). Como esse modelo tem contribuído para o aumento da exclusão, representada pelos altos índices carcerários expostos no trabalho, é um modelo de sociedade não preconizado por esses autores. Por isso, propõe-se uma terceira forma de

solidariedade não trabalhada por Durkheim: uma solidariedade com um olhar não punitivista e que, portanto, não representa a solidariedade mecânica.

Assim como Sánchez (2013) e Durkheim (2016) esse olhar reconhece que a sociedade atual é altamente especializada no que diz respeito à divisão de trabalho. Como consequência, é uma sociedade mais individualista, em que os sujeitos são ligados por laços de dependência, e não pelo forte consenso como nas sociedades “mais primitivas”. Esse é um dado que não pode ser esquecido. Contudo, a solidariedade ideal não deveria ser apenas a por dependência, como é o modelo de solidariedade orgânica desenhada por Durkheim (2016), pois, dessa forma, só haveria solidariedade quando houvesse possibilidade de troca, ou seja, o médico só seria solidário com o advogado porque precisa de seus serviços, e vice-versa. Assim, quem é marginalizado, ou seja, as “peças soltas”, permaneceriam excluídas.

O olhar solidário que se propõe é de terceira via e zela por tais peças soltas e tenta inseri-las na sociedade de alguma forma, como exemplificamos nesse capítulo com as ações afirmativas, que são uma tentativa de inserção dos negros na sociedade. Como foi explicado, os negros foram excluídos desde sempre por conta da história de escravidão e do preconceito a que foram submetidos. É claro que isso deve ser analisado com criticidade. Foi explicitado por Alexander (2017) que apenas ações afirmativas não são suficientes para corrigir a distorção histórica, pois os negros continuam a ser os mais encarcerados. É preciso, além da inserção, repensar as políticas de justiça social.

Enquanto o discurso eleitoral focar no medo, na insegurança e na exclusão das classes marginalizadas, a terceira via da solidariedade, chamada aqui de solidariedade *dei più deboli* não será possível, e será perpetuado o modelo de sociedade excludente trabalhado no primeiro capítulo.

CONCLUSÃO

Com base nos estudos sobre a sociedade excludente, pode-se concluir que a sua combinação de características, destacadas pelos criminólogos da criminologia crítica – neoliberalismo, discurso meritocrático responsável pela divisão entre um mundo de recompensas e um mundo de segregacionismo, políticas de medo impulsionadas pelos movimentos de “Lei e Ordem” e “Guerras às Drogas”, que auxiliam na exclusão do “outro” e expande o direito penal, e, por fim, a ausência de solidariedade decorrente do aumento do individualismo – é responsável pelo aumento do encarceramento.

Com o objetivo de focar no elemento da ausência da solidariedade decorrente do aumento do individualismo e a sua influência na expansão do direito penal, o presente trabalho observou que o direito já enxergava a solidariedade como um direito-dever, em que comunidades que tenham mais condições econômicas seriam responsáveis por ajudar comunidades menos desenvolvidas. Não é sem razão que tal direito-dever de solidariedade é encontrado juntamente com o direito ao desenvolvimento, que tem como objetivo a distribuição de dignidade em sua plenitude à máxima quantidade de pessoas no mundo. Em suma, pode-se dizer que esse posicionamento preconiza a cooperação entre comunidades e pessoas.

Ocorre que tal visão a respeito da solidariedade não é a única. A sociologia, por exemplo, enxerga a possibilidade de outros tipos de solidariedade como as solidariedades mecânica e orgânica de Durkheim. Como estudado, nenhuma delas tem por objetivo a cooperação entre comunidades e pessoas, visto que a solidariedade mecânica é uma solidariedade focada no direito punitivo e a solidariedade orgânica é focada na interdependência sobretudo por conta da especialização no campo profissional.

É interessante notar que a solidariedade mecânica focada no direito punitivo é uma solidariedade com maior consenso de valores e menos individualista, enquanto a solidariedade orgânica é tida como menos punitiva, possui consenso de valores mais fraco e é mais individualista.

A criminologia crítica concorda com a teoria de Durkheim no que diz respeito às sociedades contemporâneas serem mais individualistas e apresentarem um consenso de valores mais enfraquecido, porém, não concorda que elas sejam menos punitivas. Na verdade, a criminologia crítica entende que as sociedades contemporâneas estejam cada vez mais punitivas e, como comprovação prática dessa constatação, pode-se apontar o *boom* na construção de presídios que se deu a partir da década de 80, ou seja, com o advento da pós-modernidade e, consequentemente, da sociedade excludente.

Durkheim estava certo com relação à solidariedade orgânica ser por interdependência e Jesús-María Silva Sánchez confirma essa teoria durkheimiana. Os indivíduos das sociedades contemporâneas são cada vez mais dependentes uns dos outros, mas esse tipo de solidariedade não é solidariedade por cooperação, como queriam os estudos de direitos humanos, mas solidariedade por dependência.

Portanto, o individualismo persiste, pois, nesse sentido, só é ajudado quem pode ajudar, e não quem precisa ser ajudado. Os indivíduos que precisam ser ajudados acabam se tornando o que convencionou-se chamar de “peças soltas”. Como elas não possuem uma “função” dentro da engrenagem da sociedade, acabam capturadas pelo sistema de justiça penal. É o caso, por exemplo, de grande parte da população negra, tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil. Por uma dívida histórica, os negros nos dois países nunca foram totalmente incorporados a essas comunidades e, agora mais do que nunca, estão sendo cada vez mais segregados devido a políticas de expansão do direito penal.

O neoliberalismo e, em especial, a formatação do *Estado-híbrido*, conforme explicado no primeiro capítulo, tem sua parcela de culpa, pois, em vez de investir em políticas sociais de ajuda a quem precisa (um dos pilares da solidariedade *dei deboli*), exclui tal ajuda e investe em políticas penais, expandindo o sistema de justiça penal dessa comunidade.

Assim, observamos que a solidariedade da qual trata a criminologia crítica é uma solidariedade diversa da desenhada por Durkheim e tem mais afinidade com a solidariedade preconizada pelos estudos de direitos humanos. Para que o direito-dever de solidariedade fosse efetivo, seria necessário mudar o comportamento punitivo das comunidades, que deveriam enxergar a importância

da ajuda a quem precisa. Porém, o que se tem observado nas sociedades excludentes é exatamente o oposto, visto que quem recebe “prêmios” são os incluídos e aos excluídos cada vez mais lhes cabe a segregação, e tal postura é estimulada pelo discurso meritocrático, cada vez mais presente na pós-modernidade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *A nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio; revisão técnica e notas: Silvio Luiz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

Formatado: Justificado

ALIGHIERI, Dante. *A divina Comédia – Inferno*. Tradução e notas de Italo Eugenio Mauro. São Paulo: Ed. 34, 1998.

ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal: O uso do medo para recrudescimento penal*. Dissertação de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo: 2019.

Formatado: Justificado

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 30. São Paulo: 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Minimalismos Abolicionismos e Eficientismo: A Crise do Sistema Penal entre a Deslegitimização e a Expansão. Disponível em: http://www.criminologiacritica.org/artigos/Minimalismos_abolicionismos_e_eficientismo.pdf Acessado em 10 de dez. 2007.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do Direito Penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

Formatado: Justificado

BATISTA, Nilo. *Apresentação à edição brasileira*: In: ZAFFARONI, Eugenio, Raul. *Em busca das penas perdidas*: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Nilo. *Apresentação à edição brasileira*: In: DE CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertaçāo*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. 2ª reimpressão. 2015.

BATISTA, Nilo. *Apresentação à edição brasileira*: In: DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera, M. *Ainda uma vez, drogas*. Boletim IBCCRIM. Ano 27 – nº 319 – Junho/2019 – ISSN 1676-3661.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho – Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOLDT, R.; KROHLING, A. *Direitos humanos, tolerância zero: paradoxos da violência punitiva no estado democrático de direito*. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 33-48, jan./jun. 2011.

CARVALHO, Salo de. *Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 104 (21), 279-233, 2013.

CHOMSKY, Noam. *O que o Tio Sam realmente quer*. Trad. Sistílio Testa e Mariuchka Santarrita. Brasília: Ed. UnB, 1999. Formatado: Justificado

DAVIS, Angela. *A Democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas*. Tradução de Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DE ALMEIDA, Silvio Luiz; DAVOGLIO, Pedro. *Nota sobre a Tradução*. In: ALEXANDER, Michelle. *A nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio; revisão técnica e notas: Silvio Luiz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DE CARVALHO, Lúiza Souza. *O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro*. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória. v. 16, n. 1, 2018.

DE CASTRO, Lola Anyar. *Criminologia da Liberação*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. 2ª reimpressão. 2015.

DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DIAS, Jorge, de F. ANDRADE, Manuel, da C. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 2. Reimp. Coimbra Editora, 1997.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução de Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: EDIPRO, 2016.

FICO, Carlos (org.). *Ditadura e Democracia na América Latina: Balanço Histórico e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Apresentação*. In: ALEXANDER, Michelle. *A nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio; revisão técnica e notas: Silvio Luiz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

Formatado: Justificado

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 41ª edição. Petrópolis: Vozes, 2013.

FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu*. Revisão técnica e prefácio de Edson Sousa. Porto Alegre: L&M Pocket, 2019.

GARLAND, David. *A cultura do Controle*. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

LAFER, Celso. *Prefácio*: In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês, V. P. *Direito ao desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

Formatado: Justificado

LEPENIES, Wolf. *As três culturas*. São Paulo: EDUSP, 1996.

MELLIM, Ana Helena Rodrigues. *Direito Penal Simbólico*: a influência do pensamento de Émile Durkheim. Dissertação de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2012.

MENDIETA, Eduardo. *Introdução*. In: DAVIS, Angela. *A Democracia da abolição*: para além do império, das prisões e da tortura. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

NASCIMENTO, André. *Apresentação à edição brasileira*. In: GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 07-31.

NETO, Silvio Beltramelli. *Direitos Humanos*. 4ª Ed. Salvador: Editora Juspodim, 2017.

PADRÓS, Enrique, S. Repressão e Violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas, p. 143: in FICO, Carlos (Orgs.). *Ditadura e Democracia na América Latina: Balanço Histórico e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês, V. P. *Direito ao desenvolvimento*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Formatado: Justificado

RASSI, João Daniel. *Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no direito penal brasileiro*. Faculdade de Direito da USP: São Paulo, 2012.

ROJAS, Fernando. *Apresentação*. In: DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

SANTOS, Boaventura de S. *A difícil democracia: reinventar a esquerda*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

SHECARIA, Sérgio, S. *Criminologia*. 2^a ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira; CONTIPELLI, Ernani. *Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da Solidariedade: desenvolvimento integral*. In: XVI Encontro Nacional CONPEDI, 2008, Salvador - BA. Anais XVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2008.

SOUZA, Edson. In: FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu*. Revisão técnica e prefácio de Edson Sousa. Porto Alegre: L&M Pocket, 2019.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprido: a crise adiada do capitalismo democrático*. Lisboa: Actual, 2013.

TUSET, Gianfranco. *Introduzione al diritto allo sviluppo come diritto umano*. Padova: Pace, diritti dell'uomo, diritti dei popoli, anno VI, numero I, 1992.

VARES, Sidnei, F. DE. *Solidariedade Mecânica e Solidariedade Orgânica em Émile Durkheim: Dois Conceitos e um Dilema*. Mediações - Revista de Ciências Sociais. Londrina, 2013.

VARGAS, João C. *Por uma Mudança de Paradigma: Antinegritude e Antagonismo Estrutural*. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez. 2017.

VAROUFAKIS, Yanis. *O Minotauro Global: a verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global*. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

VERAS, Ryanna. P. *Nova Criminologia e os crimes de colarinho branco*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* [A onda punitiva]. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3^a edição, *Revista e ampliada*, 2015.

WILSON, James Q. *Thinking about crime*. New York: Basic Books, 2013.

WOLFRUM, Rüger *Solidarity amongst States: na emerging structural principle of International Law*: In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês, V. P. *Direito ao desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Formatado: Justificado

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2015.

Formatado: Português (Brasil)

ZAFFARONI, Eugenio, Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

4. SITES ACESSADOS

Crime e Guerra no Brasil Contemporâneo. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?feature=youtu.be&v=W4AcvZqt-pM&app=desktop>. Acesso: 20 de abril de /04/2019.

Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>. Acesso: 16 de /07/ julho de 2019.